

ARQUIVADO



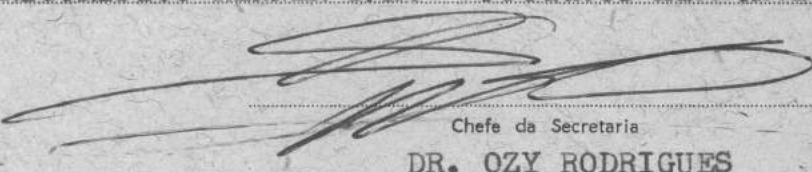
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 228 a 241/67

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de setembro, do ano  
de 1.967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por .....  
EVA NILZA DE SOUZA e outras (14) contra  
FRIGORÍFICO RENNER S/A. - Produtos Alimentícios

  
Chefe da Secretaria  
DR. OZY RODRIGUES

OBJETO: Aviso Prévio  
13º Salário proporcional  
13º Salário  
Diferenças de Salário  
Horas Extras



7. 24. 524/65

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - RS

Proc. 228 a 24 **ARQUIVADO**

PROCESSO N.º TRT

524/65

JUIZADO DE MONTENEGRO

ASSUNTO:

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE:

FRIGORIFÍCO RENNER S/A.- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

RECORRIDAS:

EVA NILZA SOUZA E OUTRAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 228 a 241/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 11 dias do mês de setembro do ano  
de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
EVA NILZA DE SOUZA e outros (14) contra  
FRIGORÍFICO RENNER S/A. - Produtos Ilícitos

Chefe da Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: Aviso prévio,  
13º salário proporcional,  
13º salário,  
diferenças de salário  
horas extras.

ASG

gs.

f. R. T. 524/

N.º RR 3776



196

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2ª TURMA

99

Relator, o Senhor Ministro

~~FORTUNATO PERES Jr.~~

*G. Bezerra*

RECURSO DE REVISTA

4ª. REGIÃO

RECORRENTE - FRIGORIFICO RENNER S/A

Advogado Dr. Fabio Ricardo Rosa

Rec. ext - 6654-65

- PREJUDICADO -

RECORRIDO - EVA NILZA SOUZA E OUTROS

Advogado Dra. Olga Gemes Cavalcheiro

Emb - 6410/65

14 OUT 1965

2144



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — R.G.S.

PROCESSO N.º TRT 524/65

JUIZADO de MONTENEGRO

ASSUNTO:

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE:

FRIGORIFICO RENNER S/A.

RECORRIDAS:

EVA NILZA SOUZA e OUTRAS

Desembargador Relator  
DILERMADO X PORTO

P. J. - J. T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

16-7 *Alves*

754  
28-5

10.º Ju.  
1965

LEGADO



T.P.T. 524  
68

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

ESCRIVANIA DO CIVIL

N.º 241/64

1964

Fls. 1

Escrivão:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

✓ EVA NILZA SOUZA

Recorridas

MARIA LAURA LIMA

Reclamantes

FRIGORIFICO RENNER S/A.

Recorrente

Reclamada

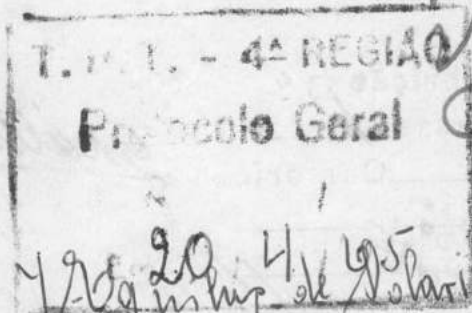
AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês dezembro do ano de mil novecentos sessenta e quatro (1.964) em meu cartório autúo as peças que adiante seguem:

O Escrivão:

*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr. DR. JUIZ DE DIREITO.



Ad. D. R. A.  
Cutter.

EVA NILZA SOUZA e MARIA LAURA LIMA, brasileiras, casadas, operárias, por seu procurador, vem apresentar a reclamatória trabalhista contra a firma FRIGORÍFICO RENNER S. A., sediada nesta cidade, à rua Álvaro Moraes, 674, pelos motivos que passam a relatar:

1º - Começaram a trabalhar para a reclamada em 12.11.63, desempenhando a função de salsicheira, mediante a remuneração de aproximadamente Cr\$5.000,00 por semana, tendo sido demitidas em 28.8.64 e 22.8.64, respectivamente, sem justa causa, não tendo recebido o aviso prévio a que faziam jús.

2º - Ocorre, entretanto, que as reclamantes recebiam seus salários por tarefa (na base de ... Cr\$4,00 por kg. de salsicha), o que lhes garantia mensalmente quantia sempre inferior ao salário mínimo legal.

3º - Por outro lado, as reclamantes trabalharam, durante todo o período do contrato de trabalho, muitas horas extraordinárias, sem que a reclamante jamais lhes pagasse.

4º - Finalmente, na ocasião da rescisão de seus contratos de trabalho, negou-se a reclamada a pagar-lhes o 13º salário proporcional a que faziam jús.

Pelo exposto, pedem a citação da reclamada e a sua condenação no pagamento do seguinte pedido; a cada uma das reclamantes:

Aviso prévio .....	Cr\$ 36.600,00
13º salário proporcional, de 1963, ..	3.050,00
13º salário de 1964, 9/12 avos.....	27.450,00
Dif. sal. mín. durante os contratos = trabalho.....	a calcular
Horas extras trabalhadas.....	a calcular

Valor estimativo = Cr\$ 200.000,00

Protesta-se pela apresentação por parte da reclamada, do levantamento das quantias recebidas pelas reclamantes, semanalmente, durante o seu contrato de trabalho, e também pela apresentação dos cartões pontos das reclamantes. Protesta-se pelo pagamento em audiência das partes incontroversas.

Montenegro, 9 de dezembro de 1964

*Carlos Franklin Araújo*

Dr. Antonio Augusto  
 Dr. Roberto V. do Amaral  
 Dr. Carlos Francisco Augusto  
 Advogados  
 Rua: Avenida Neiva, 150 - Rio de Janeiro  
 Telefone: 48-81

Exmo. Sr. DR. JULIO DE ALENCAR

Cartório de distribuição  
 Classe — Sub Classe  
 Distribuído ao Cartório  
 e ao Aval. Jud.  
 ao Of. de Just.  
 Montenegro, de 1964

*gratuito*

*Handwritten signature and date*  
 12/12/64  
 distr.

... e MARIA LUIZA LIMA, praça  
 ... com o ...  
 ... e ...  
 ... e ...  
 ... e ...

1º - Começaram a trabalhar para a reclamante em 12.11.63, desempenhando funções de saladeira, mediante a remuneração de aproximadamente Cr\$ 5.000,00 por semana, sendo ainda fornecidas em 28.8.64 e 22.8.64, respectivamente, sem justa causa, mas tendo recebido o aviso prévio a que faziam jus.

2º - Ocorre, entretanto, que as reclamantes receberam seus salários por tabela (na base de Cr\$ 4,00 por kg. de salada), o que lhes garantiu mensalmente quanto a sempre inferior ao salário mínimo legal.

3º - Por outro lado, as reclamantes trabalharam durante todo o período do contrato de trabalho, muitas horas extraordinárias, sem que a reclamante jamais lhes pagasse.

4º - Finalmente, na ocasião da rescisão de seus contratos de trabalho, negou-se a reclamada a pagar-lhes o 13º salário proporcional a que faziam jus.

Pelo exposto, pedem a outorga da reclamação e a sua condenação no pagamento do seguinte pedido: a cada uma das reclamantes:

...	Cr\$ 38.800,00
...	3.050,00
...	27.450,00
...	...
...	...
...	...

Valor estimado = Cr\$ 200.000,00

Protesta-se pela correção dos dados da reclamação, de levantamento das quantias recebidas pelas reclamantes, nomeadamente, durante o seu contrato de trabalho, e para a sua apresentação aos órgãos competentes para a realização do pagamento em audiência das partes envolvidas.  
 Montenegro, 9 de dezembro de 1964





Registrado no livro tombo a fls. sob nº 241

Montenegro, 9 de dezembro de 1.964

O escrivão: *[Signature]*

C O N C L U S Ã O

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz De Direito.

Montenegro, 9 de dezembro de 1.964

O escrivão: *[Signature]*

*Audiência: 14 de janeiro, às 10,30 horas.*

*Dil.  
D. S. supra.  
[Signature]*

D A T A

Recebido na data supra.

O escrivão: *[Signature]*

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao despacho supra, expedi mandado para notificação das reclamantes e da reclamada.

Montenegro, 2 de janeiro de 1.965

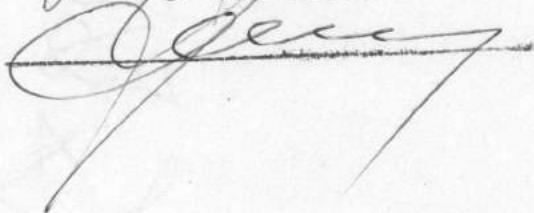
O escrivão: *[Signature]*

JUNTADA.

Junto a estes autos os mandados  
que se seguem.

Montenegro, 14 de janeiro 1865.

O escrivão:



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

H  
[Handwritten signature]

ILMO. SR. FRIGORIFICO RENNER S/A.

ASSUNTO: Reclamação trabalhista apresentada por:  
EVA NILZA SOUZA e MARIA LAURA LIMA

Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Montenegro, no dia 14 do mês de janeiro, às 10,30 horas, à audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V.S., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de V.S., à audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.S., estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Montenegro, 2 de janeiro de 1.965

[Handwritten signature]  
Moacyr A. de Andrade  
Escrivão.

C E R T I D ã O

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO RENEYR S.A.

Certifico que, dando cumprimento ao mandado retro, nesta cidade, do que li e dei a ler, notifiquei à reclamada constante, do que ficou bem ciente, dei contra-fé e cópia reclamatória, que recebeu. Dou fé.....

Montenegro, 7 de janeiro de 1.965

*[Handwritten Signature]*

Oficial de Justiça.

*[Faint mirrored text from the reverse side of the page, including phrases like 'Montenegro, 2 de janeiro de 1.965' and 'Moscy A. de Andrade']*

Montenegro, 2 de janeiro de 1.965  
*[Handwritten Signature]*  
Moscy A. de Andrade  
Escrivão.

NOTIFICAÇÃO DE RECLAMANTE

5  
JA

ASSUNTO: Reclamação trabalhista apresentada contra:  
Frigorifico Renner S/A.

ILMO. SR. EVA NILZA SOUZA  
MARIA LAURA LIMA


O NOME DO RECLAMANTE  
11/11/64

Fica V.S., notificado, pela presente, a comparecer perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca de Montenegro, no dia 14 do mês de janeiro, às 10,30 horas, à audiência relativa a reclamação supra.

Nessa audiência deverá V.S., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de V.S., à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação.

Montenegro, 31 de dezembro de 1.964

  
Moacyr A. de Andrade  
Escrivão.

ASSUNTO: Reclamação trabalhista apresentada contra  
Empresário S/A.

Maria Lima

Olga Pavlovic

LINEA DE AVIAO  
MARIA LIMA

C E R T I F I C A D O

Certifi que, dando cumprimento ao mandado retro,

neste cidade, do que dei a ler, notifiquei as recla-

mantes constantes, da pessoa de Dr. procurador, que

se comprometeu apresentar as reclamantes no dia da au-

diencia. Dou fé.....

Montenegro, 7 de janeiro de 1.965

*[Handwritten signature]*

Oficial de Justiça.

Recelido 1.000  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

6  
J. J.

Audiência de conciliação e julgamento,  
Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às onze horas, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, na sala de audiências, no edifício do fóro, presente o Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Moraes Lacerda, Juiz de Direito, comigo Escrivão do 2º Cartório do Cível, foi declarada aberta esta audiência de conciliação e julgamento das reclamações trabalhistas que EVA NILZA SOUZA A., MARIA LAURA LIMA, ERICI C. DA SILVA, ROSA AMÉLIA A. de MORAES, ANTONIETA DA SILVA MENDES, OLIMIRA NUNES GARCIA, DALILA BARRETO, e DULCE MARIA DOS SANTOS, movem contra FRIGORÍFICO RENNER S/A. - Apregoadas as partes, digo, dos Santos, move contra o FRIGORÍFICO RENNER S/A., em face de apensação determinada pelo doutor Juiz. - Apregoadas as partes, compareceram o reclamado representado por seu preposto sr. Djacyr Vieira Alves e pelo dr. Fábio Ricardo Rosa, os quais protestaram pela juntada da autorização e da procuração, o que foi deferido. - Compareceram os reclamantes Rosa Amélia A. de Moraes, Olmira Nunes Garcia, Eva Nilza Souza e Dalila Barreto, não havendo comparecido as demais reclamantes. Compareceu, também, a doutora Olga Cavalleiro Gomes, que exibiu instrumentos procuratórios, que foram mandados juntar aos autos. Dada a palavra à reclamada, para a contestação, pelo doutor procurador da mesma, foi dito: "que as reclamantes recebiam quatro cruzeiros por quilo de salsicha produzida; que se normalmente produzissem atingiriam o mínimo legal; que as reclamantes não tinham horário fixo de trabalho, sua jornada diária variava de uma a hora de trabalho até oito horas por dia, conforme se poderá comprovar pelos cartões ponto; que, para elucidar a ação em espécie, acordam do T.R.T. da 1ª Região, prolatado em 19-10-53, in Jurisprudência Trabalhista, vol. I, Pires Chaves, 1ª edição-1960, à página 237, diz: "Fixadas as tarefas em quantidade e preço- salário-

quantidade e preço-salário-unidade tais que possibilitem aos empregados a obtenção do salário mínimo, a obrigação dos servidores é realizá-las com a diligência normal, não só para lograr o melhor salário, mas também para cumprir a exata seu dever contratual. Aqueles que o não façam por negligência, incúria, ou descuido, direito não têm à cifra numérica diária do salário mínimo porque só podem ter a cifra tarifária cada dia de salário. Que o décimo terceiro salário pleiteados pelas reclamantes e o aviso prévio individualmente por Ev e Nilza Souza, foram-lhes pagos, conforme recibos que pedem junta; Que a reclamada pede ainda a junta dos cartões ponto, bem como dos documentos de levantamento das quantias salariais recebidas. Face ao exposto, pede a reclamada a improcedência total do pleiteado pelas reclamantes, por estar a contestação conforme com a jurisprudência e a lei do trabalho. Pelo doutor Juiz foi determinada a junta dos documentos referidos pela reclamada na contestação, fazendo a seguinte digão, a seguir a proposta de conciliação na base de cinquenta por cento do reclamado nas iniciais, o que não foi aceito pelas partes. Em consequência e não havendo provas a produzir, o doutor Juiz deu a palavra ao doutor procurador das reclamantes, para as razões finais, que requereu a junta dos presentes processos ao em que foram partes Knezia Hertz e outras e a firma Renner, que versava matéria idêntica, razão porque, a título de razões nos casos presentes, se reportava às expensas daquele processo. Com a palavra o doutor procurador da reclamada disse que se reportava aos termos da contestação. - A seguir, o doutor Juiz renovou a proposta de conciliação que não foi aceita pelas partes, motivo por que, determinando a suspensão requerida, disse que os autos lhe viessem conclusos. - A audiência foi encerrada com as preces de estilo. - Dr. *[assinatura]* escrivão, o datilografei.

Rosa Amelia

Anders de Moraes

com Dalila *[assinatura]*

Ev Nilza Souza

*[assinatura]*  
Ela  
Knezia Hertz  
D. Garcia

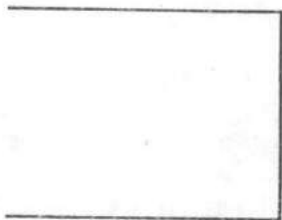


# AVISO PRÉVIO

Snr. (a) EVA NILZA SOUZA

Nos termos do artigo 487 do Decreto-Lei n.º 5.452 de 1.º de Maio de 1943, fica V. S. avisado(a) de que, a partir do dia 28 de agosto de 1964, não mais serão necessários os seus serviços neste estabelecimento.

A presente serve de Aviso Prévio, em obediência ao que manda a Lei.



Montenegro, 19 de agosto de 1964

*Eva Nilza Souza*  
CARIMBO E ASSINATURA DO EMPREGADOR

Ciente

ASSINATURA DO EMPREGADO OU POLEGAR DIREITO

## RECIBO - AVISO PRÉVIO

Bases: MENSAL Salário mensal Cr\$ ..... Cr\$ .....  
OU QUINZENAL

DIÁRIO ..... dias a Cr\$ ..... Cr\$ .....  
SEMANAL

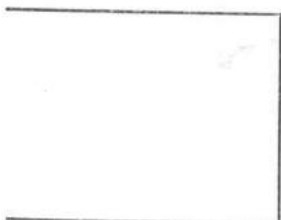
DESCONTOS ..... Cr\$ .....  
 ..... Cr\$ .....  
 ..... Cr\$ ..... Cr\$ .....

Líquido Cr\$ .....

Recebi d.o FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios estabelecida à rua Álvaro de Moraes, 674 a importância de .....

correspondentes à  $\frac{\text{mes}}{\text{dias}}$  de salário, a título de Aviso Prévio, de acordo com o artigo 487 do Decreto-Lei n.º 5.452 de 1.º de Maio, de 1943, tendo sido despedido em 28 de agosto de 1964. Reconheço ter sido admitido ao serviço do estabelecimento empregador em 13 de novembro de 1963.

Assinando o presente recibo, dou à firma empregadora plena e geral quitação do Aviso Prévio, nada mais tendo a reclamar.



....., ..... de ..... de 19.....

ASSINATURA DO EMPREGADO (A) OU POLEGAR DIREITO (ISENTO DE SÉLO)

IMPRESSOS PADRONISADOS RECORD 10.019 - RUA CARLOS DE CARVALHO, 86 - TEL. 42-8950 - RIO DE JANEIRO

## RECIBO

NOME	N.º	TOTAIS		Descontos	LIQUIDO A PAGAR
		Horas	Salários		
Eva Nilza Souza	157		3.000,00	1.060,00	1.700,00
			iapi	240,00	

10700-1000-12/55-Gehlen  
 PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
 51 DEZ 1963  
 MONTENEGRO

Recebi o meu salário conforme especificação retro

*Eva Nilza Souza*

R E G I B O

13º SALÁRIO  
DESCUENTOS:

Cr\$ .. 9.150,00

I.A.P. Cr\$ .. 732,00 .....

..... Cr\$ .....

..... Cr\$ .....

..... Cr\$ .....

Cr\$ ..... 732,00 .....

Líquido à receber .. Cr\$ ..... 8.418,00 .....

8  
[Handwritten signature]

Accebi(amos) do FRIGORIFICO REMINER S/A -  
Produtos Alimentícios, estabelecido nesta cidade, à rua Alvaro de  
Moraes nº 674, a importância supra de Cr\$ 9.150,00 (Nove mil, cen-  
to e cinquenta cruzeiros) correspondente a 3/12 da Gratificação  
de Natal, cfe. determina a lei 4.090, em virtude do término de  
n/contrato de trabalho de experiência n/data.

pelo que dou à citada firma plena, rasa e geral quitação, decla-  
rando que nada mais tenho a reclamar.

1/12



Montenegro, 30 de novembro de 1.964

Rosa Amélia Aydes de Moraes

ROSA AMÉLIA AYDES DE MORAES

CP 21255 - s 88

(Isento de selo ex-vi legis)

RECIPO

13º SALÁRIO

Cr\$ .9.150,00.....

DESCONTOS:

I.A.P. Cr\$ ... 732,00.....

..... Cr\$ .....

..... Cr\$ .....

..... Cr\$ .....

Cr\$ 732,00.....

Líquido à receber .. Cr\$ 8.418,00

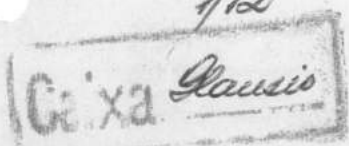
Recebi(emos) do FRIGORIFICO RENNER S/A -  
Produtos Alimentícios, estabelecido nesta cidade, à rua Alvaro de  
Moraes nº 674, a importância supra de Cr\$ 9.150,00 (Nove mil, cento  
e cinquenta cruzeiros), correspondente a 3/12 da Gratificação de Na-  
tal, cfe. determine al eli 4.090

pelo que dou à citada firma plena, razã e geral quitação, decla-  
rando que nada mais tenho a reclamar.

Montenegro, 30 de novembro de 1.964

*Almira Nunes Garica*  
Almira Nunes Garica - CP 56285 - s 97

(Isento de sêlo ex-vi legis)



RECIBO DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL

Cr\$ 24.400,00

Cr\$ 1.952,00Cr\$ 22.448,00

Recebi do FRIGORÍFICO RENNER S/A. - Produtos Alimentícios, estabelecido nesta cidade, à rua Álvaro de Moraes, 674, a importância de Cr\$ 24.400,00 (Vinte e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), correspondentes ao pagamento de 8/12 da Gratificação de Natal, conforme determina a Lei 4.090, de 13 de julho de 1.962, e, sua respectiva regulamentação, pelo que dou à citada firma, plena, raza e geral quitação, declarando que nada mais tenho a reclamar, sob nenhum título, no presente nem no futuro.

Montenegro, 29 de agosto de 1964

*Eva Nilza de Souza*

Eva Nilza de Souza

CP 18.596 - Série 172 - CC 18179213

CONTABILIZADO		DATA
DÉBITO	CRÉDITO	
CONTADOR		OPERADOR

13º SALÁRIO

R E C I B O

Cr\$ ...9.250,00....

DESCONTOS:

I.A.P. Cr\$ ...732,00.....

..... Cr\$ .....

..... Cr\$ .....

..... Cr\$ .....

Cr\$ 732,00

Líquido à receber .. Cr\$ 8.418,00

Recbi(emos) do FRIGORIFICO REMNER S/A.-  
Produtos Alimentícios, estabelecido nesta cidade, à rua Alvaro de  
Moraes nº 674, a importância supra de Cr\$ 9.250,00(Nove mil, cento  
e cinquenta cruzeiros), correspondente a 3/12 da Gratificação de  
Festal, etc. determina a Lei 4.090

pelo que dou à citada firma plena, raza e geral quitação, decla-  
rando que nada mais tenho a reclamar.-

1/12

Caixa Klaus

Montenegro, 30 de novembro de 1.964  
*John*

Dalira Ignácio Barreto = CP 78349 - sl39

10  
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

Pela presente, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, os bachareis AFRANIO VIDAL ARAUJO e CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAUJO, brasileiros, casados, advogados e OIGIA GOMES CAVALHEIRO e IUIZ HERON ARAUJO, brasileiros, casados, solteiros, residentes e domiciliados em Pôrto Alegre, no endereço supra, para o fim especial de, conjunta ou separadamente, reclamarem contra o meu empregador os direitos que me cabem pelas Leis Trabalhistas, podendo para esse fim usarem de amplos poderes da cláusula "ad iudicium", transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação e substabelecer.

Montenegro,

Rosa Amelia Aides de Moraes  
Antonista da Silva Mendes  
Armeira Nunes Garcia  
Dulce Maria dos Santos  
Dalira Barros  
Ezequiel da Cecília Silva

1.º TABELIONATO  
1.º TABELIONATO  
1.º TABELIONATO  
1.º TABELIONATO  
1.º TABELIONATO  
1.º TABELIONATO

1.º TABELIONATO

Reconheço a... (6) ... firma de... supra

...ada com a seta 1.º TABELIONATO

Em testemunho... da verdade  
Pôrto Alegre, 22 DEZ 1964

[Handwritten signature]

Am. e São Est. 196-



1.º TABELIONATO  
Bel. Enio Vilanova Castilhos  
TABELIÃO  
Pery T. da Silva  
Francisco de Paula Timotheo F.  
Pascoal G. Pesce  
A.DTS. SUBSTS.

11/17

PROCURAÇÃO

Pela presente, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, os bachareis AFRANIO VIDAL ARAUJO e CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAUJO, brasileiros, casados, advogados e OIGA GOMES CAVAIHEIRO e IUIZ HERON ARAUJO, brasileiros, casados, soltadores, residentes e domiciliados em Pôrto Alegre, no endereço supra, para o fim ppecial de, conjunta ou separadamente, reclamarem contra o meu empregador os direitos que me cabem pelas Leis Trabalhistas, podendo para esse fim usarem de todos poderes da clausula "ad iudicia", transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação e substabelecer.

Montenegro, 20 de novembro de 1964

1.º TABELIONATO  
1.º TABELIONATO

Enia Nilza Souza  
Maria Laura Lima

1.º TABELIONATO

Reconheço as duas firmas supra

indicada com a seta

Em testemunho da verdade

Pôrto Alegre, 22 DEZ 1964

Paulo Aldo

Em 2 de Dezembro de 64



1.º TABELIONATO  
Bel. Enio Vilanova Castilhos  
TABELIÃO  
Pery T. da Silva  
Francisco de Paula Timotheo F.  
Pascoal G. Pesce  
AJDTS. SUBSTS.

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 157

Nome EVA NILZA SOUZA

Quinzena de 13 a 30.11.63

Tarefaira

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
Iniciou a trabalhar no dia 13.11.63							
		1125	1246	1727			
21	649	824	1023				
22	652	822	1026	1632			
23	64	819	1246	1739			1/2
25	65	1127	1246	1767			1/2
26	651	1126	1247	1815			
27	653	1129	1247	1551			
28	71	1124	1248	161			
29	723	112	125	164			
30	728	112	125	164			

Observações:



SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
R. Remun. ....				
Eventuais .....				
Total .....				

DESCONTOS	TOTAL	
L. A. P. I. ....		
Armazém .....		
Varejo .....		
Seguros .....		
A. A. Renner .....		
Sindicato .....		
Vales .....		
Eventuais .....		
Total .....		

Líquido a pagar Cr\$ .....

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 157

Nome EVA NILZA SOUZA

Quinzena de 1 a 15-12-63

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
<i>Sunday</i>							
1	7 22	11	125	165			
6 1/2	7 23	11 20	125 20	154 3			
	7 2	11 2	125	162 0			
	7 2 5	11 35	125 2 5	164 0			
	7 16	11	125	173			
	7 23	11 3	125	163			
	7 18	11 3	125	165			
	7 23	11 3	125	170			
	7 2	11 33	125	170			
	7 22	11	134 8	170			
	7 23	9 10	12	165			
	7 2	11		160 7			
<i>Sunday</i>							

Observações:

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
R. Remun. ....				
Eventuais .....				
Total .....				

DESCONTOS	TOTAL	
I. A. P. I. ....		
Armazém .....		
Varejo .....		
Seguros .....		
A. A. Renner .....		
Sindicato .....		
Vales .....		
Eventuais .....		
Total .....		

Liquido a pagar Cr\$ .....



SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
R. Remun. ....				
Eventuais .....				
Total .....				

DESCONTOS	TOTAL	
I. A. P. I. ....		
Armazém .....		
Varejo .....		
Seguros .....		
A. A. Renner .....		
Sindicato .....		
Vales .....		
Eventuais .....		
Total .....		

Liquido a pagar Cr\$ .....

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 157

Nome Eva Nilza Souza

Quinzena de 1 a 15-1-64

*TORREIRA*

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
	<i>Esse dia</i>						
	7 22	11 31	12 45	18 01			1
	5 57	11 13	12	11			
	7 22	10 4	<i>FALTA</i>				
	7 24	10 30	12 53	17 04			
	7 22	10 34	12 5	17			
	6 22	9 44	12 5	18 20			
	5 58	10 43	12 53	19 07			
	7 22	11 02	12 52	17 0			
	7 22	11 0	12 11	16			
	7 22	11 3	12 52	17 48			
	7 24	11 33	12 52	18 46			1 1/2
	7 15	11 3	12	20 36			3 1/2

Observações:

6

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
R. Remun. ....				
Eventuais .....				
Total .....				

DESCONTOS	TOTAL	
I. A. P. I. ....		
Armazém .....		
Varejo .....		
Seguros .....		
A. A. Renner .....		
Sindicato .....		
Vales .....		
Eventuais .....		
Total .....		

Liquidado a pagar Cr\$ .....

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 157.....

Nome EVA NILZA SOUZA.....

Quinzena de 16 a 31.1.64.....

TAREFEIRA

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
	7 18	11	12	185			2
	5 57	1133	1253	1806			2 1/2
	7 2	1127	115	165			
	<i>Domingo</i>						
	7 2	112	12	117			
	6 08	112	125	170			
	7 26	1125	1253	1705			
	7 25	113	125	16			
	7 28	1127	12	16			
3 1/2	7 29	1048					
	<i>Domingo</i>						
6 k	7 26	1103	130	160			
	6 08	112	11	17			1 1/2
	5 59	1125	121	1852			3 1/2
	7 22	1126	1204	161			
	7 2	11	12	18			1

Observações:

*10 1/2*



SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
R. Remun. ....				
Eventuais .....				
Total .....				

DESCONTOS	TOTAL	
I. A. P. I. ....		
Armazém .....		
Varejo .....		
Seguros .....		
A. A. Renner .....		
Sindicato .....		
Vales .....		
Eventuais .....		
Total .....		

Liquido a pagar Cr\$ .....

# FRIGORÍFICO BENNER S/A.

Nº. 157 .....

Nome EVA NILVA SOUZA .....

Quinzena de ..... L ..... a 15-2-64 .....

TARDEIRA

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
	6 09	11 26	12 53	16:			
		<i>Son</i>					
	6 14	10 31	12 55	18 26			2 1/2
	7 15	11 30	12 58	17 00			
	5 48	11 10		16:			
	6 04	11:	12:	19 14			3 1/2
	5 55	11 29		18:			
	5 54	11 26	12	16			1/2
		<i>Son</i>					
	5 55	11 26	12:	18:			2 1/2
	7 28	11 12	12 50	18 54			1
7	7 27	11 12	12:	16			
	6 03	11:	12:	17:			1 1/2
7	7 18	11:	12 56	18 00			
4	7 18	9 13	12 5	15:			

Observações:

12 1/2

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL
Normal .....			
Extra .....			
R. Remun. ....			
Eventuais .....			
Total .....			

DESCONTOS	TOTAL
I. A. P. I. ....	
Armazém .....	
Varejo .....	
Seguros .....	
A. A. Renner .....	
Sindicato .....	
Vales .....	
Eventuais .....	
Total .....	

Liquido a pagar Cr\$ .....

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 157 .....

Nome Eva Nilza Souza .....

Quinzena de ..... 16 a 29-2-64 .....

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
	7 21	11 11	12 11	16 49			
	7 23	11 33	12 51	16 41			
	7 27	11 23	12 53	18 02			1
	7 20	11 34	12 52	17 17			1/2
	7 27	11 37	12 50	17 20			
1/2	7 28	9 01	<b>FALTA</b>				
1/2	7 24	11 34	12 51	16 30			
5/2	7 26	9 58	12 53	16 13			
	7 19	11 35	12 53	16 51			
5/2	7 25	10 35	12 47	16 35			
	7 27	9 45	12 47	16 58			
3	7 27	10 32	<b>FALTA</b>				

Observações:

1/2

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
R. Remun. ....				
Eventuais .....				
Total .....				

DESCONTOS	TOTAL	
I. A. P. I. ....		
Armazém .....		
Varejo .....		
Seguros .....		
A. A. Renner .....		
Sindicato .....		
Vales .....		
Eventuais .....		
Total .....		

Liquido a pagar Cr\$ .....

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº 157.....

EVA NILZA SOUZA

Quinzena de 1 a 15.3.64

tarefeira

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sci.	Ent.	Sci.	Ent.	Sci.	
	7 27	11 35	12 53	17 08			
3	7 15	9 01	12 49	14 26			
5	7 24	10 51	12 53	14 39			
		11 29	12 4	18 37			1 1/2
6	6 08	11 33	12 49	20 11			4 1/2
<i>FALTA</i>							
<i>Sonny</i>							
	7 18	11 34	12 51	19 05			2
	5 57	11 20	12 38	19 58			4
	6 05	11 25	12 53	18 55			3 1/2
	7 22	11 32	12 59	18 38			1 1/2
	7 09	11 30	12 55	14 50			
	7 04	11 34	12 04	16 09			
<i>Sonny</i>							

Observações:

17

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

I. A. P. I. ....

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº 157

Eva Nilza Souza

Quinzena de 16 a 31-3-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
	7 24	11 25	12 49	17 24			
	6 43	11 26	12 40	17 55			1 1/2
	6 35	11 21	12 56	19 02			3
	6 37	11 35	12 44	18 39			2 1/2
	7 17	11 27	12 38	18 30			1 1/2
	6 47	11 26	12 58	16 5			1/2
<i>Segunda</i>							
	7 17	11 37	12 48	18 01			1
	7 22	11 28	12 48	19 06			2
	7 12	11 38	12 52	19 02			2
	7 08	11 35	12 06	18 08			1 1/2
<i>FALTA</i>							
	7 08	11 37	12 46	16 49			
<i>Domingo</i>							
	7 02	11 29	12 49	15 56			

Observações:

15 1/2



SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

I. A. P. I. ....

3153 51824

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº 157

Eva Nilza Souza

Quinzena de 1 a 15-4-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sci.	Ent.	Sci.	Ent.	Sci.	
	7 02	11 27	12 50	15 57			
	7 24	11 27	12 50	15 00			
	7 08	11 26	12 45	17 11			
	6 54	11 36	12 47	15 37			
	7 28	11 36	12 48	17 16			
	7 04	11 29	12 47	17 00			
	7 13	11 34	12 48	17 35			1/2
	7 03	11 30	12 53	17 42			
	7 01	11 27	12 43	17 07			
	6 59	11 24	12 57	15 35			
	7 20	11 35	12 56	17 35			
	6 42	11 27	12 03	16 54			
	6 40	11 30	12 02	18 19			1/2

Observações:

H

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

I. A. P. I. ....

FRIGORÍFICO  NER S/A.

Nº 157

Eva Nilza Souza

Quinzena de 16 a 30-4-64

TAREFEIRA

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
7	7 26	11 39	12 54	16 08			
		<i>S</i>					
	7 23	11 30	12 47	17 07			
	7 26	11 37	12 25	17 34			1/2
	7 26	11 36	12 33	18 01			1/2
	7 19	11 37	12 41	17 38			
	7 26	11 37	12 07	17 09			
4	7 26	11 35					
		<i>S</i>					
	7 28	11 37	12 4	16 46			
1/2	7 22	11 36	12 46	16 43			
	7 25	11 37	12 46	17 36			
	<i>FALTA</i>						
	7 25	11 37	12 4	18 30			1/2

Observações:

3 1/2

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

I. A. P. I. ....

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 157

EVA NILZA SOUZA

Quinzena de 16 a 31.7.64

tarefeira

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sci.	Ent.	Sci.	Ent.	Sci.	
7 1/2	7 20	11 37	14 46	16 32			
7	7 17	11 37		15 13			
4	7 19	27	FALTA				
	<i>Hoje</i>						
3	FALTA		12 54	15 49			
7	7 24	10 53	14 54	16 32			
	7 21	11 33	12 55	13 00			1
4	7 19	11 11	FALTA				
7 1/2	7 22	11 36	14 54	16 33			
	<i>Hoje</i>						
	<i>26 - Hoje</i>						
	<i>27 - Falta</i>						
	7 25	11 34	14 54	17 07			
	7 26	11 34	14 52	17 35			1/2
	7 28	11 32	14 48	16 59			
			14 58	16 10			

Observações:

*1/2*

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

L. A. P. I. ....

# FRIGORÍFICO BENNER S/A.

Nº. 157

Eva Nilza Souza

Quinzena de 16 a 31-8-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
	7 22	11 30	14 25	18 25			1/2
	<i>8 - PORTA</i>						
	7 19	11 30	14 43	17 01			
	7 21	11 25	14 14	17 05			
	7 22	11 24	14 48	16 57			
	7 22	11 30	14 51	16 53			
	7 21	10 58					
	7 21	11 34	14 51	17 05			

Observações:

1/2



SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

I. A. P. I.....

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 157

Eva Nilza Souza

Quinzena de 1 a 16-8-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
	<i>FALTA</i>						
31	7 24	9 13					
	<i>FALTA</i>						
5	7 27	1 33	10 52	16 05			
6	7 23	10 53	12 47	16 50			
7	7 27	1 23	<i>FALTA</i>				
8	<i>FALTA</i>						
9	<i>Domingo</i>						
10	7 23	10 55	12 54	18 08			
11	7 20	1 26	12 11	16 53			
12	7 19	1 33	12 49	17 58			
13	7 16	1 28	12 31	16 36			
14	7 20	1 30	12 50	18 30			
15	7 21	1 31	13 10	15 49			

Observações:

*1/2*

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

I. A. P. I. ....

# FRIGORÍFICO SENNER S/A.

Nº..... 157

EVÁ NILZA SOUZA

Quinzena de 1 a 15.7.64

Tarefaira

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
1	7 2	11 38	12 46	12 42			
2	7 18	11 04	FALTA				
3	7 18	11 36	12 50	12 04			
		FALTA					
		FALTA					
		FALTA					
		FALTA					
5	7 18	11 41	12 47	12 38			
		FALTA					
6	7 18	11 36	12 45	12 06			
7	7 19	11 36	12 48	12 45			
		FALTA					
		FALTA					
		FALTA					
8	7 20	10 11	12 47	12 58			
9	7 2	11 36	12 47	12 42			

Observações:

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

I. A. P. I.....

# FRIGORÍFICO BENNER S/A.

Nº 157

Eva Nilza Souza

*12-15-64*

Quinzena de ~~15~~ a ~~31-5-64~~

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
	7 24	11 30	12 52	19 01			2
	7 26	11 36	12 54	17 46			1/2
<i>7/2</i>	7 27	11 40	12 59	16 52			
<i>7/2</i>	7 27	11 38	12 52	16 40			
<i>7/2</i>	7 30	11 36	12 31	16 44			
	<i>FALTA</i>						
	<i>Johnny</i>						
<i>7/2</i>	7 27	11 07	12 59	15 56			
<i>6/2</i>	7 26	11 03	12 51	15 56			
	<i>FALTA</i>						
<i>6</i>	7 22	11 39	12 56	15 15			
	7 26	11 3	12 59	11 03			
	7 23	11 37	12 59	16 43			
	<i>FALTA</i>						
	7 23	10 07	12 57	16 36			

Observações:

*9/2*

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

I. A. P. I. ....

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº..... 157.....

..... Eva Nilza Souza.....

Quinzena de 16 a 31-5-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sci.	Ent.	Sci.	Ent.	Sci.	
8	7 19g	11 39g	12 45g	17 08			
		<i>J</i>					
7 1/2	7 26g	11 39g	12 42g	16 36			
7	7 23g	11 39g	12 52g	15 40			
7 1/2	7 25g	11 37g	12 45g	16 37			
7	7 26g	11 37g	12 44g	16 18			
7	7 25g	11 29g	12 4	15 51			
6	7 23g	11 30g	12 39g	14 28			
		<i>J</i>					
	7 23g	11 39g	12 44g	17 26			
	7 23g	11 36g	12 37g	16 55			
	7 23g	11 37g	12 34g	17 55			
	<i>FALTA</i>						
	7 23g	11 37g	12 46g	18 36			1/2
	7 25g	11 19g	12 49g	18 30			1/2

Observações:

*3*



SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

I. A. P. I. ....

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 159

ALMIRA NUNES GARCIA

Quinzena de 16 a 30/11/64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
3	7 22	11 35	12 54	17 06			
	7 18	11 35	12 55	17 04			
	7 22	11 34	12 54	17 04			
	7 22	11 33	12 53	17 05			
	7 25	11 32	12 47	17 01			
	7 25		1 56				
		11 34					
	7 21	11 36	12 55	17 02			
	7 23	11 34	12 52	17 06			
	7 21	11 34	12 53	17 04			
	7 21	11 36	12 53	17 04			
	7 24	11 35	12 50	17 06			

Observações:

173

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

I. A. P. I.....

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 159

Almira Nunes Garcia

Quinzena de 1 a 15-11-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
3	7 26	11 36	12 52	17 05			
4	7 27	11 31	12 52	17 05			
5	7 24	11 33	12 49	17 05			
6	7 21	11 36	12 47	17 05			
7	7 22	11 36	12 50	17 04			
8	7 24	11 31	12 49	17 01			
9	5 55	11 01	12 51	16 04			
10	7 22	11 33	12 55	17 03			
11	7 22						
				17 05			

Observações:

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

L. A. P. I.....

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº.159.....

Almira Nunes Garcia

Quinzena de 16 a 31-10-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
	7 26	1132	1210	1756			
	6 0	1127	1202	1653			1
		<i>Sem</i>					
7 1/2	6 03	1136	1351	1637			1
8	6 05	1019	1300	1705			1
8	7 2	1123	1251	1657			
8	7 27	1126	1251	1658			
4	7 2	1117	1348	1712			
3	7 2	1026					
4 1/2		<i>Domingo</i>					2
5	5 59	1035	1355	1730			
7	7 26	1136	1253	1705			
7	7 2	1136	1252	1707			
7	7 23	1137	1251	1706			
8	7 31	1141	1252	1708			
8	7 21	1136	1251	1702			

Observações:

5

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

I. A. P. I.....

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 159

Almira Nunes Garcia

Quinzena de 1.ª a 15-10-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
1	5 56	11 29	12 51	12 34			2
2	5 53	11 03		19 03			3 1/2
3	6 06	11 31	12 09	12 34			2
4							1 1/2
5	5 56	11 35	12 52	17 16			1 1/2
6	6 02	11 29	12 09	17 36			2
7	6 02	11 28	12 51	17 47			2
8	5 59	11 35	12 52	17 40			1 1/2
9	6 01	11 28	12 45	17 03			
10	6 04	11 18	12 51	14 27			
11							1 1/2
12	5 56	11 07	12 07	15 56			1 1/2
13	6 09	11 19	12 05	16 44			1 1/2
14	6 08	11 27	12 50	17 03			1 1/2
15	7 21	11 21	12 53	18 38			1 1/2

Observações:

2 1/2



SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

I. A. P. I.....

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 159.....

Almira Nunes Garcia

Quinzena de 16 a 30-9-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
16	5 59	35	16	1840			3
17	6 07	35	16 12	1806			2 1/2
18	6 06	36	16 52	1749			1 1/2
19	5 59	33	16	1840			
20							
21	6 12	20	16 56	1747			1 1/2
22	6 04	30	16 11	1757			2 1/2
23	5 57	29	16 55	1702			1 1/2
24	5 56	30	16 06	1822			3
25	6 00	12	16 53	1910			3 1/2
26	5 58	34	16 02	1844			
27							
28	5 54	35	16 51	1854			1 1/2
29	5 59	35	16 58	1852			3
30	6 00	34	16 06	1844			3

Observações:

*96 1/2*

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

L. A. P. I. ....

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 159

ALMIRA NUNES GARCIA

Quinzena de 9 a 9.9.64

cry-o-vac - tarefeira

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
	Iniciou em 9.9.64						
		8:09	12:10	17:07			
10	5:58	11:35	12:05	16:53			1 1/2
11	6:08	11:35	12:55	17:24			2
9	5:57	11:35	12:54	17:06			1 1/2
			D.				
12	6:00	11:34	12:50	18:48			5
13	6:02	11:36	12:11	19:34			3 1/2

Observações:

113

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

L. A. P. I.....

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 239

Dalila Barreto

Quinzena de 16 a 31/10/64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
16	6 34	11 29	12 47	17 05			
17	6 05	11 27	12 56	16 40			
		<i>Don</i>					
18	6 08	11 33	13 56	17 06			
19	6 01	11 36	12 53	17 28			
20	7 24	11 21	12 52	16 54			
21	7 28	11 24	12 55	16 58			
22	7 23	11 18	13 53	17 10			
23	7 2	11 06					
		<i>Don</i>					
24	6 07	10 33		17 05			
25	8 05	11 28	12 01	16 22			
26	6 51	11 37	12 50	16 05			
27	8 12	11 30	12 50	14 53			
28	8 05	11 30	12 49	15 41			

Observações:

*2 1/2*

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

C. A. P. I. ....

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 239.....

DALIRA BARRETO

Quinzena de 16 a 30/11/64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sci.	Ent.	Sci.	Ent.	Sci.	
756	1127	1256	1451				
755	1129	1252	1557				
759	1129	1251	1617				
730	1129	1252	1611				
753	1130						
751	1127						
823	1129	1252	1446				
809	1137	1251	1535				
808	1128	1252	1439				
757	1126						
759	1127						
806	1137	1248					

Observações:



SALARIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

L. A. P. I. ....

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 239

Dalira Barreto

Quinzena de 1<sup>a</sup> a 15-10-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
1	8 11	12 29	12 56	17 07			
2	8 12	12 28	12 55	17 06			
3	8 09	12 29	12 54	17 50			
4	8 22	12 29	12 53	17 03			
5	8 23	12 29	12 52	17 05			
6	7 22	12 29	12 53	17 03			
7	8 06	12 29	12 51	17 05			
8	8 09	12 28	12 54	17 04			
9	6 29	12 30	12 55	16 03			
10	6 31	12 30	12 53	17 04			
11	8 06	12 29	12 53	17 01			
12	7 56	12 29	12 49	17 02			
13	6 26	12 30	12 48	17 06			

Observações:

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

A. P. I.....

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 239

Dallila Barreto

Quinzena de 16 a 30-9-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
1	7 48	11 28	12 08	16 25			
2	8 33	11 29	12 04	16 12			
3	7 25	11 30	12 36	16 11			
4	7 40	11 29	12 54	15 49			
5	8 08	11 33	12 23	15 56			
6	7 00	11 29	12 46	16 13			
7	8 11	11 30	12 12	16 23			
8	8 20	11 29		16 42			
9	7 36	11 28	12 39	16 00			
10	8 07	11 29	12 51	14 45			
11	8 13	11 29	12 53	17 04			
12	7 29	11 29	12 47	17 05			

Observações:

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

I. A. P. I. ....

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 239 .....

DALILA BARRETO ..... ra

Quinzena de 9 a 15.9.64 .....

espostejamento-tarefa

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
	Iniciou em 10.9.64						
11	7 36	11 29	13 54	15 45			
12	8 08	11 34	13 54	15 45			
14	8 12	11 29	13 02	16 10			
15	7 51	11 28	13 02	17 34			

Observações:

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

I. A. P. I. ....

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 239

Dalila Barreto

Quinzena de 1 a 15-11-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sci.	Ent.	Sci.	Ent.	Sci.	
31	7 23	11 29	12 58	13 36			
4	8 07	11 29	12 51	16 22			
5	8 14	11 29		14 11			
6	8 18	11 28	12 06	16 25			
7	7 51	11 28	12 -	15 36			
8	7 51	11 30	13 -	16 30			
9	7 50	11 30	13	16			
10	8 -	11 30	12 52	16 06			
11	7 51	11 28	12 48	16 32			
12	7 52	11 30	12 54	17			
				17 04			
	FALTA						

Observações:



SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

A. P. I.....

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 167

ROSA AMÉLIA AIDES DE MORAIS

Quinzena de 16 a 30/11/64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sci.	Ent.	Sci.	Ent.	Sci.	
		1137	1246				
7 18			1151	1706			
7 21	1136		1246	1705			
7 23	1135		1250	1705			
7 26	1135		1252	1701			
7 23	1132		1256	1558			
7 21	1135		1247	1705			
7 25	1137		1251	1705			
7 24	1135		1254	1704			
7 21	1135		1251	1704			
7 20	1135		1250	1704			
7 21	1136		1249	1705			
7 22	1135		1251				
7 11							

Observações:

SALÁRIO	Horas	Valor	T O T A L	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

L. A. P. I.....

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 167

Rosa Amelia Aides de Moraes

Quinzena de 1 a 15-11-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
31	7 22	9 40					
5	7 21	11 31	12 54	17 04			
5	7 24	11 35	12 50	17 06			
6	7 21	11 36	12 47	17 04			
7	7 20	11 30	12 50	17 05			
8	7 24	11 36	12 50	17 05			
19	5 55	11 06	12 51	16 04			
21	7 2	11 35	12 50	17 03			
22	7 22	11 33	12 01	17 06			

Observações:

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

A. P. I.....

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 167

Rosa Amélia Aides de Moraes

Quinzena de 16 a 31-10-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sci.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
15	7 26	11 35	13 09	17 56			
17	6 08	11 27	12 01	16 34			
		<i>Dom</i>					
8	6 03	11 35	13 51	18 37			
8	6 05	10 19	13 08	17 05			1/2
8	7 19	11 29	12 51	16 57			
8	7 26	11 28	12 51	16 58			
3 1/2	7 2		13 48	17 12			
3	7 2	10 26	<b>FALTA</b>				
5 1/2		11 35	<i>Dom</i>				1/2
25	6 51	11 36	13 54	17 31			
27	7 2	11 36	12 53	17 06			
28	7 2	11 35	12 52	17 06			
29	7 23	11 37	12 52	17 07			
30	7 31	11 36	12 53	16 25			

Observações:

4

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

I. A. P. I. ....

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 167

Rosa Amelia Aides de Moraes

Quinzena de 1ª 15-10-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
1	5:57	11:30	12:50	18:35			3
2	5:52	11:01	<i>FALTA</i>				2
3	6:03	11:34	12:11	17:34			
				18:03			
		11:34		17:14			
4	6:02	11:29	12:07	17:02			
5	6:00	11:28	12:52	17:46			
6	6:00	11:01	12:50	17:40			
7	6:01	11:35	12:45	17:03			
		<i>FALTA</i>					
		<i>domingo</i>					
12	6:1	11:00	12:07	16:56			
13	6:09	11:19	12:07	16:44			
14	6:01	11:28	12:50	17:03			
15	7:20	12:22	12:53	18:39			

Observações:

*1/2*

*6/2*



SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

I. A. P. I. ....

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 167.....

Rosa Amelia Aides de Morais.....

Quinzena de 16 a 30-9-64.....

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sci.	Ent.	Sci.	Ent.	Sci.	
16	6 12		12 00	18 36			2 1/2
		34	12 08	19 06			
			12 51	18 12			1 1/2
19	6 07	32	12 11	18 40			
		35					1 1/2
21	6 12	21	12 55	17 48			
22	6 04	30					2 1/2
23	6 04	29	12 55	18 07			3
24	5 56	30	12 03	18 22			3 1/2
25	6 00	13	12 53	19 10			
26	5 59	36	12 05	18 44			1
28	5 54	35	12 52	18 54			3
29	5 59	37	12 51	18 53			2 1/2
30	5 55	34	12 08	18 16			

Observações:

21

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

C. A. P. I. ....

# FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 167

ROSA AMELIA AIDES DE MORAIS

Quinzena de 9 a 15.09.64

tarefeira- cry-o-vac

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
	Iniciou em 9.9.64						
19	5 58	11 35	12 05	12 07			1 1/2
11	6 01	11 30	12 48	12 24			2
12	6 05	11 35	12 52	12 06			1 1/2
13	5 57	11 35	12 50	12 48			3
15	6 22	11 35	12 14	12 02			1

Observações:

*g*

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL	
Normal .....				
Extra .....				
Eventuais .....				
Total .....				

I. A. P. I.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

15  
*[Handwritten signature]*

Certifico e deu fé, que em cumprimento ao despacho rétro, apensei ao presente feito os autos das reclamações trabalhistas n.ºs. 264/64 e 263/64, entre partes Dalila Barreto e outra - Erci C. da Silva e outros, reclamantes e Frigorífico Renner S/A. reclamada.

Montenegro, 14 de janeiro de 1.965

O escrivão: *[Handwritten signature]*

CONCLUSÃO

Faça êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

Montenegro, 15 de janeiro de 1.965

O escrivão: *[Handwritten signature]*

*A sentença foi juntada  
ao proc. n.º 210/64.*

*[Handwritten signature]*

13  
*[Handwritten signature]*

## PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, o FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu gerente sr. WALMYR ROCHA, abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta comarca e onde mais preciso fôr, o Dr. Fábio Ricardo Rosa, brasileiro, solteiro, advogado inscrito sob nº 2989 na OAB, RGS, residente e domiciliado nesta cidade, para o fim especial de contestar, acompanhando em todos os seus têrmos, até final decisão, a reclamatória trabalhista proposta por Eva Nilza Souza e Maria Laura Lima contra a outorgante, para o que confere ao dito procurador os poderes "ad-judicia" e os especiais para: acordar; transigir; desistir; dar e receber quitação e substabelecer.

Montenegro, 14 de janeiro de 1.965

FRIGORÍFICO RENNER S. A. - Produtos Alimentícios

P. P. *[Handwritten signature]*  
WALMYR ROCHA - Gerente

Assinado a \_\_\_\_\_ firma de \_\_\_\_\_

*Walmyr Rocha*

Em tocm<sup>o</sup> *[Handwritten signature]* da verdade

Montenegro, 15 de janeiro de 1965

*[Handwritten signature]*



20  
[Handwritten signature]

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o sr. DJACYR VIEIRA ALVES a representar  
o FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, na  
qualidade de preposto, na reclamation trabalhista pro-  
posta por Eva Nilza Souza e Maria Laura Lima.

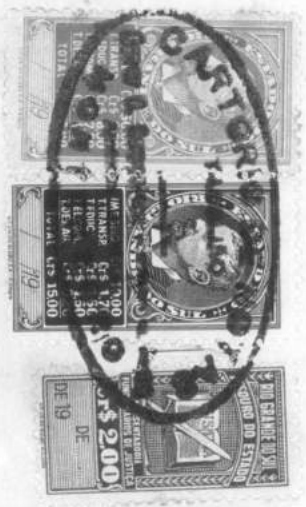
Montenegro, 14 de janeiro de 1.965

FRIGORÍFICO RENNER S. A. - Produtos Alimentícios  
P. P. [Handwritten Signature]  
WALDIR ROCHA - Gerente

Reconheço a \_\_\_\_\_ firma de  
Waldir Rocha

Em tomo [Handwritten Signature] da verdade

Montenegro, 15 de janeiro de 1965  
[Handwritten Signature]







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

21  
[Handwritten signature]

Certifico e dou fé, que apensei ao presente feito -  
as reclamações trabalhistas nºs. 264/64, entre partes DALI  
RA BARRETO e DULCE MARIA DOS SANTOS, reclamantes, 263/64 -  
ERCI C. DA SILVA e outras; 196/64 - ENEIDA MARILIA SCHU  
e outra; 195/64, ADELIA TARCILA FERREIRA; 210/64, INEZIA  
HERTE e outras, reclamantes e reclamada FRIGORIFICO REN =  
NER S/A.

Montenegro, 23 de janeiro de 1.965


O escrivão:

[Handwritten signature]

23/1/65

Certifico a dor té, que apensal ao presente feito...  
as reclamações trabalhistas nºs. 264/64, entre outras 2111  
RA HARTHO e JUIZ MARA DOS SANTOS, reclamantes, 283/64  
DROI C. DA SILVA e outros; 196/64 - MARIA MARILIA SOU  
e outros; 192/64, ADELIA TARCIA FERREIRA; 210/64, IRENEIA  
HEITE e outros, reclamantes e reclamada PRIGORIO S/N  
RUA S/A.  
Montenegro, 27 de janeiro de 1965  
O escrivão:

ELI BRANCO

Confere 11 folhas  
  
RUTH F. MALLMANN  
ACK T

VISTO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

INCLUIDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

ESCRIVANIA DO CIVIL

14-1-103  
Fls. 23-  
J. B. Quint

N.º 204/64

19 64

Fls. 1

Escrivão:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

DALIRA BARRETO ✓

DULCE MARIA DOS SANTOS

Reclamantes

FRIGORIFICO KENNER S/A.

Reclamada

AUTUAÇÃO

Aos 19 dezenove dias do mês dezembro do ano de mil novecentos sessenta e quatro em meu cartório autúo as peças que adiante seguem:

O Escrivão:

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO.

R. D. A. A.  
Audiência: 14 de janeiro  
de 1965  
Dil. C. 19-11-64  
A. Araújo

DALIRA BARRETO e DULCE MARIA DOS SANTOS, brasileiras, casadas, operárias, residentes e domiciliadas nesta cidade, por seu procurador, vem interpor uma reclamatória trabalhista contra a firma FRIGORÍFICO RENNEN S/A., sediada nesta cidade, à rua Álvaro Moraes, 674, pelos motivos que passam a relatar:

1º - Começaram a trabalhar para a reclamada em 10.9.64 e 19.6.64, respectivamente, desempenhando a função de tarefeira, com o salário de Cr\$5.500,00 por semana, o que lhes garantia uma remuneração mensal sempre inferior ao salário mínimo regional.

2º - No dia 30.11.64, foram injustamente despedidas, sem que a reclamada lhes pagasse o 13º salário proporcional a que faziam jus.

3º - Por outro lado, as reclamantes trabalharam, durante todo o período do contrato de trabalho por prazo determinado, muitas horas extraordinárias, sem que a reclamada jamais lhes pagasse.

Pelo exposto, pedem a citação da reclamada e a sua condenação no pagamento do seguinte pedido, a cada uma das reclamantes:

- 13º salário de 1964;
  - à reclamante Dalira 3/12 avos ....Cr\$9.150,00
  - à reclamante Dulce 5/12 avos ....Cr\$15.250,00
- Dif. de sal. mín. durante o cont. de trab. .. a calcular
- Horas extras trabalhadas ..... a calcular

Valor estimativo = Cr\$ 150.000,00

Protesta-se pela apresentação, por parte da reclamada, do levantamento das quantias recebidas pelas reclamantes, semanalmente, durante os seus contratos de trabalho, sob pena de perícia. Protesta-se pelo pagamento em audiência das partes incontroversas, sob pena de pagamento em dobro, na forma da lei.

Montenegro, 16 de dezembro de 1964.

Olga Karalheiro

Dr. Ricardo Faria  
Dr. Rubens Vitorino  
Dr. Carlos Francisco  
advogados  
Faculdade de Direito  
Telefone: 43-81

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO

30 Cartório da distribuição  
Classe - Sub Classe D  
distribuído ao Cartório  
C. Cr. ao Aval. Jud.  
do Of. de Just.  
Montenegro de 1964

gratuito

*Frederico*  
distrito

Trabalhadora, casada, operária, residente e domiciliada na cidade de Montenegro, vem interpor uma reclamação trabalhista contra a firma HILBERTO REINHOLD & A., sediada nesta cidade, à rua Álvaro Moraes, 674, pelos motivos que passam a relatar:

1ª - Concessão a trabalhar para a reclamação de em 10.9.64 e 12.6.64, respectivamente, desempenhar de funções de tarefa, com o salário de R\$ 500,00 por semana, e que lhes garantia uma remuneração mensal sempre inferior ao salário mínimo regional.

2ª - No dia 30.11.64, foram injustamente despedidas, sem que a reclamada lhes pagasse o 13º salário proporcional a que faziam jus.

3ª - Por outro lado, as reclamantes trabalharam, durante todo o período do contrato de trabalho por prazo determinado, muitas horas extraordinárias, sem que a reclamada jamais lhes pagasse.

Pelo exposto, pedem a citação da reclamada e a sua condenação no pagamento do seguinte pedido, a cada uma das reclamantes:

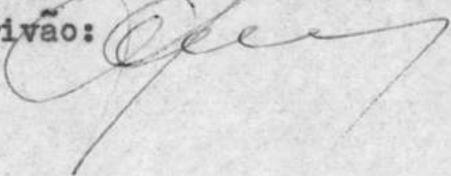
- 13º salário de 1964;
- Reclamante Dulce 1/2 avos ... R\$ 150,00
- Reclamante Dulce 5/12 avos ... R\$ 250,00
- Dif. de sal. mín. durante o cont. de trab. ... a calcular
- Horas extras trabalhadas ... a calcular

Valor estimativo = R\$ 150.000,00

Protesta-se pela apresentação, por parte da reclamada, do levantamento das quantias recebidas pelas reclamantes, semanalmente, durante os seus contratos de trabalho, sob pena de perdas. Protesta-se pelo pagamento em audiência das partes encontradas, sob pena de pagamento em dobro, na forma da lei.

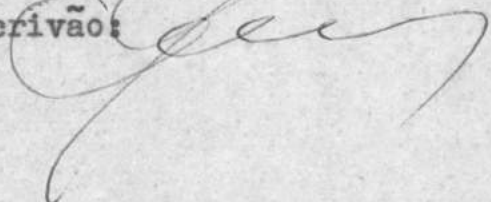
Montenegro, 16 de Setembro de 1964.

Registrado no livro tombo a fls. sob nº 20  
Montenegro, 29 de dezembro de 1.964  
O escrivão:



Fls. 25-  
20  
Montenegro

Certifico e dou fé, que expedi mandado para notifi-  
cação da reclamada e reclamantes.  
Montenegro, 2 de janeiro de 1.965  
O escrivão:



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

26-  
F. Aguiar  
R. B. B.

ILMO. SR. FRIGORIFICO RENNER S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista apresentada por:

Dalira Barreto e Dulce Maria dos Santos

Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca de Montenegro, no dia 14 do mês de janeiro, às 10,30 horas, à audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V.S., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).-

O não comparecimento de V.S., à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria do fato.

Nessa audiência deverá V.S., estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Montenegro, 2 de janeiro de 1.965

Moacyr Azevedo de Andrade  
Escrivão.





*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, o FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu gerente sr. WALMYR ROCHA, abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta comarca e onde mais preciso fôr, o Dr. Fábio Ricardo Rosa, brasileiro, solteiro, advogado inscrito sob nº 2989 na OAB, RGS, residente e domiciliado nesta cidade, para o fim especial de contestar, acompanhando em todos os seus têrmos até final decisão, a reclamatória trabalhista porposta por Dalila Barreto e Dulce Maria dos Santos, contra a outorgante, para o que confere ao dito procurador os poderes "ad-judicia" e os especiais para: acordar; trasnigir; desistir; dar e receber quitação e substabelecer.

Montenegro, 14 de janeiro de 1.965

FRIGORÍFICO RENNER S. A. - Produtos Alimentícios

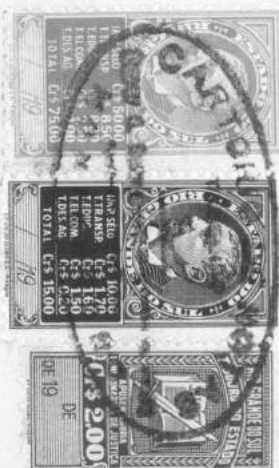
p. p.

WALMYR ROCHA - Gerente

venho a Walmir Rocha firma de

Em tom<sup>o</sup> [Signature] de verdade

15 de janeiro de 1965  
[Signature]



*Handwritten notes and signature in the top right corner.*

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o sr. DJACYR VIEIRA ALVES a representar  
o FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, na  
qualidade de preposto, na reclamatória trabalhista  
porposta por Dalila Barreto e Dulce Maria dos Santos.

Montenegro, 14 de janeiro de 1.965

FRIGORÍFICO RENNER S. A. - Produtos Alimentícios

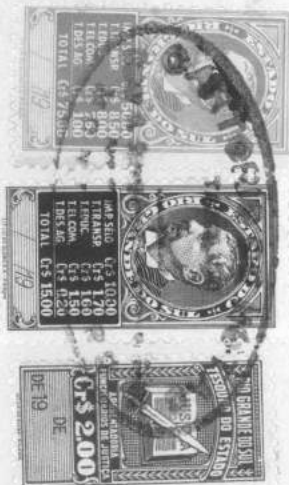
P. P. Walmir Rocha  
WALMIR ROCHA - Gerente

Reconheço a Walmir Rocha firma de

Em termo de da verdade

Montenegro, 15 de janeiro de 1965

Djacyr Vieira Alves



EMBUACO

ANTENOR DUMERQUE  
Auxiliar Portaria PJ-12

Montenegro, 14 de Janeiro de 1962

Consta nos presentes autos 6 folhas, rememorações de folhas 4 e 6.  
Rui B. B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

ESCRIVANIA DO CIVEL

N.º 263/64

19 64

Fls. 1

Escrivão:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

ERCI G. DA SILVA - ROSA AMÉLIA A. DE MORAES ✓

ANTONIETA DA SILVA MENDES - OLMIRA NUNES GARCIA ✓

Reclamantes

FRIGORIFICO RENNEN S/A.

Reclamada

AUTUAÇÃO

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964) em meu cartório autúo as peças que adiante seguem:

O Escrivão:

[Assinatura manuscrita]

Fls. 30-  
J. G. B. G.

Dr. Afrânio Araújo  
Dr. Rubens Vidal Araújo  
Dr. Carlos Franklin Araújo  
ADVOGADOS

Escrit.: Andrade Neves, 159 - Ap. 124  
Telefone: 49-81 Pôrto Alegre

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO.

H.D.A.A.  
audiência: 19 de Janeiro  
às 10,30 horas.  
19-11-64  
V. Araújo

ERCI CECÍLIA DA SILVA, ROSA AMÉLIA AIDES DE MORAES, ANTONIETA DA SILVA MENDES e OLMIRA NUNES GARCIA, brasileiras, casadas, operárias, residentes e domiciliadas nesta cidade, por seu procurador, vem apresentar uma reclamatória trabalhista contra a firma FRIGORÍFICO RENNER S/A; sediada nesta cidade, à rua Álvaro Moraes nº 674, pelos motivos que passam a relatar:

1º - Começaram a trabalhar para a reclamada em agosto e setembro do corrente, em datas diversas, desempenhando as funções de salsicheiras, mediante a remuneração de aproximadamente Cr\$5.000,00 por semana, o que lhes garantia uma quantia mensalmente inferior ao salário mínimo regional.

2º - No dia 1.11.64, as reclamantes passaram a mensalistas, como o salário de Cr\$36.600,00, sendo despedidas, sem justa causa, no dia 30.11.64, sem receberem o 13º salário proporcional a que faziam jús.

3º - Por outro lado, as reclamantes trabalharam, durante todo o período do contrato de trabalho, muitas horas extraordinárias, sem que a reclamada jamais lhes pagasse.

Pelo exposto, pedem a citação da reclamada e a sua condenação no pagamento do seguinte pedido, a cada uma das reclamantes:

13º salário de 1964, 4/12 avos .....	Cr\$ 12.200,00
Dif. de sal. mín. até 1.11.64 .....	Cr\$ a calcular
Horas extras trabalhadas .....	Cr\$ a calcular

Valor estimativo = Cr\$ 200.000,00

Protesta-se pela apresentação, por parte da reclamada, do levantamento das quantias recebidas pelas reclamantes, semanalmente, durante os seus contratos de trabalho, sob pena de pericúla. Protesta-se pelo pagamento em audiência das partes incontroversas sob pena de pagamento em dôbro, na forma da lei.

Montenegro, 16 de dezembro de 1964.

Olga Kawalicki

Dr. Roberto Vianna  
Dr. Carlos Francisco  
Dr. Antonio  
Rua...  
Telefone: 42-81

BRASIL, 21. DE JULHO DE 1964

3ª Cartório da distribuição  
Classe - Subclasse  
Cartório  
ao Aval. Jud.

gratuito

de Just.  
de 1964

*Handwritten signature*

RAMO, ANTONIA DA SILVA...  
casada, brasileira, residente e domiciliada no endereço...  
procurador, vem apresentar uma reclamação trabalhista contra a FIR-  
MA FIBRILITICO BENTON & A., situada nesta cidade, a fim de obter a restituição  
de 674, pelas motivações que passam a relatar:

1ª - Começaram a trabalhar para a reclamada em  
agosto e setembro de corrente, em várias divisões, durante  
quando as funções de salubridade, mediante a remuneração  
de aproximadamente Cr\$ 5.000,00 por semana, e que lhes foram  
dadas uma grande quantidade inferior ao salário mínimo re-  
gional.

2ª - No dia 1.11.64, as reclamantes receberam  
mensalidades, como o salário de Cr\$ 36.000,00, sendo devido  
que, em justa causa, no dia 30.11.64, não receberam o 13º  
salário proporcional a que faziam jus.

3ª - Por outro lado, as reclamantes trabalharam  
com, durante todo o período de contrato de trabalho, multi-  
tas horas extraordinárias, sem que a reclamada jamais lhes  
pagasse.

Fato exposto, retem a citada a reclamação e a  
sua concessão no pagamento do seguinte pedido, a qual, uma das recla-  
mantes:

13º salário de 1964, 4/12 avos ..... Cr\$ 12.200,00  
Dif. de sal. mín. até 1.11.64 ..... Cr\$ a calcular  
Horas extras trabalhadas ..... Cr\$ a calcular  
Valor estimado = Cr\$ 200.000,00

Protesta-se pela apresentação, por parte da re-  
clamada, de levantamento das suas respectivas contas reclamadas, se  
mantiverem, durante o curso do contrato de trabalho, sob pena de pericla-  
do. Protesta-se pelo pagamento em audiência das partes incumuláveis  
sob pena de pagamento em dobro, na forma da lei.

Montenegro 16 de dezembro de 1964.



Registrado no livro tomo a fls. sob nº  
Montenegro, 29 de dezembro de 1.964  
O escrivão:

263-  
11.32-  
Tomsky

Certifico e dou fé, que expedi mandado para notifi-  
cação da reclamada e reclamantes.  
Montenegro, 2 de janeiro de 1.965  
O escrivão:

NOTIFICAÇÃO DE RECLAMANTE

ASSUNTO: Reclamação trabalhista apresentada contra:

FRIGORIFICO RENNER S/A.

ILMO. SR. ERCI CECILIA DA SILVA - ROSA AMELIA A. MORAES  
ANTONIETA DA SILVA MENDES e OLMIRA NUNES GARCIA.

Fica V.S., notificado, pela presente, a comparecer  
perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca de Mon-  
tenegro, no dia 14 do mês de janeiro, às 10,30 horas,  
à audiência relativa a reclamação supra.

Nessa audiência deverá V.S., oferecer as provas -  
que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas  
estas no máximo de três.

O não comparecimento de V.S., à referida audiência,  
implicará no arquivamento da reclamação.

Montenegro, 2 de janeiro de 1.964

Moscyr A. de Andrade  
Escrivão.



*[Handwritten scribbles]*

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DE MONEGRO - JUIZ DE PAZ

*[Handwritten signature]*

C E R T I F I C A D O

Certifico que, dando cumprimento ao mandado retro, nesta cidade, do que li e dei a ler, notifiquei às reclamantes constante, na pessoa de Dr. procurador, que se comprometeu de a representar às reclamantes. O referido é verdade, dou fé.....

Monegro, 6 de janeiro de 1.965

*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça.

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

13.24-  
B. Aguiar

ILMO. SR. FRIGORIFICO RENNER S/A.

RECLAMAÇÃO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista apresentada por:

Erci Cecilia da Silva e outras.

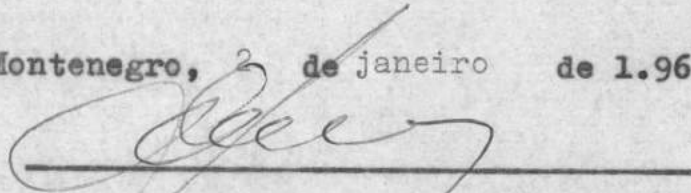
Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca de Montenegro, no dia 14 do mês de janeiro, às 10,30 horas, à audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V.S., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).-

O não comparecimento de V.S., à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria do fato.

Nessa audiência deverá V.S., estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Montenegro, 2 de janeiro de 1.965



Moacyr Azevedo de Andrade  
Escrivão.



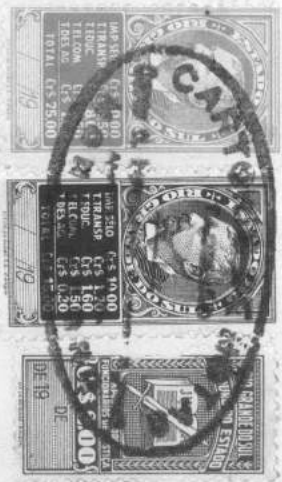
*Fabio Ricardo Rosa*  
*25/1/65*

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, o FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu gerente sr. WALMYR ROCHA, abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta comarca e onde mais preciso fôr, o Dr. Fabio Ricardo Rosa, brasileiro, solteiro, advogado inscrito sob nº 2989 na OAB, RGS, residente e domiciliado nesta cidade, para o fim especial de contestar, acompanhando em todos os seus têrmos, até final decisão, a reclamatória trabalhista proposta por Ercí da Silva e outras contra a outorgante, para o que confere ao dito procurador os poderes "ad-judicia" e os especiais para: acordar; transigir; desistir; dar e receber quitação e substabelecer.

Montenegro, 14 de janeiro de 1.965

FRIGORÍFICO RENNER S. A. - Produtos Alimentícios  
*Walmir Rocha*  
WALMYR ROCHA - Gerente



conheço a \_\_\_\_\_ firma de  
*Walmir Rocha*

Em toam<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da verdade

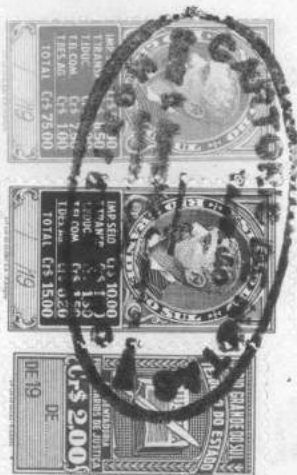
15 de janeiro de 1965  
*Dr. Fabio Ricardo Rosa*

*Handwritten signature and scribbles at the top right of the page.*

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o sr. DJACYR VIEIRA ALVES a representar  
o FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, na  
qualidade de preposto, na reclamatória trabalhista pro-  
posta por Ercí da Silva e outros.

Montenegro, 14 de janeiro de 1.965



FRIGORÍFICO RENNER S. A. - Produtos Alimentícios  
P. P. Walmir Rocha  
WALMIR ROCHA - Gerente

Reconheço a \_\_\_\_\_ firma de  
Walmir Rocha

Em tom de \_\_\_\_\_ da verdade

Montenegro, 15 de janeiro de 1965

Djacyr Vieira Alves

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o sr. DUCYR VIRIRA ALVES a representar

o FRIGORIFICO KEMNER S/A - Produtos Alimentícios, na

qualidade de preposto, na reclamatória trabalhista pro-

posta por Erci de Silva e outros.

Montenegro, 14 de Janeiro de 1.965

*[Faint handwritten signatures and text, including "Assinatura" and "Em nome"]*

Confere 7 folhas

VISTO: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

Em \_\_\_\_\_

R. H. F. MALLMANN  
AUX. PORTARIA - PJ-12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

ESCRIVANIA DO CIVIL

*Fls. 28 -  
M. Magalhães*

N.º

*196/64*

19 64

Fls. 1

Escrivão:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

ENEIDA MARILIA SCHU

MARLI DA CRUZ COELHO

Reclamantes

FRIGORIFICO RENNER S/A.

Reclamada.

AUTUAÇÃO

Aos tres dias do mês novembro do

ano de mil novecentos sessenta e quatro (1.964) em meu cartório autuô

as peças que adiante seguem:

O Escrivão:

*[Assinatura]*

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO.

H. D. R. R.

Audiência: 9 de dezembro  
às 17,00 hrs.

Dil.

3-11-64  
*[Handwritten signature]*

ENEIDA MARILIA SCHU e MARLI DA CRUZ COELHO,  
brasileiras, casadas, operarias, residente e domiciliadas neste  
Município, por seus procuradores, vêm apresentar uma reclamação  
trabalhistas contra a firma FRIGORIFICO RENNER S/A., sediada  
nesta cidade, a rua A. Moraes, 674, pelos motivos que passam  
a relatar:

1º - Começaram a trabalhar para a reclama-  
da em 12.3.64 e 10.3.64, desempenhando a função de salsi-  
cheiras, mediante contrato por prazo determinado a fin-  
dar-se em 31.8.1964

2º - Ocorre, entretanto, que as reclamantes  
percebiam seus salários por tarefa (G\$4,00 por kg. de =  
salsicha), o que lhes garantia semanalmente quantia sem-  
pre inferior ao mínimo regional.

3º - Por outro lado, durante os seus contr-  
tos de trabalho, as recla mantes trabalharam muitas horas  
extraordinárias, sem que jamais a recla madas as lhe pa-  
gasse.

4º - Finalmente, ao término dos seus contra-  
tos, negou-se a reclamada a pagar-lhes o 13º salário pro-  
porcional a que fazem jus.

Pelo exposto, pedem a citação da reclamada e  
a sua condenação no pagamento do seguinte pedido:

Dif. sal. mín. de 12.3 e 10.3.64 a  
31.8.64, respectivamente ..... a calcular  
Pagamento das horas extras trabalhadas  
na base de G\$190,30 cada ..... a calcular  
Pagamento do 13º salário, na base de  
G\$3.050,00 por cada mês ou parcela sup-  
rior ou igual a 15 dias trabalhados ... a calcula r

Valor estimativo = G\$150.000,00

Protesta-se pela apresentação, por parte da  
reclamada, do levantamento das quantias recebidas pelas reclaman-  
tes, semanalmente, durante o seu contrato de trabalho, e também  
pela apresentação dos cartões pontos da redamante, a fim de apu-  
rar-se as horas extraordinárias trabalhadas, sob pena de perícia.

Montenegro, 3 de novembro de 1964

*[Handwritten signature]*



3ª Cartório da distribuição <sup>2ª D.</sup>  
Classe - Sub-Classe <sup>2ª</sup> Cartório *gratuito!*  
Distribuído ao Q. e Q. ao Aval. Jud.  
e ao Of. de Just. <sup>h.º 9</sup>  
Montenegro, 3 de 11 de 1964

*Eloy de Faria*  
Dir. -



1964-11-03  
Montenegro  
1964-11-03

Registrado no livro tomo a fls. sob nº  
Montenegro, 3 de novembro de 1.964  
O escrivão:

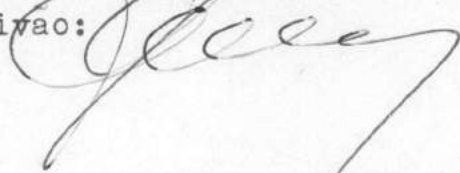
Certifico e dou fé, que em cumprimento ao despacho  
rétro, expedi mandado para às reclamantes e a reclamada.  
Montenegro, 3 de novembro de 1.964  
O escrivão:

J U N T A D A

Junto a êstes autos o mandado que segue.

Montenegro, 9 de dezembro de 1.964

O escrivão:



NOTIFICAÇÃO DE RECLAMANTE

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista apresentada contra:  
FRIGORIFICO RENNER S/A.

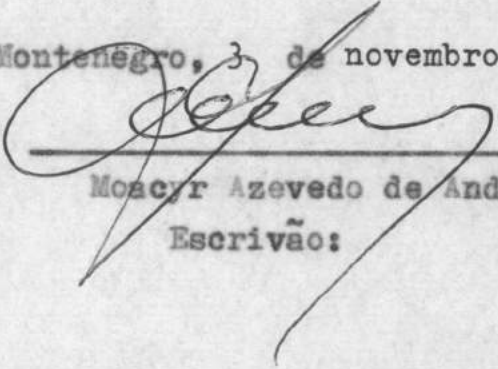
Ilmo. Sr. ENEIDA MARILIA SCHU e MARLI DA CRUZ COELHO

Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Montenegro, no dia 9 do mes de dezembro ás 14,00 horas, à audiência relativa a reclamação supra referida.

Nessa audiência deverá V.S., oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).-

O não comparecimento de V.S., à referida audiência - importará o arquivamento da reclamação.

Montenegro, 3 de novembro de 1.964

  
Moacyr Azevedo de Andrade  
Escrivão:

*[Handwritten scribbles]*

*10/30/16*

FRIGORIFICO REINER S.A.

Enxida Marilia Schis

ENXIDA MARILIA SCHU e MARLI DA CRUZ COELHO

Marli da Cruz Coelho

belitico que dando cumfri-  
mento do contrato de esta ci-  
dade, do qual li. mobilizem as tes-  
dego, as reclamantes constantes, do que  
ficaram em cumprimento.

novembro

*[Handwritten signature]*

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

102/64

42-  
F. Azevedo

l o : FRIGORIFICO RENNER S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista apresentada por:

Eneida Marília Schu  
Marli da Cruz Coelho

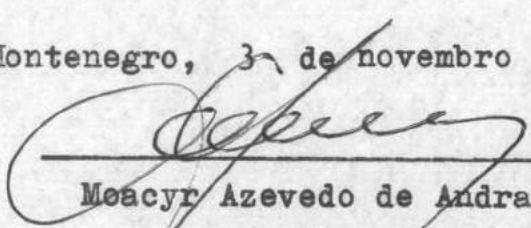
Fica V.S., notificado pela presente, a comparecer perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca de Montenegro, no dia nove, às 14,00 horas, do mês de dezembro, à audiência relativa à reclamação supra, constante da cópia anexa.


Nessa audiência deverá V.S., oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).-

O não comparecimento de V.S., à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.S., estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Montenegro, 3 de novembro de 1.964.

  
Meacyr Azevedo de Andrade  
Escrivão.



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

A. O. PRIGORIPICO RENNBR S.A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista apresentada por:

Enilda Marília Schin  
Marli da Cruz Coelho

*Art. 110, § 1º do CPC*  
 O autor, a quem se refere a reclamação, deve apresentar, no prazo de 30 dias, a cópia autenticada e a cópia simples da documentação necessária para a instrução da causa, sob pena de arquivamento da reclamação.  
 O prazo de 30 dias é contado a partir da data da publicação da presente decisão.  
 O autor deve apresentar a documentação necessária para a instrução da causa, sob pena de arquivamento da reclamação.  
 O prazo de 30 dias é contado a partir da data da publicação da presente decisão.  
 O autor deve apresentar a documentação necessária para a instrução da causa, sob pena de arquivamento da reclamação.  
 O prazo de 30 dias é contado a partir da data da publicação da presente decisão.

Montenegro, 3 de novembro de 1964.

Meser Azevedo de Andrade  
Escrivão.





### TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Aos nove dias do mês de dezembro do ano demil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Montenegro Estado do Rio Grande do Sul, ás 14,00 horas, na sala das audiências, no edifício do fôro, presente o Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Moraes Lacerda, Juiz de Direito da comarca, comigo, Moacyr Azevedo de Andrade, escrivão do 2º cartório do cível e crime. Foi declarada aberta esta audiência de instrução e julgamento da reclamação trabalhista nº 196/64, entre partes Eneida Marilha Schu, - reclamante e outras, e reclamada Frigorifico Renner S/A. Apregoada às partes, compareceram as reclamantes Eneida Maria Schu, - Marli da Cruz Coelho, a Dra. Olga Cavalheiro, procuradora, a reclamada, representada por seu preposto Sr. Djacyr Vieira Alves, - seu procurador o Dr. Fábio Ricardo Rosa, bem como das reclamatórias trabalhistas nºs. 195/64, em que é reclamante Adélia Tarcila Ferreira e reclamada Frigorifico Renner S/A., 210/64, em que são reclamantes Inezia Hertz, Ema Cardoso de Oliveira e Maria D. Avila, reclamada Frigorifico Renner. Apregoada às partes, compareceram as reclamante supra citadas e a reclamada, conforme já cons



44-  
Gonçalves

consta dêste termo. Dispensada a leitura das reclamatórias, -  
cujos processos foram anexados a requerimento das partes e em  
virtude de conexão, o Dr. Juiz deu a palavra ao Dr. procura-  
dor da reclamada, para contestação, tendo sido dito a êste -  
título o seguinte: que as reclamantes não fazem júz ao que -  
pleiteiam porquanto eram tarefeiras, recebiam de acôrdo com  
o que produziam, a razão de Cr\$ 4,00 por kilo de salcichas; -  
que a remuneração do empregado tarefeiro depende exclusivamente  
do trabalho que realiza, não estando o empregador obrigado a  
segurar-lhe um ordenado fixo inalteravel, mas tão somente a  
dar-lhe tarefa que atinja os níveis do salário mínimo diário  
da região ) Art. 78 da C.L.T.). Foi o que decidiu no processo  
nº 407 - 55, T.R.T. 1a. Região, Ac. de 30/5/1.955, Relator -  
Juiz Homero Prates - Jurisprudência Trabalhista - Pires Cha-  
ves, ed. 1.960 - Forense - vol. I - pág. 236 e 237; fixadas -  
as tarefas em quantidade e preço - salário - mínimo ou super-  
mínimo, a obrigação dos servidores é realizá-las com a dili-  
gência normal, não só para lograr o melhor salário, se não tam-  
tém para cumprir à exata seu dever contratual. Aqueles que o  
não fassam por negligência, incuria ou descuido, direito não -  
têm à cifra numerica diária do salário mínimo, porque só podem  
ter a cifra tarifária por cada dia de salário.... Como, porém,  
temos e havemos tal regime de salários por beneficios a indus-  
tria nacional e aos trabalhadores honestos e realizadores, so-  
mos pela mantença do critério interpretativo do preceito do art.  
78 da C.L.T., acima exposto, como único hidoneo à sobrevivência  
da maneira tarifaria de se remunerar o trabalho (Proc. nº1504-  
53, T.R.T. 1a. Região, A.C. de 19/10/53, Relator Juiz Amaro -  
Barreto - Jurisprudência trabalhista, 1º vol., ed. forense de  
1.960, de Pires Chaves, à pag. 237 e 238; Face as considerações  
acima expostas e tendo em vista que se as reclamantes produzis-  
sem normalmente alcançariam o mínimo diário exigido pela lei, -  
não têm direito ao que postulam, eis que produziam aquem do nor-  
mal; com referência ao décimo terceiro salário como as proprias  
reclamantes confessam mantiam com a reclamada contrato por pra-  
zo determinado, assim sendo consoante jurisprudência do T.S.T.  
não fazem júz a gratificação natalina; Com referência as horas

Luiza Barroso

horas extras também eram l<sup>he</sup> pagas de acordo com o produzido, sendo compensadas pelos dias em que trabalhavam apenas tres ho- ras diárias; e finalmente pelo que acima foi exposto as dife- renças salariais também não têm direito. Pede a reclamada a improdência total da reclamatória. A reclamada não discorda do número de horas que dizem as reclamantes terem trabalhado fora do horário e que constam das relações cuja juntada pede aos autos; apenas, entende a reclamada que, em outros dias, - tendo as reclamantes trabalhado horário inferior ao normal, - as horas requeridas como extras devem compensar o tempo fal- tante, em outras ocasiões, para complementação do período - normal. Pelo Dr. Juiz foi determinada a juntada das relações aludidas pela reclamada e feita a proposta de conciliação na base de 70% do constante nas respectivas relações, não tendo sido aceita pela reclamada que declarou não aceitar qualquer contra proposta. A seguir, a requerimento das reclamantes, o Dr. Juiz determinou o depoimento pessoal do Sr. representante da reclamada, que foi feito em termo a parte. Após o Dr. Juiz deu a palavra às partes para apresentação das alegações finais, tendo sido dito pelas reclamantes que deve ser pago aos recla- mantes o pedido constante da presente reclamatória, tendo em - vista o disposto no Art. 78 da C.L.T. que determina seja o salá- rio por peça ou tarefa ajustado de tal maneira que seja ga- rantido ao trabalhador tarefeiro uma remuneração diária corres- pondente ao salário mínimo regional. Cumpram as reclamantes - horários integral, com inclusive a ocofrença de diversas ho- ras - extras, conforme é demonstrado no levantamento juntado - aos autos pela reclamada. Não há como alegar portanto negli- gência ou desinteresse por parte das reclamantes, o que ocorre é que o salário pago por tarefa era insuficiente para atin- gir o mínimo legal, em flagrante contradição com o dispositivo legal expresse e toda paftipca, toda pacifia e mansa jurispru- dência sôbre o assunto. II - Com relação ao décimo terceiro sa- lário não poderia a empresa exculir-se do pagamento sob o fun- damento do contrato por praze determinado, hja visto que a Lei 4.070 que o regula só admite a exclusão do pagamento do mesmo - no caso de demissão por justa causa o que não houve asseguran- do ao trabalhador o seu pagamento inclusivel com carater de - obrigatoriedade, integrante da remuneração. III - Quanto as - horas extzas. Não se justifica também a alegação da reclamada da compensação do pagamento de horas extras com periodos nor-



16.45  
Garibaldi

normais das jornadas de trabalho, já que se constituiria uma alteração unilateral do contrato de trabalho. Nos termos do art. - 468 da C.L T. somente pode haver alteração das condições do contrato, por mutuo consentimento, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuizos ao empregado sob pena da nulidade - da clausula infringente dessa garantia. Deve pois ser considerada procedente em todos os seus termos a presente reclamatória. Dada a palavra ao Dr. Procurador da reclamada por este foi dito que reiterava os termos da contestação, ratificando-os e pedindo por ser de justiça a improcedência total da reclamatória. - Pelo Dr. Juiz foi renovada a proposta de conciliação, o que não foi aceita pelas partes, motivo porque o Dr. Juiz determinou que os autos lhe viessem conclusos. Nada mais. Foi lido e encerrado. Eu *[assinatura]* escrevão o datilografei.

*[assinatura]*  
Dr. Garibaldi

Emma Baidosa de Oliveira  
Helia Thorella Ferreira  
Emilda Marilia Schi  
Marta da Cruz Coelho  
Marta Hertz

EM TEMPO. A reclamante Maria D. Avila não compareceu à audiência, tendo sido dado sua presença no termo rétro, por equívoco. Eu *[assinatura]* escrevão o datilografei.

*[assinatura]*  
Dr. Garibaldi



*Handwritten signature and initials in the top right corner, including 'H6' and 'Garcia'.*

DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA

DJACYR VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, com 30 anos de idade, funcionário da reclamada, residente nesta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse ser chefe do Departamento Pessoal e preposto da reclamada. Dada a palavra a Dra. procuradora das reclamantes - P.R. que as tarefeiras são contratadas por prazo determinado e por noventa dias, ao cabo do qual, sendo uma tarefeira considerada de boa produção e que tenha capacidade para aumentar a produção, é renovado o respectivo contrato por mais noventa dias. P.R. que ao cabo da segunda prorrogação se a firma estiver satisfeita com a produção, a tarefeira passa a ser contratada por prazo indeterminado. Nada mais. Foi lido e encerrado. Eu *[Handwritten signature]* escrevi o datilografado.

*Large handwritten signature and initials in the center of the page.*

*Large, stylized handwritten signature or scribble at the bottom of the page.*

I N É Z I A      H E R T Z

*Handwritten signature and scribbles in the top right corner.*

De	PERIODO	RECEBIDO	DIFERENÇA
" 24	a 27/01	Cr\$ 280,00	-----
" 28	a 05/02	" 2.251,00	Cr\$ 1.970,00
" 06	a 09/02	" 2.176,00	" 2.045,00
" 10	a 15/02	" 2.569,00	" 1.652,00
" 16	a 03/03	" 6.027,00	" 6.100,00
" 04	a 09/03	" 2.375,00	" 2.570,00
" 10	a 17/03	" 4.932,00	" 3.608,00
" 18	a 25/03	" 3.565,00	" 4.975,00
" 26	a 30/03	" 5.692,00	" 1.628,00
" 01	a 04/04	" 4.179,00	" 1.921,00
" 05	a 12/04	" 4.395,00	" 4.145,00
" 13	a 18/04	" 4.619,00	" 2.701,00
" 19	a 30/04	" 5.950,00	" 8.690,00
" 01	a 07/05	" 6.045,00	" 2.495,00
" 08	a 12/05	" 3.537,00	" 123,00
" 13	a 21/05	" 6.167,00	" 3.593,00
" 22	a 27/05	" 5.218,00	" 2.102,00
" 28	a 31/05	" 3.320,00	" 1.560,00
" 01	a 06/06	" 3.817,00	" 3.503,00
" 07	a 14/06	" 5.706,00	" 2.834,00
" 15	a 21/06	" 1.708,00	" 732,00
" 22	a 31/06	" 1.737,00	" 703,00
" 01	a 05/07	" 4.208,00	" 1.892,00
" 06	a 12/07	" 4.261,00	" 3.059,00
" 13	a 19/07	" 5.112,00	" 2.208,00
" 20	a 26/07	" 964,00	" 3.916,00
" 27	a 31/07	" 3.415,00	" 1.465,00
			Cr\$ 71.190,00
73 H Extras X 190,60			Cr\$ 13.913,00 Cr\$ 84.103,00

A D É L I A      T A R C I L A      F E R R E I R A

De 10	a 17/03	Cr\$ 1.440,00	Cr\$ -----
" 18	a 25/03	" 2.621,00	" -----
" 26	a 30/03	" 3.884,00	" -----
" 01	a 04/04	" 4.201,00	" 679,00
" 05	a 12/04	" 4.189,00	" 4.351,00
" 13	a 18/04	" 4.510,00	" 1.590,00
" 19	a 30/04	" 6.625,00	" 6.795,00
" 01	a 07/05	" 5.761,00	" 2.779,00
" 08	a 12/05	" 6.153,00	" -----
" 13	a 21/05	" 5.906,00	" 3.854,00
" 22	a 27/05	" 5.484,00	" 616,00
" 28	a 31/05	" 7.788,00	" -----
" 01	a 06/06	" 3.572,00	" 3.748,00
" 07	a 14/06	" 6.084,00	" 2.456,00
" 15	a 21/06	" 5.457,00	" 1.863,00
" 22	a 31/06	" 6.006,00	" 4.974,00
" 01	a 05/07	" 5.161,00	" 939,00
" 06	a 12/07	" 6.479,00	" 841,00
" 13	a 19/07	" 6.485,00	" 2.055,00
" 20	a 26/07	" 4.712,00	" 3.828,00
" 27	a 31/07	" 6.170,00	" -----
" 01	a 09/08	" 5.136,00	" 5.844,00
" 10	a 16/08	" 7.602,00	" 938,00
" 17	a 23/08	" 6.773,00	" 1.767,00
" 23	a 31/08	" 18.811,00	" -----
			Cr\$ 49.917,00
53 H Extras X 190,60			Cr\$ 10.101,00 Cr\$ 60.018,00

*Abonamento, 9 de dezembro de 1964  
pt Feig. Roupas A/A  
Hertz*

M A R L I D A C R U Z C O E L H O

*Handwritten signature: M. Cruz*

PERIODO	RECEBIDO	DIFERENÇA
10 a 17/03	Cr\$ 2.554,00	-----
18 " 25	" 3.580,00	-----
26 a 30	" 3.229,00	-----
01 a 04/04	" 4.729,00 Cr\$	151,000
05 a 12	" 4.933,00 "	3.607,00
13 a 18	" 4.230,00 "	-----
19 a 30	" 6.116,00 "	2.424,00
01 a 07/05	" 5.850,00 "	2.690,00
08 a 12	" 5.518,00 "	582,00
13 a 21	" 4.829,00 "	1.271,00
22 a 27	" 5.499,00 "	601,00
28 a 31	" 5.644,00	-----
01 a 06/06	" 3.572,00 "	3.748,00
07 a 14	" 6.060,00 "	2.480,00
15 a 21	" 5.004,00 "	2.316,00
22 a 30	" 5.079,00 "	2.851,00
01 a 05/07	" 5.581,00 "	519,00
06 a 12	" 4.635,00 "	3.905,00
13 a 19	" 4.827,00 "	1.273,00
20 a 26	" 3.612,00 "	4.928,00
27 a 31	" 4.567,00 "	1.533,00
01 a 09/08	" 4.584,00 "	2.736,00
10 a 16	" 5.275,00 "	2.045,00
17 a 23	" 5.880,00 "	1.440,00
24 a 31	" 6.393,00 "	3.367,00
		Cr\$ 44.467,00
68 H 1/2 Extras X 190,60		Cr\$ 13.056,00 Cr\$ 57.523,00

E N E I D A M A R I L I A S C H U

PERIODO	RECEBIDO	DIFERENÇA
02 a 17/03	Cr\$ 1.497,00 Cr\$	4.603,00
18 a 25	" 3.031,00 "	5.509,00
26 a 30	" 3.738,00	-----
01 a 04/04	" 4.607,00 "	273,00
05 a 12	" 6.252,00 "	3.508,00
13 a 18	" 5.362,00 "	1.958,00
19 a 30	" 7.635,00 "	3.345,00
01 a 07/05	" 5.775,00 "	1.545,00
08 a 12	" 5.640,00 "	460,00
13 a 21	" 4.566,00 "	-----
22 a 27	" 13.409,00 "	-----
28 a 31	" 5.998,00 "	-----
01 a 06/06	" 5.549,00 "	1.771,00
07 a 14	" 6.424,00 "	3.336,00
15 a 21	" 5.822,00 "	888,00
22 a 31	" 9.051,00 "	-----
01 a 05/07	" 8.099,00 "	-----
06 a 12	" 3.872,00 "	398,00
13 a 19	" 6.176,00 "	534,00
20 a 26	" 4.163,00 "	4.377,00
27 a 31	" 5.290,00 "	810,00
01 a 09/08	" 4.827,00 "	2.493,00
10 a 16	" 6.727,00 "	1.813,00
17 a 23	" 6.032,00 "	2.508,00
24 a 31	" 11.649,00 "	-----
		Cr\$ 40.129,00
126 H 1/2 Extras X 190,60		Cr\$ 24.110,00 Cr\$ 64.239,00

*Monte Alegre, 9 de dezembro de 1964  
 p/ Sr. Ruy. Pereira A.C.  
 SCS*

M A R I A D O R A L I C E D E A V I L A

*M. 49 -  
S. 2  
S. 2*

	PERIODO	RECEBIDO	DIFERENÇA	
De	22 a 26/07	Cr\$ 2.634,00	Cr\$ -----	
"	27 a 21	" 5.577,00	" -----	
"	01 a 09/08	" 5.328,00	" 5.652,00	
"	10 a 16	" 3.785,00	" 4.755,00	
"	17 a 23	" 4.813,00	" 3.727,00	
"	24 a 31	" 5.131,00	" 3.409,00	
0	01 a 06/09	" 8.717,00	" -----	
"	07 a 13	" 5.685,00	" 2.855,00	
"	14 a 20	" 8.630,00	" -----	
"	21 a 30	" 7.604,00	" 1.546,00	Cr\$ 21.944,00
8 H Extras X 190,60				Cr\$ 1.524,00 Cr\$ 23.468,00

E M A C A R D O S O D E O L I V E I R A

	PERIODO	RECEBIDO	DIFERENÇA	
De	02 a 05/07	Cr\$ 1.078,00	Cr\$ -----	
"	06 a 12	" 6.241,00	" 2.299,00	
"	13 a 19	" 5.866,00	" 2.674,00	
"	20 a 26	" 5.408,00	" 3.132,00	
"	27 a 31	" 5.915,00	" 185,00	
"	01 a 09/08	" 5.795,00	" 5.185,00	
"	10 a 16	" 6.798,00	" 1.742,00	
"	17 a 23	" 7.769,00	" 771,00	
"	24 a 31	" 6.783,00	" 2.977,00	
"	01 a 06/09	" 9.430,00	" -----	
"	07 a 13	" 6.060,00	" 2.480,00	
"	14 a 20	" 8.985,00	" -----	
"	21 a 30	" 9.190,00	" 3.010,00	Cr\$ 24.455,00
8 H 1/2 Extras X 190,60				Cr\$ 1.620,00 Cr\$ 26.075,00

*Monte Alegre, 9 de dezembro de 1964  
p/ Sup. Renato da  
S. 2*



*Handwritten signature and scribbles at the top right corner.*

**PROCURAÇÃO**

Por êste instrumento particular de procuração, FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, com sede nesta cidade, neste ato, representada por s/procuradores BRUNO WALDEMAR FALLER e FERNANDO PANCIKH, cfe. procuração no liro 170, fls 9, abaixo assinados

nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, nesta Comarca e onde mais necessário fôr, os Drs. Fabio Ricardo Rosa e Antônio Carlos Rosa, brasileiros, o primeiro solteiro, o segundo casado, advogados, residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RGS, para o fim especial de "in solidum" contestar, acompanhando em todos os seus termos, até final decisão, a reclamatória trabalhista proposta por MARLI DA CRUZ COELHO, contra a outorgante,

para o que confere(m) aos ditos procuradores os poderes contidos na cláusula "ad-judicia" e os especiais para: receber a citação inicial; prestar o compromisso de inventariante; desistir de prazos para recursos; confessar; transigir; desistir; receber e dar quitação; firmar compromisso; e substabelecer. Outorga também poderes para acordar.

Montenegro, 09 de dezembro de 1.964

FRIGORÍFICO RENNER S. A,  
Produtos Alimentícios

*Handwritten signature: Bruno Waldemar Faller*

*Handwritten signature: Fernando Pancikh*

*Handwritten signature: Argemiro C. Vargas*



FIRMA NOS CARTÓRIOS  
Trindade - P. Alegre  
Mauá - P. Alegre  
Valejo - S. Bento, 01 - S. Paulo  
Pombal - Boa Vista, 20 - Rio

*Handwritten number: 153-7*

*Handwritten signature and scribbles in the top right corner.*

# PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, com sede nesta cidade, neste ato representada por s/procuradores BRUNO WALDEMAR FALLER e FERNANDO PANCICH, cfe. procuração no livro 170, fls 9, abaixo assinados

nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, nesta Comarca e onde mais necessário fôr, os Drs. Fabio Ricardo Rosa e Antônio Carlos Rosa, brasileiros, o primeiro solteiro, o segundo casado, advogados, residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RGS, para o fim especial de "in solidum" contestar, acompanhando em todos os seus termos, até final decisão, a reclamatória trabalhista proposta por ENEIDA MARÍLIA SCHU, contra a ourtorgante,

para o que confere(m) aos ditos procuradores os poderes contidos na cláusula "ad-judicia" e os especiais para: receber a citação inicial; prestar o compromisso de inventariante; desistir de prazos para recursos; confessar; transigir; desistir; receber e dar quitação; firmar compromisso; e substabelecer. Outorga também poderes para acordar.

Montenegro, 09 de dezembro de 1.964

FRIGORÍFICO RENNER S.A.  
Produtos Alimentícios

*Handwritten signatures of Fernando Pancich and Bruno Waldemar Faller.*

Em presença de *Handwritten name* firmo *Handwritten name* e Fernando Pancich e Bruno Waldemar Faller. *Handwritten name* Em test. *Handwritten name* da verdade.

Montenegro, 9 de dezembro de 1964  
*Handwritten signature of Argemiro C. Vargas*  
ARGEMIRO C. VARGAS



IMPRESSOS CARTORIOS  
Tabela - P. Alegre  
Alcova - P. Alegre  
Vedra - S. Bento, 91 - S. Paulo  
Pacheco - B. Maria, 22 - Rio

*Handwritten number 103-8*

*Handwritten signature and scribbles at the top right of the page.*

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o senhor DJACYR VIEIRA ALVES a representar o FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, na qualidade de preposto, na reclamatória trabalhista porposta por MARLI DA CRUZ COELHO.

Montenegro, 09 de dezembro de 1.964



FRIGORÍFICO RENNER S. A.  
Produtos Alimentícios

*Francilei Bruno de Souza*  
 reconheço a *Francilei e Bruno Waldemar Falleiro* firmes por *Francisco de Souza*  
 Em tom de *Verdade* da verdade.  
 Montenegro, 09 de *dezembro* de 1964  
*Argemiro S. Vargas*  
 ARGEMIRO S. VARGAS

FIEMA NOS CARTÓRIOS  
 Curitiba - P. Alagoas  
 Recife - P. Alagoas  
 São Paulo - S. Paulo, ST - S. Paulo  
 Belo Horizonte - Minas, GO - GO

*Handwritten signature and scribbles at the bottom right of the page.*

*Francis*  
*Walter*

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o senhor DJACYR VIEIRA ALVES a representar  
o FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, na  
qualidade de preposto, na reclamatória trabalhista  
proposta por ENEIDA MARÍLIA SCHU.

Montenegro, 09 de dezembro de 1.964

FRIGORÍFICO RENNER S.A.  
Produtos Alimentícios

*Francis Walter*

*Francis e Walter*  
*Walter*  
*Francis e Walter*

Montenegro, 9 de dezembro de 1964  
*Francis Walter*

ARGEMIRO C. VARGAS



FIRMA NOS CARTÓRIOS:  
Tribunais - P. Alegre  
Municípios - P. Alegre  
Polícia - S. Leopoldo, etc. - S. Paulo  
Postais - Rio de Janeiro, etc. - Rio

*fls. 54 -  
Argemiro*

# PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, com sede nesta cidade, neste ato representada por s/procuradores BRUNO WALDEMAR FALLER e FERNANDO PANCICH, cfe. procuração no livro 170, fls 9, abaixo assinados

nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, nesta Comarca e onde mais necessário fôr, os Drs. Fabio Ricardo Rosa e Antônio Carlos Rosa, brasileiros, o primeiro solteiro, o segundo casado, advogados, residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RGS, para o fim especial de "in solidum" contestar, acompanhando em todos os seus termos, até final decisão, a reclamatória trabalhista proposta por ADELIA THARCILA FERREIRA, contra a outorgante,

para o que confere(m) aos ditos procuradores os poderes contidos na cláusula "ad-judicia" e os especiais para: receber a citação inicial; prestar o compromisso de inventariante; desistir de prazos para recursos; confessar; transigir; desistir; receber e dar quitação; firmar compromisso; e substabelecer. Outorga também poderes para acordar.

Montenegro, 09 de dezembro de 1.964

FRIGORÍFICO RENNER S.A.  
Produtos Alimentícios

*F. Panchich* *Fernando Panchich*

*Montenegro* - *Montenegro* *Montenegro*  
*Bruno Waldemar Faller* - *Fernando Panchich*

Em tom<sup>o</sup> de *De* da verdade.

Montenegro, 9 de *dezembro* de 1964

*Argemiro C. Vargas*  
ARGEMIRO C. VARGAS



PIRE & NOS CARTORIO:  
Tribunal - P. Alegre  
Riozua - P. Alegre  
Volga - S. Bento, 61 - R. Paulo  
Prestado - Breda, 88 - Rio

*Francisco de Assis*

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o senhor DJACYR VIEIRA ALVES, a representar o FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, na qualidade de preposto, na reclamatória trabalhista proposta por ADÉLIA THARCILA FERREIRA.

Montenegro, 09 de dezembro de 1.964

FRIGORÍFICO RENNER S.A.  
Produtos Alimentícios

*Francisco de Assis*

*Montenegro - firma de Francisco de Assis e Bruno Waldemar Tallon.*

*Em test. de* *Francisco de Assis* *da verdade.*

*Montenegro, 9 de dezembro de 1964*  
*Francisco de Assis*

ARGEMIRO C. VARGAS

*8/12/64*



VENDA NOS CARTÔNIOS  
Tributação - P. Alago  
Distribuição - P. Alago  
Fórmula - S. União, S. R. S. Paulo  
Publicação - Teófilo, 1964 - 100

*Handwritten signature and scribbles in the top right corner.*

# PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, com sede nesta cidade, neste ato representada por s/procuradores BRUNO WALDEMAR FALLER e FERNANDO PANCICH, cfe. procuração no livro 170, fls 9, abaixo assinados

nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, nesta Comarca e onde mais necessário fôr, os Drs. Fabio Ricardo Rosa e Antônio Carlos Rosa, brasileiros, o primeiro solteiro, o segundo casado, advogados, residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RGS, para o fim especial de "in solidum" contestar, acompanhando em todos os seus termos, até final decisão, a reclamatória trabalhista proposta por INÉZIA HERTZ e outros, contra a outorgante,

para o que confere(m) aos ditos procuradores os poderes contidos na cláusula "ad-judicia" e os especiais para: receber a citação inicial; prestar o compromisso de inventariante; desistir de prazos para recursos; confessar; transigir; desistir; receber e dar quitação; firmar compromisso; e substabelecer. Outorga também poderes para acordar.

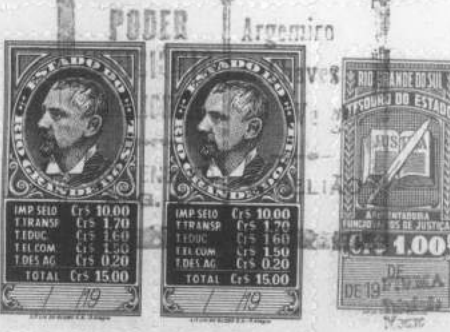
Montenegro, 09 de dezembro de 1.964

FRIGORÍFICO RENNER S.A.  
Produtos Alimentícios

*Handwritten signatures of Bruno Waldemar Faller and Fernando Pancich.*

*Handwritten text: "Em termo de verdade" and other notes.*

*Handwritten signature of Argemiro C. Vargas.*  
ARGEMIRO C. VARGAS



NOTAS CARTÓRIAS:  
- P. Alagoas  
- P. Alagoas  
- S. Paulo, 81 - S. Paulo  
- Recife, 83 - Rio

*Handwritten signature and scribbles at the top right of the page.*

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o senhor DJACYR VIEIRA ALVES, a representar  
o FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, na  
qualidade de preposto, na reclamatória trabalhista  
proposta por INEZIA HERTZ e outros.

Montenegro, 09 de dezembro de 1.964

FRIGORÍFICO RENNER S.A.  
Produtos Alimentícios

*Francis Zuen Galen*

conheço a *firmas* *Francis Zuen Galen*  
*Francis e Zuen Waldoen Galen.*

*Em tom de* *de* *de verdade.*

Montenegro, 9 de *dezembro* de 19 *64*

*Argemiro C. Vargas*

ARGEMIRO C. VARGAS

*Handwritten signature of Argemiro C. Vargas.*



FIRMA NOS CARTÓRIOS:  
Totalada - P. Alegre  
Moura - P. Alegre  
Volga - S. Bento, 81 - S. Paulo  
Pantado - B. Santo, 23 - Rio





*Handwritten notes and signatures at the top right of the page.*

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao despacho rétro, apensei ao presente feito, os autos das reclamações trabalhistas n<sup>o</sup>s. 195 e 210, entre partes Inezia Hertz, e outras e Adélia Tarcila Ferreira, reclamantes e Frigorífico Renner, reclamada.

Montenegro, 9 de dezembro de 1.964

O escrivão: *[Handwritten signature]*

CONCLUSÃO

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

Montenegro, 14 de dezembro de 1.964

O escrivão: *[Handwritten signature]*

*A sentença foi julhada em juízo n.º 210/64.*

*[Handwritten signature]*

Confere 21 folhas

Ruth F. Mallmann  
RUTH F. MALLMANN  
AUX. PORTA IA - FJ-12

VISTO: \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_

**BOLETO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

ESCRIVANIA DO CIVIL

*Fls. 60-  
J. J. ...*

N.º

*195/64*

19 64

Fls. 1

Escrivão:

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

**ADELIA TARCILA FERREIRA**

**Reclamante**

**FRIGORIFICO RENNER S/A.**

**Reclamada**

**AUTUAÇÃO**

Aos **três** dias do mês **novembro** do ano de mil novecentos **sessenta e quatro (1.964)** em meu cartório autúo as peças que adiante seguem:

O Escrivão:

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO

*Deleu-se o processo  
em, sup. audiência de designação  
de juízo de dir. 9 de dezembro, às 13:00  
h. C-3-11-64*

*[Handwritten signature]*

ADELIA TARCILA FERREIRA, brasileira, casada, operária, residente e domiciliada nesta capital, por seus procuradores, vem reclamar contra a firma FRIGORÍFICO RENNEN S/A., sediada nesta cidade, à rua Álvaro Moraes, 674, pelos motivos que passa a relatar:

1º - Começou a trabalhar para a reclamada em 11.3.64, desempenhando a função de salsicheira, mediante contrato por prazo determinado a findar-se em, 31.8.1964.

2º - Ocorre, entretanto, que a reclamante percebia seu salário por tarefa (Cr\$4,00 por kg. de salsicha), o que lhe garantia semanalmente quantia sempre inferior ao mínimo regional.

3º - Por outro lado, durante os seus contratos de trabalho, a reclamante trabalhou muitas horas extraordinárias, sem que jamais a reclamada lhe pagasse.

4º - Finalmente, ao término do seu contrato de trabalho, negou-se a reclamada a pagar-lhe o 13º salário proporcional a que faz jus.

Pelo exposto, pede a citação da reclamada e a sua condenação no pagamento do seguinte pedido:

Dif. sal. mín. de 11.3.64 a 31.8.64 ..... a calcular  
Pagamento de horas extraordinárias trabalhadas, na base de Cr\$190,30 cada ..... a calcular  
Pagamento do 13º salário, na base de Cr\$3.050,00 por cada mês ou parcela de 15 dias trabalhados ..... a calcular.

Protesta-se pela apresentação, por parte da reclamada, do levantamento das quantias recebidas pela reclamante, semanalmente, durante o seu contrato de trabalho, e também pela apresentação dos cartões pontos da reclamante, a fim de apurar-se as horas extraordinárias trabalhadas, sob pena de perícia. Protesta-se pelo pagamento na audiência das partes incontroversas, sob pena de pag. em dobro.

Montenegro, 3 de novembro de 1964

*[Handwritten signature]*

3<sup>a</sup> Cartório da distribuição *D*  
 Classe - Sub-Classe *D*  
 Distribuído ao *2.º* Cartório  
 do *C. Cr.* ao Aval. Jud.  
 e ao Off. de Just. *2.º*  
 Montenegro de *17* 19*64*

*grátis!*

*Eduardo de F. ...*  
*dist.*

*[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint signature or stamp at the bottom of the page]*



Registrado no livro tomo a fls. sob nº 14576  
Montenegro, 3 de novembro de 1.964

O escrivão:

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao despacho  
rétro, expedi mandado para notificação da reclamante e da -  
reclamada.

Montenegro, 3 de novembro de 1.964

O escrivão:

14576  
14576  
14576

*JUNTADA.*

*Conjuntamente a estos autos y mandado*

*que se sigue*

*Montenegro, 9 de diciembre 1864*

*O escribano:*

*[Signature]*

do 16/9/64

*[Handwritten signatures and initials]*

Certifico que, em cumprimento do mandado de citação expedido nesta cidade de Montenegro, em 18 de novembro de 1964, a Vossa Excia. a reclamada, FRIGORIFICO RENNER S/A. Na pessoa de seu representante legal, compareceu a audiência em ciência e se deu a seguinte situação: - O réu compareceu e apresentou as provas constantes da cópia anexa.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista apresentada por:

Adélia Tarcila Ferreira

Fica V.S., notificado, pela presente, a comparecer perante Exmo. Sr. Dr. Juiz. da Direito desta comarca de Montenegro, no dia 9, às 14,00 horas, do mês de DEZEMBRO, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V.S., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).-

O não comparecimento de V.S., à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.S., estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Montenegro, 3 de novembro de 1.964

*[Handwritten signature]*  
Moacyr Azevedo de Andrade  
Escrivão.



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento do mandado retro, que lhe li e dei a ler, notifiquei hoje nesta cidade a firma reclamada, FRIGORIFICO RENNER S/A. Na pessoa de seu Responsavel, do que a qual ficou bem ciente e aceitou copia que lhe ofereci e assinou abaixo da presente certidão. O referido é verdade e don fe. - Montenegro, 18 de novembro de 1.964.-----

Darcy Soares  
Léiro Darcy Soares Oficial de Justiça

N. ....	Cr\$ 250,00
D. ....	Cr\$ 450,00
C. ....	Cr\$ 200,00
S. ....	Cr\$ 135,00
	<u>935,00</u>

*[Handwritten signature]*

novembro de 1964

*[Handwritten signature]*



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento do mandado retro, que lhe li e dei a ler, notifiquei a Adelia, hoje em sua residencia, nesta cidade, a pessoa da reclamante, ADELIA TARCILIA FERREIRA, do que a qual ficou bem ciente, e assinou abaixo da presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro 18 de novembro de 1.964

Lauro Darcy Soares  
Lauro Darcy Soares - Oficial de Justiça

N. ....	Cr\$	250,00
D. ....	Cr\$	450,00
C. ....	Cr\$	250,00
S. ....	Cr\$	35,00
		<u>985,00</u>

Adelia Tarcilla Ferreira

Contara 5 folhas

VISTO: \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_

Ruth F. Mallmann  
RUTH F. MALLMANN  
AUX. PORTARIA - 7642

Pol/151  
26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

ESCRIVANIA DO CIVEL

*Handwritten signature*

**JULGADO**

N. 210/64

19 64

Fls. 1

Escrivão:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

INEZIA HERTZ

EMA CARDOSO DE OLIVEIRA e MARIA D. AVILA

Reclamantes

FRIGORIFICO RENNER S/A.

Reclamada

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês novembro do ano de mil novecentos sessenta e quatro (1.964) em meu cartório autúo as peças que adiante seguem:

O Escrivão:

*Handwritten signature of the scrivener*

Dr. Airânio Araújo  
Dr. Rubens Vidal Araújo  
Dr. Carlos Franklin Araújo  
ADVOGADOS  
Escrit.: Andrade Neves, 159 - Ap. 124  
Telefone: 49-81      Porto Alegre

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO

M. D. R. R.  
Reclamação: 9 de dezembro,  
in 16, 01 juízo.

Dil.  
C 20 - 11-64  
*[Handwritten signature]*

INEZIA HERTZ, EMA CARDOSO DE OLIVEIRA e MARIA DORALICE ÁVILA, brasileiras, casadas, operárias, por seu procurador, vem apresentar uma reclamatória trabalhista contra a firma FRIGORÍFICO RENNER S/A., sediada nesta cidade, à rua Álvaro Moraes, 674, pelos motivos que passam a relatar:

1º - Começaram a trabalhar para a reclamada em 24.1.64, 2.7.64 e 2.8.64, desempenhando as funções de salsicheira e trefeiras, mediante contratos por prazo determinado, tendo os mesmos findados, respectivamente, em 31.7.64, e 30.9.64.

2º - Ocorre, entretanto, que as reclamantes recebiam seus salários por tarefa (na base de ... Cr\$4,00 por kg. de salsicha e Cr\$10,00 a lata), o que lhes garantia semanalmente quantia sempre inferior ao salário mínimo legal.

3º - Por outro lado, as reclamantes trabalharam, durante a duração dos contratos, muitas horas extraordinárias, sem que a reclamada jamais lhes pagasse.

4º - Finalmente, ao término dos contratos, negou-se a reclamada a pagar-lhes o 13º salário proporcional a que faziam jus.

Pelo exposto, pedem a citação da reclamada e a sua condenação no pagamento do seguinte pedido:

Dif. sal. mín. de 24.1.64 a 31.7.64,  
de 2.7.64 e 2.8.64 a 30.9.64 ..... a calcular  
Pagto. de horas extras trabalhadas, na  
base de Cr\$190,30 cada ..... a calcular  
Pagto. do 13º salário, na base de  
Cr\$3.050,00 por cada mês ou parcela de  
15 dias trabalhados ..... a calcular

Valor estimativo = Cr\$ 100.000,00

Protesta-se pela apresentação, por parte da reclamada, do levantamento das quantias recebidas pelas reclamantes, semanalmente, durante o seu contrato de trabalho, e também pela apresentação dos cartões pontos da reclamante, a fim de apurar-se as horas extraordinárias trabalhadas, sob pena de perícia.

Protesta-se pelo pagamento em audiência das partes incontroverso sob pena de pagamento em dobro.

*[Handwritten signature]*  
Montenegro, 20 de novembro de 1964

Dr. Afrânio Araújo  
Dr. Rubens Vidal Araújo  
Dr. Carlos Franklin Araújo  
ADVOGADOS  
Escrit.: Andrade Neves, 159 - Ap. 124  
Telefone: 49-81 Pôrto Alegre

## PROCURAÇÃO

Pela presente, nomeio e constituo meus bas-  
tantes procuradores, os bachareis AFRANIO VIDAL ARAUJO e CARLOS  
FRANKLIN PAIXÃO ARAUJO, brasileiros, casados, advogados e OLGA =  
GOMES CAVALHEIRO e LUIZ HERON ARAUJO, brasileiros, casados, soli-  
citadores, residentes e domiciliados em Pôrto Alegre, no enderê-  
ço supra, para o fim especial de, conjunta ou separadamente, re-  
clamarem contra o meu empregador os direitos que me cabem pelas  
Leis Trabalhistas, podendo para êsse fim usarem de amplos pode-  
res da clausula "ad iudicia", transigir, desistir, acôrdar, re-  
ceber e dar quitação e substabelecer.

Montenegro, 10 de novembro de 1964




Emma Cardoso de Oliveira



Maria Doralice Evila

Inezia Herby

Racontheço as três firmas  
indicadas pela seta   
por semelhança com as existentes no  
registro dêste cartório.  
Pôrto Alegre, 19 NIV 1964  
Em testemunho [Signature] da verdade  
Emolumentos R\$ 96 -  
Tela: 48





fls. 69-  
Assinatura

Registrado no livro tomo a fls. sob nº  
Montenegro, 20 de novembro de 1.964  
O escrivão:

*[Handwritten signature]*

Certifico e dou fé, que expedi mandado para noti-  
ficação da reclamada.

Montenegro, 20 de novembro de 1.964  
O escrivão:

*[Handwritten signature]*

Segu sentença.  
e seu filho, de  
Tiluzo f. ds.

*[Handwritten signature]*



h. 70-  
Foguetto  
SLS

VISTOS, etc.

EVA NILZA SOUZA, MARIA LAURA LIMA, DALIRA BARRETO, DULCE MARIA DOS SANTOS, ERCI C. DA SILVA, ROSA AMÉLIA A. DE MORAES, ANTONIETA DA SILVA MENDES, OLMIRA NUNES GARCIA, ENEIDA MARILIA SCHU, MARLI DA CRUZ COELHO, ADELIA TARCILA FERREIRA, INEZIA HERTZ e E MAA CARDOSO DE OLIVEIRA e, ainda, MARIA D. AVILA, qualificadas nos processos nº 241, 264, 263, 196, 195, e 210/64, ingressam com reclamatória trabalhista contra FRIGORÍFICO RENNER S/A., dizendo, em resumo o seguinte:

que, nas datas especificadas nas respectivas iniciais, haviam começado a trabalhar para a reclamada, passando a desempenhar as funções de salsicheiras;

que percebiam seus salários per tarefa, na base de Cr\$4,00 per kg. de salsicha produzida, e que lhes garantia sempre importância inferior ao salário mínimo regional;

que, por outro lado, durante o período de contrato de trabalho, trabalharam muitas horas extraordinárias, sem que nada lhes fôsse pago;

que, finalmente, por ocasião da rescisão dos contratos de trabalho, a reclamada lhes negara o pagamento de 13º salário proporcional.

Disseram mais as reclamante ERCI CÉCILIA DA SILVA, ROSA AMÉLIA AINDA DE MORAES, ANTONIETA DA SILVA MENDES e OLMIRA NUNES GARCIA (Proc. 263/64), que, em data de 1º de novembro de 1964, haviam passado a trabalhar como mensalistas, com o salário de Cr\$. 36.600,00, havendo sido despedidas sem justa causa.

Postulavam, tôdas, portanto, a diferença do salário mínimo, e pagamento das horas extraordinárias, e pagamento de 13º salário proporcional e as reclamante EVA NILZA SOUZA e MARIA LAURA LIMA (Proc 241/64) ainda o pagamento de aviso prévio.

- s e g u e -

JUN de Direito  
Foguetto





fls. 6  
F. J. - 2

Realizadas em diversas oportunidades as respectivas audiências de conciliação - e às quais não compareceram as reclamantes MARIA LAURA LIMA, DULCE MARIA DOS SANTOS, ERCI C. DA SILVA e ANTONIETA DA SILVA MENDES (fls. 6 de proc. nº 241/64) -, foram apensadas, por conexão, os respectivos processos, tendo a reclamada, como contestação, dito o seguinte :

que as reclamantes não faziam jus ao pleiteado porquanto, sendo tarefairas, recebiam de acordo com o produzido, a razão de Cr\$4.00 por quilo de salsichas;

que a remuneração do empregado tarefairo depende exclusivamente do trabalho realizado, não estando o empregador obrigado a assegurar-lhe um ordenado fixo inalterável, mas tão somente a dar-lhe tarefa que atinja os níveis de salário mínimo diário, consoante decidiu o T.R.T. da 1ª Região no Proc. nº 407/55, transcrita pela reclamada e a córdão correspondente ;

que se as reclamantes houvessem produzido normalmente teriam produzido, ou melhor, alcançado o salário mínimo diário, não tendo direito ao pleiteado, todavia, por produzirem aquém do normal ;

que não tem direito ao 13º salário porque mantinham contrato por prazo determinado, segundo confessavam ;

que as horas extras lhes eram pagas de acordo com o produzido, sendo compensadas pelos dias em que trabalhavam apenas três horas diárias, não discordando a reclamada do número de horas que as reclamantes diziam terem trabalhado, fora do horário, mas entende que essas horas extras deveriam compensar os dias em que as reclamantes haviam trabalhado horário inferior ao normal (Processo nº 196/64, fls. 7 e v., anexo);

que as reclamantes não tinham horário fixo de trabalho, variando sua jornada diária de uma até sete horas por dia;

que o 13º salário pleiteado por EVA NILZA / Souza, DALIRA BARRETO, ROSA AMÉLIA A. DE MORAES e OLMIRA NUNES GARCIA lhes haviam sido pago, conso-

Juiz de Direito  
F. J. - 2

- segue -



fls. 72  
72  
72  
72

conseqüente recibos que pedia e foram juntados aos autos (fls. 8 e 9 do proc. nº 241/64), bem como fôra paga a EVA NILZA SOUZA e aviso prévio pleiteado (fls. 7, idem).

Feita a proposta de conciliação vestibular, não foi obtido êxito, razão por que e não havendo testemunhas a inquirir, foi dada a palavra às partes para suas razões orais, tendo os reclamantes dito, em resumo,

que devia ser paga aos reclamantes a diferença salarial pleiteada em face do disposto pelo art. 78 da C.L.T., que determina seja o salário por peça ou tarefa ajustado de tal maneira que garanta ao trabalhador uma remuneração diária correspondente ao salário mínimo regional;

que, in casu, não se poderia alegar negligência ou desinteresse das reclamantes, que não percebiam o salário mínimo por que a importância paga por tarefa era insuficiente para permitir a obtenção do mínimo legal;

que o 13º salário não poderia ser excluído em caso de contrato por prazo determinado, porquanto a lei nº 4.070 só admite a sua exclusão em caso de despedida com justa causa, que não ocorrera;

que a compensação de horas extras pretendida pela reclamada implicaria em uma alteração unilateral do contrato de trabalho, que é vedada por lei.

A reclamada, em razões finais, reportou-se ao exposto na contestação (fls. 7v. e 8 do proc. nº 196/64 e 6 do proc. nº 241/64).

As proc. nº 196/64, foi juntada, a fls. 10 usque 12, relação dos salários recebidos pelas reclamantes INEZIA HERTZ, ADELIA TARCILA FERREIRA, MARLI CA CRUZ COELHO, ENEIDA MARILIA SCHU, MARIA DORALICE AVILA e EMA CARDOSO DE OLIVEIRA, bem como a relação das horas extras trabalhadas.

- s e g u e

Juiz de Direito  
*[Assinatura]*



Fls. 73  
F. Garcia  
ELS.

As prec. nº 241/64, além dos recibos já mencionados, foram juntados os cartões pontos atinentes às reclamantes EVA NILZA SOUZA, ALMIRA NUNES GARCIA, DALILA BARRETO, ROSA AMELIA AIDES DE MORAES.

Foi ainda tomado o depoimento pessoal do preposto da reclamada (fls.9 de prec.196/64).

É o relatório, com a observação de que a sentença segue nesta data por acúmulo de serviços.

II- Em acórdãos preferidos nos RR. nº 3.617/57 e 693/58, a 3ª Turma de T.S.T., ensinou que

" o direito ao salário-mínimo não pode ficar adstrito ao fato de o empregado empregado perfeito produzir o suficiente para ganhá-lo " ( in REVISTA DO T.S.T., jan-dez de 1960, ementa nº 4.114, pág. 224),

acórdão esse que se cava perfeitamente com este outro da 3ª Turma de T.S.T., ainda mais explícito, e que ensina que

" a lei garante ao empregado empregado tarefairo, pelo trabalho em jornada normal, a percepção do salário mínimo diário. Dispõe a lei, em verdade, sobre a garantia da remuneração, e não, somente de trabalho ou tarefa" ( in Revista, vol. citado, ementa nº 6.011, pág. 60 ).

E, ainda, é a 3ª Turma de T.S.T., que nos diz novamente, reiterando seus pronunciamentos já aludidos, que

" a remuneração per tarefa constitui forma vantajosa, quer para o empregado (possibilidade de maior ganho), quer para o empregador (possibilidade de maior produção e ganho). Assim, não se compreende uma retribuição salarial inferior ao mínimo legal, principalmente considerando-se a faculdade empregatícia de admi-

Juiz de Direito  
F. Garcia

- segue -



"de admitir e conservar, ou não, o empregado, se deficiente a sua produção" ( in Revista cit., vol. cit. ementa nº 6.165, página 86 ).

Por conseguinte, fazem jus as reclamantes às diferenças salariais pleiteadas, inclusive porque, não bastassem e acima expresse, a reclamada não fez prova não apresentam as reclamantes produção normal, ônus que, indiscutivelmente, lhe cabia.

Pelo contrário, confessando a reclamada que as reclamantes trabalhavam em horário que variava de uma até oito horas diárias, admitiu não lhes proporcionava tarefa suficiente para viessem a receber o mínimo diário, motivo por que a reclamada não pode se valer sequer desse acórdão da Turma de T.S. T., mais elástico do que os acima transcritos, e que doutrina que

" se o empregador proporciona os meios necessários para o tarefeiro obtenha o salário-mínimo, não está obrigado a complementar os salários de empregado que não o atinge por deficiência ou desinterêsse" ( in Rev. e vol. cit., ementa nº 4.460, pág.230 ).

2. Outrossim, não se pode valer em compensação das horas trabalhadas extraordinariamente.

A jornada diária de oito horas de trabalho foi fixada, antes de mais nada, por razões fisiológicas, de modo que todo o trabalho excedente deve ser reputado como extraordinário, a menos que houvesse convenção expressa entre as partes, e que inerre na espécie.

Assim, a pretensão da reclamada importa em alteração unilateral de contrato de trabalho,

- segue -





fls. 76  
paginas  
21

II - CONDENAR a reclamada a pagar às reclamationtes ENEZIA HERTZ, ADELIA TARCILA FERREIRA, MARILI / DA CRUZ COELHO, ENEIDA MARILIA SCHU e EMA CARDOSO OLIVEIRA as quantias , respectivamente , de CR\$84.103,00 , Cr\$60.018,00, Cr\$57.523,00, Cr\$64.239,00, e Cr\$26.075, a título de diferença salarial e pagamento de horas extras , tudo conforme consta da relação apresentada pela reclamada, a fls. 10 a 12 de prec. nº196/64. CONDENO, ainda, a reclamada a pagar às referidas reclamantes a parcela referente ao 13º salário proporcional, cujo quantum deverá ser apurado em liquidação de sentença ;

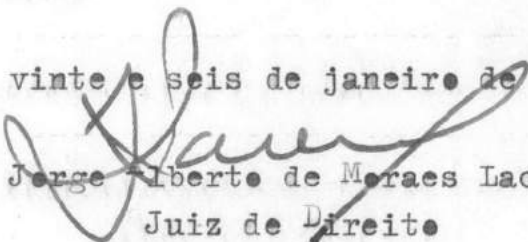
III- CONDENAR a reclamada a pagar às reclamantes EVA NILZA SOUZA, DALIRA BARRETO, ROSA AMÉLIA A. DEMORAES e OLMIRA NUNES GARCIA , diferença salarial e horas extras trabalhadas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.

Custas pela reclamada.

Audiência de publicação : 29 de janeiro, às 9,00 horas.

Dil.

Montenegro, vinte e seis de janeiro de 1965

  
Jorge Alberto de Moraes Lacerda  
Juiz de Direito

Juiz de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

*Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 47 and the name Aguiar.*

*Virtus e Cautum*  
*Audiência de publicação:*  
*10 de fevereiro, às 10,00 h*  
*ms.*  
*C 9-11-65*  
*[Signature]*

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho supra e da sentença rétro, que lhes dei a lerem, intimei hoje, nesta cidade, em cartório, a Dra. Olga Cavalheiro, procuradora das reclamantes e o Dr. Fábio Ricardo Rosa, procurador da reclamada, do que ficaram bem cientes.

Montenegro, 9 de fevereiro de 1.965

O escrivão:

*[Signature of the scrivener]*

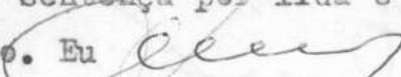
Ciente:

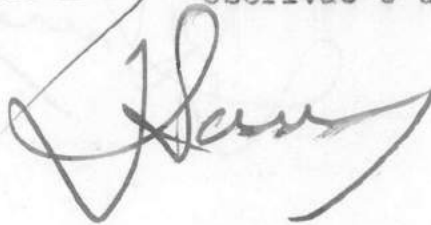
*[Signature of Olga Cavalheiro]*

Ciente:

*[Signature of Fábio Ricardo Rosa]*

AUDIÊNCIA DE LEITURA E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

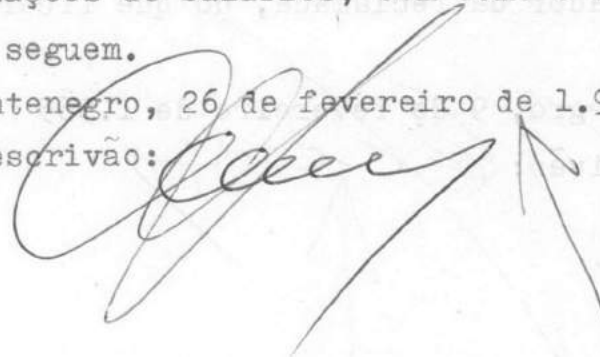
Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecen-  
tos e sessenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, Estado do  
Rio Grande do Sul, ás 10,00 horas, na sala das audiências, no  
edifício do fôro, presente o Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Mo-  
raes Lacerda, Juiz de Direito da comarca, comigo, Moacyr Azeve-  
do de Andrade, escrivão do 2º cartório do cível e crime. Foi -  
declarada aberta esta audiência de leitura e publicação da sen-  
tença prolatada nas reclamações trabalhista nºs. 241 -264- 263-  
196 -195 e 210/64, entre partes Eva Nilza Souza e outras, re-  
clamantes e Frigorifico Renner S/A., reclamada. Não comparece-  
ram as partes. O Dr. Juiz, em face de haverem elas sido intima-  
das, deu a sentença por lida e publicada. Nada mais. Foi lido  
e encerrado. Eu  escrivão e datilografei e  
subscrevi.



J U N T A D A

Junto a êstes autos uma petição com duas  
relações de salários, bem como o recurso que adian-  
te seguem.

Montenegro, 26 de fevereiro de 1.965

O escrivão: 



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Fls. 48-  
F. 48-  
13  
5-11-65

Frigorífico Renner S/A., Produtos Alimentícios, por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente, pedir a juntada aos autos da reclamatória que lhe move Rosa/Amélia Aides de Moraes, Almira Nunes Garcia, Dalira Barreto e Eva Nilza Souza, da inclusa relação de salários pagos às reclamantes.

P. deferimento

Montenegro, 5 de fevereiro de 1965

P.p.:



Fabio Ricardo Rosa.

ROSA AMÉLIA AIDES DE MORAES

PERÍODO	RECEBIDO	DIFERENÇA PRETENDIDA
07 a 13.09	2.295	3.800
14 a 20	3.836	2.300
21 a 30	7.940	4.200
01 a 11.10	6.385	4.595
12 a 18	5.985	2.455
19 a 25	8.540	
26 a 31	8.540	
01 a 07.11	8.540	
09 a 15	8.540	
16 a 22	8.540	
23 a 30	7.940	

17.350

37,5 h extras a Cr\$ 190,60

7.147

24.497

ALMIRA NUNES GARCIA

PERÍODO	RECEBIDO	DIFERENÇA PRETENDIDA
14 a 20.09	5.017	2.320
21 a 30	8.457	2.580
01 a 11.10	8.715	3.485
12 a 18	5.728	2.812
19 a 25	8.540	
26 a 31	8.540	
01 a 07.11	8.540	
09 a 15	6.100	
16 a 22	9.178	
23 a 30	8.457	

11.197

66 h extras a Cr\$ 190,60

12.579

23.776

DALIRA BARRETO

PERÍODO	RECEBIDO	DIFERENÇA PRETENDIDA
10 a 15.09	3.720	2.380
16 a 30	11.693	5.607
01 a 15.10	16.450	
16 a 31	20.150	
01 a 15.11	11.200	7.100
16 a 30	22.940	

15.087

2,5 h extras a Cr\$ 190,60

476

15.563

Montenegro, 12 de janeiro de 1.965

FRIGORÍFICO BENNER S. A.

Produtos Alimentícios

CHEFE DEP. DO PESSOAL

EVA NILZA SOUZA

PERÍODO	RECEBIDO	DIFERENÇA	PRETENDIDA
18 a 25.11.63	2.595,80	1.632	
26 a 30	2.181,70	2.046	
01 a 07.12	1.904,10	1.720	
08 a 15	1.698,80	1.925	
16 a 23	2.446	1.178	
24 a 31	1.630	484	
01 a 07.01.64	1.969	749	
08 a 13	2.313	707	
14 a 19	2.222	798	
20 a 26	1.635	1.838	
27 a 31	1.630	786	
01 a 08.02	2.042	2.186	
09 a 15	2.453	1.775	
16 a 23	2.129	1.193	
24 a 03.03	8.120	-----	
04 a 09	3.092	1.788	
10 a 17	5.256	3.284	
18 a 25	4.879	3.661	
26 a 31	3.834	1.046	
01 a 06.04	6.034	1.286	
07 a 13	5.242	2.096	
14 a 22	4.735	3.805	
25 a 30	4.568	312	
01 a 08.05	5.336	3.204	
09 a 15	4.598	3.942	
16 a 20	3.574	2.520	
21 a 27	5.016	3.524	
28 a 31	4.720	160	
01 a 06.06	3.523	3.797	
07 a 14	4.483	1.617	
16 a 21	2.996	3.104	
22 a 31	6.739	3.027	
01 a 05.07	5.279	821	
06 a 12	2.528	-----	
13 a 19	4.506	984	
20 a 26	14.78	3.402	
27 a 31	2.880	2.000	
01 a 08.08	1.761	1.899	
10 a 16	5.393	1.927	
17 a 23	1.752	<u>1.908</u>	74.131
33 h extras a Cr\$ 94,40		3.115	
50 h extras a Cr\$ 190,60		<u>9.530</u>	<u>12.645</u> <u>86.776</u>

Montenegro, 12 de janeiro de 1.965

FRIGORÍFICO RENNER S. A.

Produtos Alimentícios



19-2-

DRS. ANTONIO CARLOS ROSA

FABIO RICARDO ROSA  
ADVOGADOS  
MONTENEGRO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

(Justiça do Trabalho).

*J. recebe o recurso.  
Visto aos recursos para  
apreciar contra razão. Em 26/11/65.*

*Juiz de Dir. Subst.*  
FRIGORÍFICO RENNER S/A., Produtos Alimentícios, por -  
seu procurador abaixo assinado, nos autos da reclamatória -  
que lhe está sendo movida por Eva Nilza Souza, Maria Laura/  
Lima e outras (Proc. nº 241, 264, 263, 196, 195 e 210/1964)  
julgada parcialmente procedente por V. Exa., não se confor-  
mando data venia, com essa decisão, dela quer recorrer, co-  
mo efetivamente o faz, para o Egrégio Tribunal Regional do  
Trabalho da 4ª Região, com fundamento em o art. 895 da CLT.

Protestando pagar as custas dentro do prazo legal, a  
recorrente espera que V. Exa. receba o apêlo, dando-lhe se-  
guimento e mandando juntar aos autos as razões que o acompa-  
nham.

P. deferimento

E G R É G I O            T R I B U N A L

A sentença prolatada pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito -  
da Comarca de Montenegro deve ser integralmente reformada,-  
pois os fundamentos jurídicos esposados contrariam a doutri-  
na e a jurisprudência mais autorizada em Direito do Traba-  
lho no Brasil.

As recorridas, sendo tarefeiras, percebiam cr\$ 4,00 -  
(quatro cruzeiros) por quilo de salsichas produzida. A remu-  
neração que a recorrente lhes pagava era em função do traba-  
lho realizado, cujo rendimento assegurava-lhes perfeitemen-  
te o salário mínimo diário. Acontece, todavia, que as recor-  
ridas não atingiam o salário mínimo diário, porque produzi-  
am aquém do normal.

É o entendimento do TRT da 1ª Região, ac. de 30-5-55,  
proc. nº 407-55, rel. Juiz Homero Prates - in R.F., vol. -  
158, págs. 439-441: "A remuneração do empregado tarefeiro -  
depende exclusivamente do trabalho que realiza, não estando

o empregador obrigado a assegurar-lhe um ordenado fixo inalterável, mas tão-sòmente a dar-lhe tarefa que atinja os níveis do salário-mínimo diário da região (art. 78 da CLT)."

O mesmo Tribunal, in ac. de 19-10-53, proc. nº 1504-53, rel. Juiz Amaro Barreto - T.S.S. ns. 139-140, págs. - 197-198 entendeu também que "fixadas as tarefas em quantidade e preço-salário-unidade tais que possibilitem aos empregados a obtenção do salário-mínimo ou supermínimo, a obrigação dos servidores é realizá-las com a diligência normal, não só para lograr o melhor salário, senão também/ para cumprir à exata seu dever contratual. Aquêles que não façam por negligência, incúria, ou descuido, direito não têm à cifra numérica diária do salário-mínimo, por que só podem ter a cifra tarifária de cada dia dêsse salário."

Como as recorridas por negligência, talvez, não produziam normalmente, não podem ter direito às diferenças salariais.

Com referência ao 13º salário, também não fazem jus, pois mantinham com a recorrente contratos por prazo determinado, que expiraram na data contratual, a gratificação de natal, pela lei 4.090 que a instituiu, só é devido " em dezembro de cada ano (art. 1º) ou, quando dispensado injustamente o empregado, antes de atingido o mês em que se tornaria ela exigível."

E, finalmente, improcede o pedido de horas extras, porquanto não possuindo horário fixo de trabalho, o qual variava de uma a oito horas por dia, as tarefeiras, sob pena de enriquecimento ilícito, não podem receber horas extras, pois essas devem ser compensadas pelos dias em que as recorridas trabalharam aquém do horário normal de trabalho.

Em face do exposto, eméritos julgadores, a recorrente traz o processado à douta consideração de V. Exas., esperando que o TRT da 4ª Reg. dê provimento ao presente apêlo, reformando in totum a ven. sentença do juízo de Montenegro.

J U S T I Ç A !

Montenegro, 19 de fevereiro de 1965

P.p.:

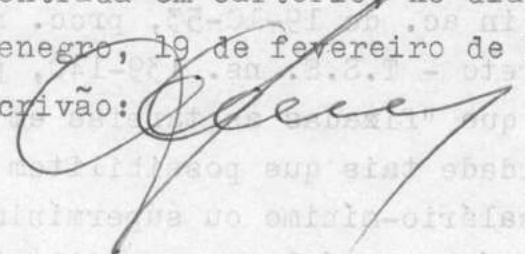
F. Rosa  
Fabio Ricardo Rosa, residente  
em Montenegro - inscrição 2989

Certifico e dou fé, que o presente recurso,

deu entrada em cartório, no dia de hoje.

Montenegro, 19 de fevereiro de 1.965

O escrivão:

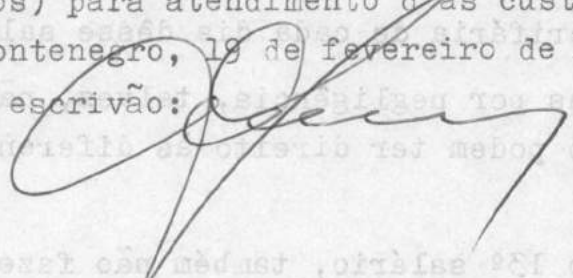


Certifico e dou fé, que pela reclamada Fri-

gorifico Renner S/A., foi procedido o depósito da quan-  
tia de Cr\$9.177 (nove mil cento e setenta e sete cruzei-  
ros) para atendimento das custas processuais.

Montenegro, 19 de fevereiro de 1.965

O escrivão:



J U R I S T A :

Montenegro, 19 de fevereiro de 1965

\_\_\_\_\_  
Rafael Ricardo Rosa, residente  
em Montenegro - inscrição 2000

*Fl. 83 -  
F. Aquino*

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétro, que lhe dei a lêr, intimei hoje, nesta cidade, em cartório, o Dr. procurador dos reclamantes, do que ficou bem ciente.

Montenegro, 27 de fevereiro de 1.965

O escrivão:

*[Signature]*  
Ciente:

*Ciente em 27.2.65*

*[Signature]*

Certifico e dou fé, que decorreu o prazo da lei, sem que fôsse oferecida contra razões pelo Dr. procurador dos reclamantes.

Montenegro, 26 de março de 1.965

O escrivão:

**C O N C L U S Ã O**

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito substituto.

Montenegro, 26 de março de 1.965

O escrivão:

*[Signature]*

*Remetam-se a Ex. Supl  
ria Justiça.*

*Em 26/III/65.*

*[Signature]*  
*J. Dir. Substo.*

Conte 83 folhas  
Renumeradas de folhas 22  
a folhas 83

Ruth F. Mallmann  
RUTH F. MALLMANN  
AUX. FONTANA - P-12

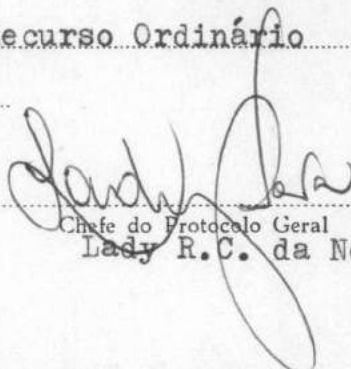
VISTO: 83 folhas  
Em 20-4-165

J. Boguiz de Solari  
IVANNE EQUILUZ DE SOLARI  
of. Jud. P. 3



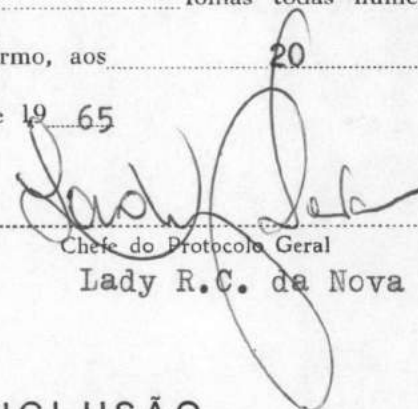
TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de abril de 19 65  
autuei o presente Recurso Ordinário o qual  
Tomou o n.º 524/65

  
.....  
Chefe do Protocolo Geral  
Lady R.C. da Nova

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

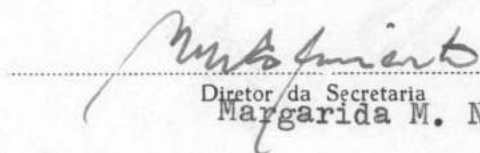
Contém êstes autos 84 fôlhas tôdas numeradas, do  
que para constar, lavro êste têrmo, aos 20 dias do  
mês de abril de 19 65

  
.....  
Chefe do Protocolo Geral  
Lady R.C. da Nova

CONCLUSÃO

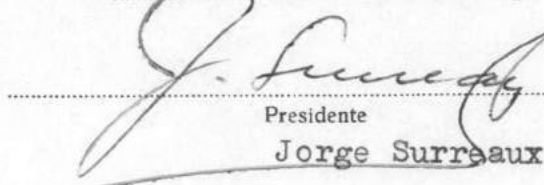
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 23 de 4 de 19 65

  
.....  
Diretor da Secretaria  
Margarida M. Nascimento

A Procuradoria Regional  
para parecer

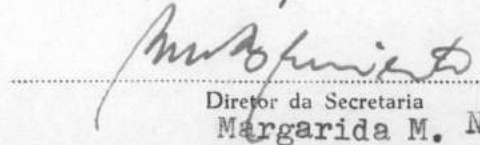
Em 23 de 4 de 19 65

  
.....  
Presidente  
Jorge Surreaux

VISTA

Ao Snr. Procurador Regional, da ordem  
do Snr. Presidente.

Em 26 de 4 de 19 65

  
.....  
Diretor da Secretaria  
Margarida M. Nascimento



85  
M

TRT - 524/65

### RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 28 de Abril de 1965

Aluísio B. de Albuquerque  
pux. Post. MP-7

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Sr. Procurador Regional.

Em 28 de Abril de 1965

Guaraciara

### DISTRIBUIÇÃO

Ao procurador Dr. H. Baullan  
para parecer.

Em 30 de IV de 1965

M. A. Florindo Cunha  
Procurador Regional

### JUNTADA

Faço juntada do Parecer que segue.

Em 10 de Maio de 1965

Guaraciara



Ministério do Trabalho e Previdência Social  
**PROCURADORIA DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO**

86  
as

TRT 524 MONTENEGRO

Reclamantes: Eva Nilza Souza e outras

Reclamada: Frigorífico Renner S/A.

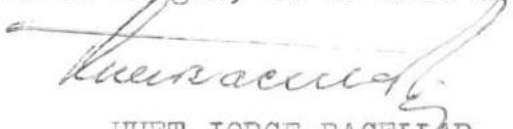
P A R E C E R

- 1.1.- Merece conhecimento o recurso ordinário hábil e tempestivamente interposto.
- 1.2.- A fixação do salário mínimo dos tarefeiros mereceu, na sentença recorrida, o tratamento coerente com a lei. De fato, não teria sentido a determinação de um mínimo vital - calculado com base em dados estatísticos - se pudesse haver uma classe de obreiros que percebessem menos. Se não produzem, por culpa própria, é desídia e, neste caso, não deve o empregador tolerá-los.
- 2.2.- De igual forma, o pagamento do 13º salário, eis que a Lei 4.090, não fez discriminação a respeito da sua incidência no tocante à forma de recebimento dos salários.
- 1.3.- Pelo não provimento do recurso e confirmação da sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o parecer,

s.m.j.

Pôrto Alegre, 10 de maio de 1965

  
HUET JORGE BACELLAR  
Procurador do Trabalho  
da 4ª Região

acs



87  
P

TRT - 524 / 65

**REMESSA**

*Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região.*

Em 10 de maio de 1965

*Jaime Paolucci*

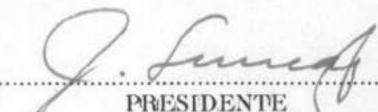
83  
RK

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Sorteado Relator o Sr. Desembargador X. Pôrto .....

Designado Revisor o Sr. Desembargador RAUL VIEIRA PIRES .....


Pôrto Alegre, 11 de 5 de 19 65

  
.....  
PRESIDENTE  
Jorge Surreaux

## CONCLUSÃO

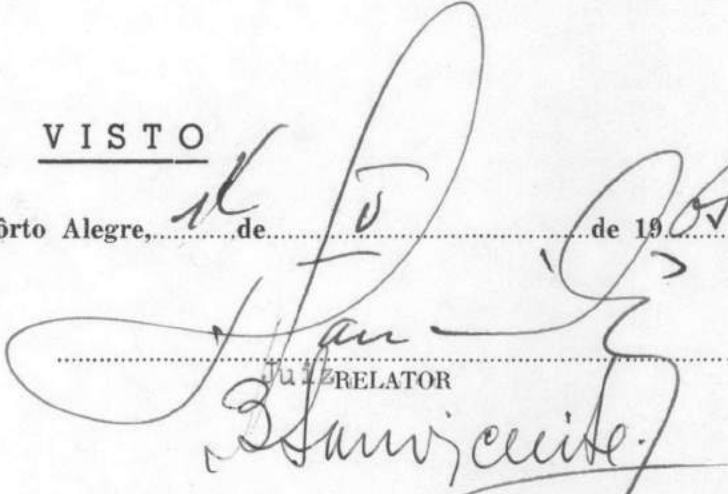
Nesta data faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Pôrto Alegre, 11 de 5 de 19 65

  
.....  
DIRETOR DA SECRETARIA  
Margarida M. Nascimento


## VISTO

Pôrto Alegre, 11 de 5 de 19 65

  
.....  
Juiz RELATOR

## VISTO

Pôrto Alegre, ..... de ..... de 19 .....

  
.....  
Juiz REVISOR

**EM PAUTA**

para julgamento na sessão  
de 26 de 5 às 13 horas

Notifiquem-se as partes interessadas

Em 14 de 5 de 1965

*Jussara Sampaio*

Jussara Sampaio  
Porteiro de Auditorio PJ-9

VISTO

VISTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

PROC. TRT. 524/65

89  
A

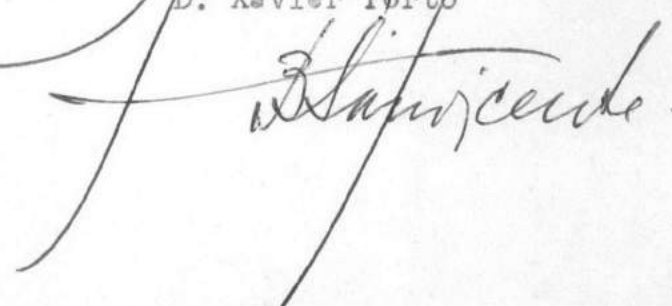
RELATÓRIO

Perante o MM. Juizado de Direito de Montenegro, contra o Frigorífico Renner S/A, Eva Nilza Soares e outras, com reclamações devidamente apresentadas, objetivam umas, além de o 13º salário proporcional e o de 9/12, respectivamente de 1963-1964, mais diferenças de salário mínimo e horas extras, ainda pretendem. E, nesse passo, alegam que começaram a trabalhar, como tarefeiras, em a função de salicadeiras, e, por culpa de a empresa, o salário mínimo não alcançavam.

Em contrapartida, a empresa argumenta: que de fato as reclamantes eram tarefeiras e ganhavam de acordo com a produção apresentada, à razão de quatro cruzeiros por quilo. As postulantes, se tivessem normalmente produzido, o salário mínimo diário teriam alcançado. De outro lado, se o 13º salário as reclamantes não fazem jus, eis que os pactos laborais por tempo determinado sendo, tal prerrogativa legal afastada de cogitação está. Em derradeiro, contra as horas extraordinárias também investe. Aos autos várias fichas de horário e produção de trabalho incorporadas se encontram. As exigências consolidadas legais devidamente cumpridas se encontram. O digníssimo pretório "a quo" as reclamações agasalha e as diferenças salariais e horas extraordinárias determina sejam apuradas em liquidação de sentença. A empresa não se conforma e, tempestivamente, o recurso manifesta, renovando os argumentos já expendidos, em o que tange à operária tarefeira. Sem a contestação ao apelo, com a manutenção de o decisório, a este Tribunal os autos a julgamento sobem. A ilustrada Procuradoria Regional, convocada a opinar, o não provimento de o apelo preconiza (fls. 84). - Eis o histórico.

P. Alegre, 14 de maio de 1965.

  
D. Xavier Porto



90  
OK.

524/65

a Dra OLGA GOMES CAVALHEIRO  
Rua Andrade Neves, 159 - Ap. 124  
PÔRTO ALEGRE

26.05.1965      13,00  
SOUZA e MARIA LAURA LIMA e FRIGORÍFICO RENNER S/A.

EVA NILZA

17 de maio de 1.965.

OSC/.



51  
04

DR FÁBIO RICARDO ROSA  
MONTENEGRO - RS

17 05 1.965~~2~~ COMUNICO SERAH JULGADO DIA VINTE SEIS MAIO VG TREZE  
HORAS VG PROCESSO TRT - 524/65 ENTRE PARTES EVA NILZA SOUZA E MA-  
RIA LAURA LIMA ET FRIGORÍFICO RENNER S/A PT DARCÍLIA VARGAS PASSOS  
VG DIRETORA SERVIÇO JUDICIÁRIO TRIRETRA QUARTA REGIÃO PT

CSG/.

92  
Luis

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4ª. REGIÃO-P. ALEGRE-RGS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT Nº 524/65

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes atos, tendo resolvido, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Lavre o acórdão o Exmo. Relator. Custas na forma da lei.

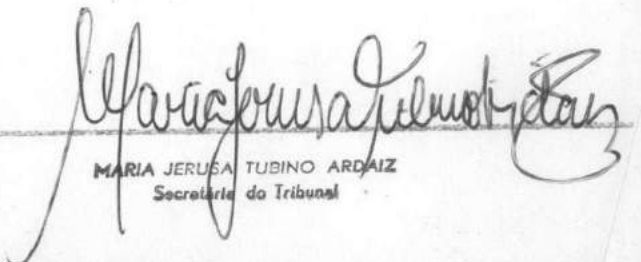
JUIZES:

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. ~~XXXXXXXXXXXX~~  
C.A. Barata Silva, Pery Saraiva e Eury Vieira, bem como os juizes  
convocados drs. Raul Vieira Pires, Breno Sanvicente e Paulo Bezer  
ra. Presidiu a sessão o Exmo. Juiz dr. Jorge Surreaux, Presidente  
do Tribunal.

OBSERVAÇÕES:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Pôrto Alegre, ..28. de .....maio..... de 19.65

  
\_\_\_\_\_  
MARIA JERUSA TUBINO ARDAIZ  
Secretária do Tribunal



12,33  
12

**ACÓRDÃO**  
(TRT-524/65)

EMENTA: Tarefeiras. Direito ao salário mínimo. Deve ser assegurado o salário mínimo ao operário que trabalha por tarefa, desde que não fique demonstrado que a ausência do empregado é decorrente de iniciativa própria.

Contrato a prazo determinado. Gratificação natalina devida.

A gratificação natalina só não é devida quando o empregado tiver praticado falta grave. Se a lei prevê apenas esta restrição, o benefício aludido é devido também por ocasião do término do contrato a prazo certo.

VISTOS e relatados êstes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de sentença do MM. Juiz de Direito da Comarca de Montenegro, neste Estado, sendo recorrente FRIGORÍFICO RENNER S/A e recorridas EVA NILZA SOUZA E OUTRAS.

Perante o MM. Juizado de Direito de Montenegro, Eva Nilza Souza e outras reclamam contra Frigorífico Renner S/A, objetivando as parcelas constantes das reclamatórias de fls.. Sustentam que começaram a trabalhar como tarefeiras, na função de salchicheiras, e que percebiam menos do que o salário mínimo legal.

A empresa contesta, argumentando que as reclamantes eram tarefeiras e ganhavam de acordo com a produção apresentada, à razão de Cr\$4.000 por quilo; que, se as reclamantes produzissem normalmente, atingiriam o salário mínimo legal; que as postulantes não fazem jus ao 13º salário, visto que, sendo por tempo determinado seu contrato de trabalho, tal prerrogativa legal fica afastada de cogitação. Finalmente, nega o direito das reclamantes às horas extras.

Juntam-se aos autos várias fichas de horário e produção de trabalho. As propostas conciliatórias não logram êxito.

Em sua sentença, o MM. Pretório "a quo" julga parcialmente procedentes as reclamatórias, condenando a demandada a pagar às reclamantes as diferenças salariais e as horas extraordinárias que forem apuradas em liquidação de sentença.

*Handwritten signature*



### ACÓRDÃO

Irresignada, a empresa hábilmente recorre, renovando os argumentos expendidos na defesa inicial. Seu apêlo não é contra-arrazoado.

Sustentada a sentença, os autos sobem a êste Tribunal, onde, com vista dos mesmos, a douta Procuradoria opina pelo não provimento do apêlo.

É o relatório.

#### ISTO PÔSTO:

Recorre a empresa, sustentando que descabe o pagamento de diferença de salário mínimo, porque as empregadas não tinham horário fixo. Pela mesma razão, argumenta a recorrente que não são devidas as horas extraordinárias como compensação dos horários não completados pelas operárias. Também sustenta a recorrente que nos contratos a prazo determinado não cabe o pagamento de gratificação de Natal.

A respeitável sentença recorrida, como aliás sustenta a douta Procuradoria do Trabalho a fls. 86, apreciou com exatidão os problemas em debate.

Efetivamente, se não se demonstrar que o empregado não trabalha porque não quer, isto é, se não se provar que êle falta ao serviço então cabe-lhe o direito de receber integralmente o salário legal ou contratual. Nos autos não há a menor prova de que os horários de trabalho não fôsem integralmente cumpridos, por culpa dos trabalhadores. As fichas apresentadas pela recorrente, na sua simples expressão, não vão além da referência à duração do trabalho prestado. Não houve a complementação indispensável para se aferir da iniciativa das recorridas de continuar ou não em serviço. E essa prova competia à recorrente.

Logo, correta foi a conclusão da sentença "a quo", ao deferir às reclamantes o pagamento das diferenças salariais pleiteadas. E outro tanto pode ser dito quanto às horas extraordinárias, de vez que inexistente acôrdo entre as partes para admitir-se a compensação pretendida pela recorrente.

No que tange ao 13º salário, tem êste Tribunal entendido, nos termos da lei aplicável, que "a todo traba-

*Handwritten signature*



**ACÓRDÃO**

lhador" é devida a gratificação natalina, salvo na hipótese de ocorrência de falta grave.

Esse entendimento permite a generalização da lei, admitindo, por outro lado, apenas uma restrição no caso de rescisão por culpa do empregado.

Assim sendo, é de se manter integralmente a sentença recorrida.

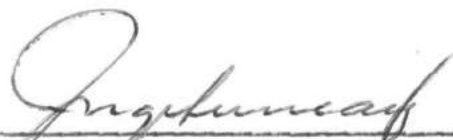
Nestas condições,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Pôrto Alegre, 28 de maio de 1965.

  
\_\_\_\_\_  
JORGE SURREAUX - PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
BRENO SANVICENTE - RELATOR

CIENTE:   
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR DO TRABALHO

MV/ot.-

# PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o presente  
acórdão foi publicado em 9 de  
Junho de 1965, em  
audiência pública presidida pelo  
Exmo. Sr. Desembargador Comandário.

*Oscar K. Fagundes*

OSCAR KARNAL FAGUNDES  
Chefe da Seção Processual

96  
Dany

(524/65)

Dra. Olga Gomes Cavalheiro  
Rua Andrade Neves - 159 - apt. 124  
N/Capital

28.5.65

Frigorífico

Remer S/A e Eva Nilza Souza e outras.

9.6.65.

XXXXXXXXXX

Juiz

3 junho 65

IN



97  
Diniz

(524/65)

Dr. Fábio Ricardo Rosa  
Montenegro - RS

28.5.65  
Remner S/A e Eva Nilza Souza e outras.

Frigorífico

9.6.65.  
XXXXXXXXXX  
Juiz

3 junho 65

IN

**JUNTADA**

Faço juntada do recurso de fls

98 a 100 que segue

Em 22 de junho de 1965

Oscar K. Fagundes  
OSCAR KARNAL FAGUNDES  
Chefe da Seção Processual

524/65

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - P. Alegre.

T.R.T. DE PORTO ALEGRE

RECEBIDO EM.....  
PROTOCOLADO SOB N.º.....

Chefe da Seção de Processos  
LADY D. C. DA NEIVA

Frigorífico Renner S/A., por seu procurador, nos autos da reclamatória que lhe está sendo movida por Eva Nilza Souza e outras (Proc. nº TRT 524/65), não se conformando, - data venia, com a respeitável decisão proferida por esse - egrégio Tribunal, dela quer recorrer, como efetivamente o - faz, para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento em o art. 896, "a" e "b", da CLT.

P R E L I M I N A R M E N T E

O presente apêlo deve ser recebido por V. Exa. e conhecido pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, eis que o acórdão proferido está em desacôrdo com outros pronunciamentos de Tribunais Superiores, como se pode depreender pelos seguintes:

"Se o contrato de trabalho se findou, antes do mês de dezembro, por vontade das partes contratantes, que fixaram antecipada e livremente o seu término, não há/- que se falar em direito à gratificação instituída pela Lei 4.090, de 1962." Rec. de Rev. - Trib. Sup. do Trab rel. Min. Delfim Moreira Júnior - Proc. nº 4.661-63, - julgado em 17-12-63 - D.J. novembro, 1964, pág. 533, - in Ementário Forense, fevereiro 1965, ano XVII, nº 195

"Não tem direito às vantagens da Lei nº 40.090, de 1962, o empregado cujo contrato por prazo determinado, se findou antes de dezembro." Rec. de Rev. - Trib. Sup Trab. - 3º T. - Rel. Min. Delfim Moreira Jr. - Proc. - nº 3.898-63, julgado em 5-11-1963. D.J. abril, 1964. - pág. 164, in Ementário Forense, agosto 1964, ano XVI, nº 189.

"Não cabe a gratificação da lei nº 4.090, ao término de contrato a prazo, verificado antes de dezembro." Rec. Ordinário - TRT 1º Reg. - Rel. Des. Gerardo Magella Machado - Proc. nº 202-63, julgado em 3-4-1963. - D.J., novembro 1963 - pág. 1007, in Ementário Forense abril, 1964. Ano XVI. Nº 185.

"Empregado com contrato a prazo determinado, que expirou em outubro de 1962, não fez jus à gratificação/ da Lei nº 4.090-62." Rec. de Rev. - Trib. Sup. Trab./ Rel. Min. Minervino Fiuza Lima - Proc. nº 1.131-63, - julgado em 13-8-1963. D. J. janeiro 1964 - pág. 54, - in Ementário Forense, abril 1964. Ano XVI. Nº 185.

NO MÉRITO:

E G R E G I O   T R I B U N A L  
S U P E R I O R   D O   T R A B A  
L H O .

A decisão prolatada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região deve ser integralmente reformada, - pois os fundamentos jurídicos esposados contrariam a doutrina e a jurisprudência mais autorizada em Direito do Trabalho no Brasil.

As recorridas, sendo tarefeiras, percebiam - cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por quilo de salsichas produzida. A remuneração que a recorrente lhes pagava era em função do trabalho realizado, cujo rendimento assegurava-lhes/ perfeitamente o salário mínimo diário. Acontece, todavia, - que as recorridas não atingiam o salário mínimo diário, por que produziam aquém do normal.

É o entendimento do TRT da 1ª Região, ac. de 30-5-55, proc. nº 407-55, rel. Juiz Homero Prates - in R.F. vol. 158, págs. 439-441: "A remuneração do empregado tarefeiro depende exclusivamente do trabalho que realiza, não estando o empregador obrigado a assegurar-lhe um ordenado - fixo inalterável, mas tão somente a dar-lhe tarefa que atinja os níveis do salário mínimo diário da região (art. 78 da CLT)."

O mesmo Tribunal, in ac. de 19-10-53, proc. - nº 1504-53, rel. Juiz Amaro Barreto - T.S.T. ns. 139-140, - págs. 197-198 entendeu também que "fixadas as tarefas em - quantidade e preço- salário-unidade tais que possibilitem -

aos empregados a obtenção do salário mínimo ou supermínimo, a obrigação dos servidores é realizá-las com a diligência normal, não só para lograr o melhor salário, senão também para cumprir à exata seu dever contratual. Aquêles que não façam por negligência, incúria, ou descuido, direito não têm à cifra numérica diária do salário mínimo, por que só podem ter a cifra tarifária da cada dia desse salário."

Como as recorridas por negligência não produzem normalmente, não podem ter direito às diferenças salariais.


Com referência ao 13º salário, também não fazem jús, pois mantinham com a recorrente contratos por prazo determinado, que expiraram na data contratual, a gratificação de natal, pela Lei 4.090 que a instituiu, só é devido "em dezembro de cada ano (art. 1º) ou, quando dispensado injustamente o empregado, antes de atingido o mês em que se tornou ela exigível."

E, finalmente, improcede o pedido de horas extras, porquanto não possuindo horário fixo de trabalho, o qual variava de uma a oito horas por dia, as terefeiras, sob pena de enriquecimento ilícito, não podem receber horas extras, pois essas devem ser compensadas pelos dias em que as recorridas trabalharam aquém do horário normal de trabalho.

Ante o exposto e o que dos autos consta, mais as luzes, o brilho e o suprimimento dos Eméritos Julgadores, que invocamos, haverão melhor do que nós de apontar a verdade verdadeira. E, em recebendo, processando e provendo o presente recurso o Colendo Tribunal Superior do Trabalho nada mais estará fazendo do que aplicando a lei, confirmando a jurisprudência e praticando ato de inteira justiça.

Pôrto Alegre, 21 de junho de 1965

P.p.:

  
Dr. Fabio Ricardo Rosa - inscrito sob nº 2989 na OAB, RGS, residente e domiciliado na cidade de Montenegro.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 25 de 6 de 1965

*Margarida Moraes Nascimento*

MARGARIDA MORAES NASCIMENTO  
Diretora Geral de Secretária

Admito o apêlo em  
ambos os efeitos.

Notifique-se a parte  
contrária para, querendo,  
constar.

Data supra.

*J. Surréalik*

JORGE SURREALIK  
Presidente do Tribunal Regional de Trabalho

CONCLUSÃO

Em 30 de Junho de 1965

Em 30 de Junho de 1965

Em 30 de Junho de 1965

MARGARDA MORAES NASCIMENTO  
Diretora Geral de Secretarias

JUNTADA

Faço juntada da petição de fl. 102  
e 103 que segue.

Em 30 de Junho de 1965

Oscar K. Fagundes

OSCAR KARNAL FAGUNDES  
Chefe de Seção Processual

524/65.

102  
65

Exmo. Dr. Desembargador Presidente do TRT da 4ª Região

TRT DE PORTO ALEGRE

F. 1230 EM 02-14-65

PROTOCOLADO SOB N.º 524/65

Chefe da Seção de Preleção  
MAY & C. DA NOVA

*Junte-se aos autos.  
Em 28/6/65*

J. Surreaux  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

Frigorífico Renner S/A., por seu procurador, vem, respeitosamente, pedir a V. Exa. a juntada, aos autos da reclamação proposta por Eva Nilza Souza e outras, do comprovante/anexo do pagamento das custas para interposição do recurso / de revista.

P. deferimento

Porto Alegre, 25 de junho de 1965

P. p. :

*F. Rosa*

Fabio Ricardo Rosa.



103  
OK

P.P. =

# GUIA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

(Anexo II da Lei 4505 de 30-11-1964)

N.º 1.289

F VIA

EXERCÍCIO DE 1965  
TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Valor de Recolhimento Cr\$ 16.326

FRIGORIFICO RENNER S/A.

rua Cel. Alvaro de Moraes

com endereço na

(Nome do contribuinte)

674

N.º ..... , nesta cidade, vai recolher a

Coletoria Federal

16.326 (dezenove

, a quantia de Cr\$.....

(Repartição arrecadadora ou Banco)

mil trezentos e vinte e seis cruzeiros

(.....), relativa à Taxa de Serviço

Público referente ao Processo N.º....., em que são partes.....

Renner S/A. e Eva Nilza Souza e outras

(o presente recolhimento

destina-se ao pagamento das custas judiciais para interposição de

recurso junto ~~Montenegro~~ <sup>Tribunal de 1ª Região, 2ª fase</sup> exigido pela SLT.)

de..... de 196.....

P.P. =

Assinatura do Contribuinte

## QUITAÇÃO DO ARRECADADOR

1965

RECEITA ORDINÁRIA

01 - Impostos

4.00.00 - Imposto de Sêlos e Afins

01.00 - Imposto de Sêlo

02 - Verba

IMPORTA EM.....

ALFÂNDEGA,..... de..... de 196.....



104  
Ad.

Pôrto Alegre, 1º de julho de 1.965.

Dra. OLGA GOMES CAVALHEIRO  
Rua Andrades Neves, 159 - Aptº 124  
Nesta Capital

Levo ao seu conhecimento que foi admitido o recurso de revista interposto ao Processo TRT-524/65, entre partes FRIGORÍFICO RENNER S/A e EVA NILZA SOUZA e outros, tendo V.Sa. o prazo de lei para, querendo, contestar.

---

DARCILIA VARGAS PASSOS  
Diretora do Serviço Judiciário

HRM

**JUNTADA**

Faço juntada da contestação de fls  
105 e 106, que segue

Em Mo de julho de 1965

Oscar K. Fernandes  
OSCAR KARNAL FERNANDES  
Chefe de Seção Processual

10  
11

Afrânio Araújo  
Carlos Franklin P. Araújo  
Luiz Heron Araújo  
Olga G. Cavalheiro  
Advogados

Andrade Neves, 159 - Ap. 124  
Telefone: 49-81 - Pôrto Alegre

Exmo. Sr. Desemb. Presidente do TRT. da 4ª Região.

524/65  
H. A. A. A. A.

**T.R.T. DE PÔRTO ALEGRE**

RECEBIDO EM.....

PROTOCOLADO SOB N.º.....

Chefe da Seção do Protocolo  
**LADY R. G. DA NOVA**

EVA NILZA SOUZA e outras, por seu pro  
curador, vem apresentar, nos autos do recurso ordinário interpos  
to pela firma FRIGORÍFICO RENNER S/A., sua contestação aos têr  
mos do recurso de revista da reclamada.

Pôrto Alegre, 15 de julho de 1965.

Olga Cavalheiro

106  
JL

Afrânio Araújo  
Carlos Franklin P. Araújo  
Luiz Heron Araújo  
Olga G. Cavalheiro  
Advogados

Andrade Neves, 159 - Ap. 124  
Telefone: 49-81 - Pôrto Alegre

EGRÉGIO TRIBUNAL

Não merece reforma a douta sentença recorrida, já que apreciou com exatidão e justiça o problema ora em debate.

Como ficou demonstrado nos autos as reclamantes eram empregadas tarefeiras, cumprindo integralmente o horário que fôsse exigido pela empregadora, estando, portanto ao abrigo do que estabelece o art. 78, da C.L.T., que assegura ao tarefeiro uma remuneração diária nunca inferior ao mínimo megional.

Não cabe, pois, discussão sôbre o assunto.

No que diz respeito ao pagamento de horas extraordinárias, em realidade não houve acôrdo entre as partes no sentido de que houvesse compensação com as horas normais não complementadas, não podendo, portanto, admitir-se agora esta compensação, pois a mesma não integrava as condições do contrato de trabalho.

Quanto ao 13º salário, como bem sustenta a douta sentença do Egrégio TRT, é devido a todo trabalhador desde que não haja a ocorrência de falta grave.

Pelo exposto, pedimos a confirmação da douta sentença ora recorrida, que condena a reclamada no pagamento de diferença de salário mínimo, horas extraordinárias e 13º salário.

Pôrto Alegre, 15 de julho de 1965.

*Olga Cavalheiro*

107  
JEP

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 19 de 7 de 1965

*M. Nascimento*

MARGARIDA MORAES NASCIMENTO  
Diretora Geral de Secretaria

## REMETAM-SE

OS AUTOS AO EGRÉGIO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
DATA SUPRA

*C. A. Barata Silva*

Carlos Alberto Barata Silva  
Presidente

## REMESSA

Faço remessa destes autos  
ao Egrégio Tribunal Superior  
do Trabalho

Em 19 de 7 de 1965

*M. Nascimento*

MARGARIDA MORAES NASCIMENTO  
Diretora Geral de Secretaria

**TÉRMO DE AUTUAÇÃO**

Aos 30 dias do mês de 7  
de 1965, autuei o presente recurso de revista o qual tomou o  
n.º 3776

*[Handwritten signature]*

**TERMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contêm estes autos 108 fôlhas, tôdas  
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 4  
dias do mês agosto de 1965.

*[Handwritten signature]*

**REMESSA**

Aos 4 dias do mês de agosto  
de 1965 faço remessa dêstes autos ao Dr. Procurador Geral da  
Justiça do Trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

*[Handwritten signature]*

*108*  
*[Handwritten mark]*

MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 918165, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. Justiniano José da Silva

Em 918165  
Justiniano José da S. D.



109  
20

Recorrente :- Frigorífico Renner S/A.

Recorridos :- Eva Nilza Souza e outros

P A R E C E R

Frigorífico Renner S/A., inconformado com o V. Ac. de fls., recorre, de revista, nas formas das petição e razões de fls. 98 usque 100.

2 - Pelo conhecimento parcial do recurso, eis que os arestos transcritos à fls. 98/99 revelam divergência jurisprudencial no tocante ao pagamento do 13º salário nos contratos a prazo. No que tange aos outros julgados, relacionados com a remuneração devida ao empregado tarefeiros, inexistente, segundo nos parece, o pretendido atrito a justificar a revista.

3 - No mérito, somos pelo não provimento do recurso.

O trabalho das ora recorridas era inteiramente cumprido, todavia não recebiam o mínimo legal da região. Impunha-se, em consequência, o pagamento das diferenças do s. m., como decidido. As horas extras, igualmente, devidas, pois não havia acôrdo entre as partes no sentido de que houvesse compensação com as horas normais não complementadas. E, finalmente, o 13º salário, desde que não ocorreu a única ressalva da lei, deve ser pago consoante o entendimento do V. Ac. recorrido.

4 - Pelo não provimento.

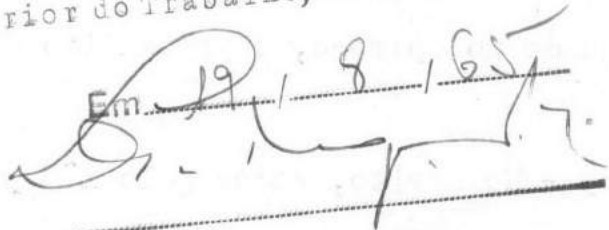
Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1965

*Justiniano José da Silva*

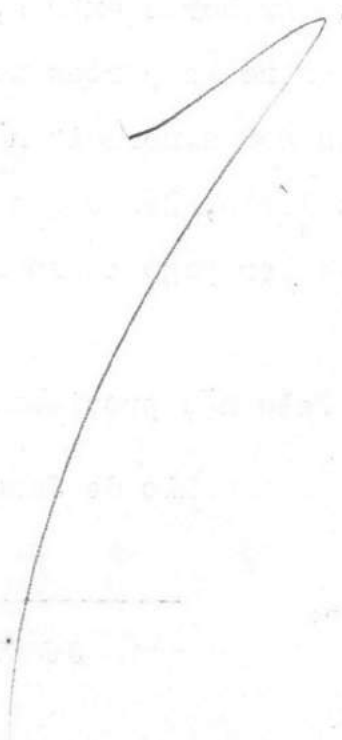
JUSTINIANO JOSÉ DA SILVA

Procurador

Restitua se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colendo  
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 19/8/65  


Procurador Geral da  
Justiça do Trabalho



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3776/61  
110  
R

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 6 de setembro de 1964

*[Handwritten Signature]*

MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Ex.mo Sr. Ministro FORTUNATO PERES Jr.

Designado Revisor o Ex.mo Sr. Ministro GERALDO B. MENEZES

Em, 6 de setembro de 1964

*[Handwritten Signature]*

MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Ex.mo Sr. Relator.

Em, 8 de setembro de 1964

SECRETÁRIO

VISTO

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Ex.mo Sr. Revisor.

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 25 de setembro de 1965

REVISOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR - 3 776/65

111  
*[Handwritten signature]*

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Snr. Ministro  
Presidente Fernando Nobrega

com a presença do representante da Procuradoria Geral, dr. Hiaty Leal

..... e dos senhores Ministros.....  
Peres Junior ..... Bezerra de Menezes

Telio da Costa Monteiro ..... Fiuza Lima

resolveu a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho sem divergencia,  
conhecer parcialmente do recurso; no mérito, negar-lhe pro  
vimento, vencido o Sr. Ministro Fortunato Peres Junior, re-  
lator.

Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Bezerra de Mene-  
zes.

*[Large handwritten scribble]*

Advogado do Recte. : .....

Advogado do Recdo. : .....

Certifico e dou fé

Sala de Sessões, de 14 de out de 1965

*[Handwritten signature]*

Secretaria da Turma

112  
[Handwritten signature]

### REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. A., para os fins de direito.

Em 15 de 10 de 61

SECRETARIO DO TRIBUNAL

**REMESSA**  
Nesta data faço remessa dos presentes autos  
ao Sr. Ministro G. Bezerra  
de Menezes para  
avida  
Em 15 de 10 de 19 65  
Diretor do S. A.

**RESTITUIÇÃO**  
Certifico que os presentes autos foram  
restituídos, nesta data, pelo Sr. Ministro G. Bezerra de Menezes  
Em 13 de 11 de 19 65  
Diretor do S. A.

# Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria

(Reconhecida pelo Exmo. Snr. Presidente da República, por Decreto n.º 21.978, de 25/10/1946)

SÉDE: RUA DOS ANDRADAS, 96 - 5.º e 8.º ANDARES - TELS. 23-6201 e 23-0079  
RIO DE JANEIRO — GB.

113  
[Handwritten signature]

EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

T S T
25 OUT 1965
N.º 05230

Nos autos  
Rio, 26-10-1965  
Vice-Presidente em exercício

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA, pelo advogado que esta assina, vem requerer a V.Exa. se digne mandar juntar o incluso instrumento procuratório aos autos do processo TST-3.776/65, em que são partes EVA NILZA DE SOUZA e OUTRAS e FRIGORÍFICO RENNER S/A.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 25. out. 1965

*Carlos A. Selva*  
Carlos Arnaldo Selva  
Adv. Insc. n.º 3987

Dr. Afrânio Araújo  
Dr. Rubens Vidal Araújo  
Dr. Carlos Franklin Araújo  
ADVOGADOS

Escrit.: Andrade Neves, 159 - Ap. 124  
Telefone: 49-81 Pôrto Alegre

2u  
RF. 3776/CS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, nas pessoas dos ba-  
chareis EUGÊNIO ADDOCK LOBO, AUGUSTO P ORTUGAL, CARLOS ARNALDO  
FERREIRA SELVA e JOSE FRANCISCO BOSELLI, brasileiros, casados,  
advogados, residentes no Rio de Janeiro, com escritório à rua  
dos Andradas, 96, 5º andar, Rio de Janeiro - Guanabara, os po-  
deres que me foram conferidos por EVA NILZA DE SOUZA e outras,  
segundo instrumento procuratório que se encontra nos autos do  
recurso de revista junto ao Eg. Tribunal Superior do Trabalho  
(Rec. Ord. TRT - 4ª Reg. nº 524/65), em que se contendem com a  
firma FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Pôrto Alegre, 13 de maio de 1965.

*[Handwritten signature]*

OFFICINA DE NOTAS  
TABELIONATO  
Dr. CARLOS COELHO  
SUBSTITUTO  
AVIGNE JUNIOR  
Autorizados:  
Luiz Campos Ribeiro  
Norma Nunes Gomes  
Rua da Assembleia, 35  
TEL. 31-087  
RIO DE JANEIRO  
ESTADO DA GUANABARA

PASCHOA G. RESCE  
AJT. SUSSE  
TABELIONATO  
PORTO ALEGRE-RS  
DE 19

TABELIONATO CASTILHOS  
Reconheço a(s) ..... firma(s) *supra* indi-  
cada(s) com a cota ..... de uso deste Tabelionato.  
Em test. *my* da verdade  
Pôrto Alegre, **8 JUN 1965**  
*Paulo*  
Em. e. s. l. os. Os. 3c



Proc. TST-RR-3776/65

ACÓRDÃO

(Ac. 2a.-2174/65)

GBM/EBG

- Recurso a que se nega provi-  
mento.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos do recurso de revista n. TST-RR-3776/65, sendo Recorrente Frigorífico Renner S/A e Recorridas Eva Nilza Souza e outras:

Eis o relatório da lavra do eminente Ministro Fortunato Peres Júnior, Relator sorteado:

"Trata-se de recurso de revista em que se sustenta que o décimo terceiro salário não é devido ao empregado que deixa de prestar ao empregador serviços pelo decurso de contrato a prazo determinado. Por outro lado, as reclamantes não têm direito ao recebimento de diferenças de salário porque só não atingiam o salário mínimo por motivos que lhe são imputáveis. Finalmente, não estando as reclamantes sujeitas a horário fixo, não têm direito ao recebimento de horas extraordinárias. Entende a reclamada que o julgado recorrido conflita com jurisprudência indicada no seu apêlo.

A Procuradoria opina pelo conhecimento do recurso no que concerne ao décimo terceiro salário e pelo desprovimento total do apêlo".

Nada a acrescentar.

V O T O

Acompanhei o voto do ilustre Ministro Fortunato Peres Jr. quanto ao conhecimento. Ei-lo: "Conheço da revista quanto ao décimo terceiro salário; nesse ponto, o recorrente apontou jurisprudência regional que conflita com o julgado recorrido. A jurisprudência citada quanto ao problema das diferenças de salário não se amolda ao pleito em tela, desde que diz respeito a casos em que se reconheceu que o empregador propiciava aos empregados meios de atingirem o salário mínimo e no feito em tela não se reconheceu que isso acontecesse. Finalmente, quanto a horas extra, a reclamada nem mesmo procurou justificar o conhecimento do apêlo".

Já a douta Procuradoria Geral assim se pronunciara:

"Pelo conhecimento parcial do recurso,



P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

eis que os arestos transcritos a fls. 98/99 revelam divergência jurisprudencial no tocante ao pagamento do 13º salário nos contratos a prazo. No que tange aos outros julgados, relacionados com a remuneração devida ao empregado tarefeiro, inexistente, segundo nos parece, o pretendido atrito a justificar a revista".

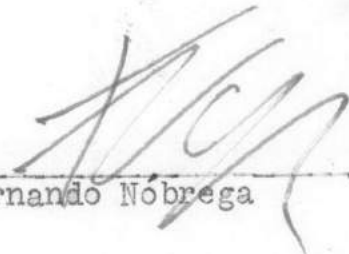
O conhecimento ficou, assim, limitado ao 13º salário. Mas, esta 2ª. Turma e o Tribunal, na plenitude de sua composição, já firmaram jurisprudência reconhecendo que a gratificação de que trata a lei n. 4090 é devida também aos empregados contratados a prazo certo, inexistindo, a respeito, qualquer restrição naquêle diploma legal.

Nego provimento ao recurso.

Isto pôsto:

ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, conhecer parcialmente do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1965.

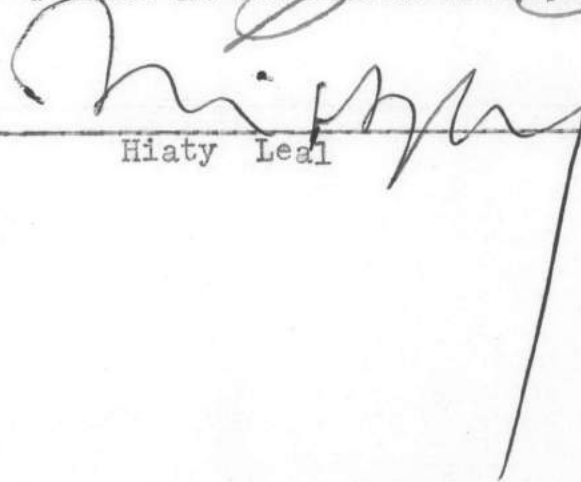
  
\_\_\_\_\_

Presidente

  
\_\_\_\_\_

Relator ad-hoc

Ciente

  
\_\_\_\_\_

Procurador



117  
11/11/65

### PUBLICAÇÃO

Aos 24 dias do mês de Novembro de 19 65  
em pública audiência presidida pelo Exmo. Snr. Ministro.....

**STARLING SOARES**

foi publicado o acórdão..... do que eu,

Laturnus dos Santos Rebelo  
Secretário, lavrei este termo.

### PUBLICAÇÃO DO DIARIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no "Diário da Justiça"  
do dia 9 de Dezembro de 19 65,

O referido é verdade e dou fé. Secretaria do Tribunal Superior do  
Trabalho, 10 de Dezembro de 19 65. Eu

Laturnus dos Santos Rebelo  
lavrei a presente. E eu.....

..... Diretor de Serviço, o subscrevi.

Transmita-se ao Serviço de Recursos,

Em 10/12/65

Laturnus dos Santos Rebelo  
Diretor de Serviço de Acórdãos

### REMESSA

Ao S. P. A. para certificar se foi interposto recurso  
da decisão de fls.....

Rio,..... de..... de 19 65

.....  
Diretor da S. R.

**JUNTADA**

Juntei ao..... processo o ..... documento..... de

fls. 118 a 123, protocolado

sob o n. 0410/63

Em 27 de dezembro de 1963

*O. B. de G. G. G.*

*O. J. J. J.*

ESCRITÓRIO CARVALHO SANTOS  
(Sucessor do Escritório de Advocacia do  
DR. J. M. DE CARVALHO SANTOS)  
CYRO DE CARVALHO SANTOS  
ADVOGADO

T S T
14 DEZ 1965
N.º 06410

Exmo. Sr. Ministro Presidente da Segunda Turma do Egrégio  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- Referência: processo TST-RR nº  
3.776/65

FRIGORÍFICO RENNER S.A., nos autos do processo TST-RR nº  
3.776/65, não se conformando, data venia, com o venerando acór-  
dão dessa Colenda Segunda Turma (fls. 115/116), que houve por  
bem conhecer parcialmente daquele recurso, porém, negando-lhe  
provimento, por maioria de votos, com o devido respeito, no  
prazo legal e na conformidade do dispôsto no Regimento Interno  
dêsse Egrégio Tribunal, interpõe o recurso de EMBARGOS - para  
o Colendo Tribunal Pleno, apontando como decisão divergente o  
venerando acórdão do mesmo Tribunal Pleno, proferido no proces-  
so nº 2.829/63, Relator: Ministro CARVALHO JÚNIOR, "D.O." de  
9-3-1965, página 3.241, in "Ementário Trabalhista", Abril-1965.  
Junto, articulado no qual são baseados êstes embargos.

O venerando acórdão embargado foi estampado no "Diário  
Oficial da Justiça" do Estado da Guanabara de 9 do corrente,  
portanto, tempestivos os presentes embargos.

Requer, pois, se digne V.Excia. admití-los, mandando  
processá-los, observadas as demais formalidades legais.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1965

*p.p. Cyro de Carvalho Santos*

p.p. CYRO DE CARVALHO SANTOS  
- Adv. insc. nº 3.005 na O.A.B.,  
Secção do Est. da Guanabara -

119  
JL

- Por embargos ao venerando acórdão de fls. 115/116, da Colenda Segunda Turma, diz o FRIGORÍFICO RENNER S.A., como Embargante,

- contra -

EVA NILZA SOUZA e outros, como Embargados, o seguinte:

1) A Embargante, em processo de reclamação trabalhista que lhes movem os Embargados, perante o Juízo de Direito da Comarca de Montenegro, Rio Grande do Sul, foi condenada, como se vê da sentença de fls. 70/76, em 26 de janeiro do corrente ano, a pagar aos ditos Embargados, diferença salarial e horas extras trabalhadas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.

2) Justamente inconformada, a atual Embargante recorreu para o ilustre Tribunal Regional do Trabalho (fls. 81/82). Este, pelo respeitável aresto de fls. 93/95) não acolheu aquele recurso.

3) Daí, a interposição do competente "Recurso de Revista" para a mais Alta Corte de Justiça Trabalhista do País.

4) A Colenda Segunda Turma dêsse Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, julgando o recurso em t<sup>é</sup>la, houve por bem conhecer parcialmente do mesmo, porém, negando-lhe provimento, por maioria de votos.

5) Cabível, por conseguinte, o recurso de EMBARGOS - para o Egrégio Tribunal Pleno, por isso que aquele respeitável aresto está em divergência com o seguinte acórdão do referido Tribunal Pleno:

"Se o empregador já concedia o benefício instituído pela Lei 4.090, antecipando-se ao sentido visado por êsse diploma legal, que foi o de generalizar a gratificação natalina, chamada de décimo terceiro salário, não está obrigado a pagá-lo outra vez, pois isso seria um duplo pagamento"

(Acórdão do Tribunal Pleno, no processo 2.829

120  
Jil

/63, Relator Ministro CARVALHO JÚNIOR, D.O. de 9-3-1965, página 3.241, in "Ementário Trabalhista", abril-1965), bem como

em relação aos seguintes:

"Se o contrato de trabalho se findou, antes do mês de dezembro, por vontade das partes contratantes, que fixaram antecipada e livremente o seu término, não há que se falar em direito à gratificação instituída pela Lei 4.090, de 1962"

(Acórdão do T.S.T., Relator Ministro DELFIM MOREIRA JÚNIOR, processo 4.661/63, "D.J." Novembro, 1964, pág. 533, in "Ementário Forense", fevereiro 1965, ano XVII, nº 195).

"Não tem direito às vantagens da Lei nº 4.090, de 1962, o empregado cujo contrato por prazo determinado, se findou antes de dezembro"

(Acórdão da 3a. Turma do T.S.T., Relator Ministro DELFIM MOREIRA JÚNIOR, processo 3.898/63, "D.J." abril 1964, pág. 164, in "Ementário Forense", agosto 1964, ano XVI - nº 189).

Portanto, divergentes do respeitável aresto embargado, são os três acima indicados, um do Egrégio Tribunal Pleno e dois da Colenda Terceira Turma, do Tribunal Superior do Trabalho.

6) Irretorquível, por conseguinte, o cabimento dos presentes embargos.

7) Realmente, as respeitáveis decisões da Justiça local, que vêm de ser confirmadas pelo venerando aresto embargado, tanto quanto êste, data venia, devem ser reformados, pois os fundamentos esposados contrariam a doutrina e a jurisprudência mais autorizada em Direito do Trabalho no País.

Ora, as Embargadas, sendo tarefeiras, percebiam Cr\$ 4 (quatro cruzeiros) por quilo de salsichas produzidas. A remuneração que a Embargante lhes pagava era em função do trabalho realizado, cujo rendimento assegurava-lhes perfeitamente o salário mínimo diário. Acontece, todavia, que as recorridas, ou melhor, Embargadas, não atingiam o salário mínimo diário, porque produziam auém do normal.

É o entendimento do TRT da 1a. Região:

"A remuneração do empregado tarefeiro depende exclusivamente do trabalho que realiza, não estando o empregador obrigado a assegurar-lhe um ordenado fixo

inalterável, mas tão somente a dar-lhe a tarefa que atinja os níveis do salário mínimo diário da região (art. 78 da CLT)"

(Acórdão do TRT da 1a. Região, processo 407/55, Relator Juiz HOMERO PRA-  
TES, in "R.F.", vol. 158, págs. 439/  
441) e

"fixadas as tarefas em quantidade e preço-salário unidade tais que possibilitem aos empregados a obtenção do salário mínimo ou supermínimo, a obrigação dos servidores é realizá-las com a diligência normal, não só para lograr o melhor salário, senão também para cumprir à exata seu dever contratual. Aquêles que o não façam por negligência, incúria ou descuido, direito não têm à cifra numérica diária do salário mínimo, por que só podem ter a cifra tarifária de cada dia dêsse salário"

(Acórdão do TRT da 1a. Região, processo 1.504/53, Relator Juiz AMARO BARRETO, "T.S.T." ns. 139/140, págs. 197/198).

Justamente as Embargadas por negligência não produzem normalmente, não podendo fazer jus às diferenças salariais.

Com referência ao 13º salário, também não têm direito, pois mantinham com a Embargante contratos por prazo determinado, que expiraram na data contratual, a gratificação de natal, pela Lei 4.090 que a instituiu, só é devida "em dezembro de cada ano (art. 1º) ou, quando dispensado injustamente o empregado, antes de atingido o mês em que se tornou ela exigível".

Igualmente, improcedente o pedido de horas extras, porquanto não possuindo horário fixo de trabalho, o qual variava de uma a oito horas por dia, as tarefeiras, sob pena de enriquecimento ilícito, não podem receber horas extras, pois essas devem ser compensadas pelos dias em que as Embargadas trabalharam aquém do horário normal de trabalho.

8) Insustentável, como se vê, o venerando acórdão embargado, data venia se afirma, inclusive por ser manifesta sua divergência com os apontados arestos, um do próprio

1228

Tribunal Pleno, e dois da Colenda Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

9) Espera, portanto, a Embargante o recebimento dos presentes embargos, para o fim de ser julgada improcedente a reclamação trabalhista e a sua conseqüente condenação, como é de DIREITO e da mais absoluta JUSTIÇA!!!

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1965

*p.p. Cyro de Carvalho Santos.*

p.p. CYRO DE CARVALHO SANTOS,  
advogado insc. 3.005 na O.A.B.,  
Secção do Est. da Guanabara -



123  
JST

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa de Dr. Cyro de Carvalho Santos, brasileiro, casado, advogado inscrito - sob nº 3.005 na OAB, secção de Estado da Guanabara, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - (GB), os poderes que me foram conferidos pelo - Frigorífico Renner S/A. - Produtos Alimentícios, com sede na cidade de Montenegro, RGS, na ação - trabalhista preposta por Eva Nilza Souza e eu - tras.

**VARGAS** Montenegro, 9 de novembro de 1965

*F. Rosa*

Dr. Fabio Ricardo Rosa, advogado inscrito sob nº 2989 na OAB, secção de RGS.

reconheço a Assinatura de Dr. Fabio Ricardo Rosa

Em toada da verdade

Montenegro, 9 de nov de 1965  
Amor Albuquerque



FIRMA NOS CARTÓRIOS.

- Trinidade - P. Alegre
- Blumen - P. Alegre
- Volks - S. Bento, 01 - S. Paulo
- Postealis - Rio de Janeiro, 00 - Rio

194  
198

### CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao

Sr. Secretário 1.ª Segunda Turma.

Em, 27/12/65

Flávia Geaca

*[Handwritten signature]*

Faço as a 1.ª 1.ª  
do Exmo. Sp. 1.ª 1.ª  
sidente da 2.ª Turma.

Rio, 30 de 12 de 65

Ru

P SECRETARIO

Aponte da presunção de  
verdade, de bem ou embau.  
Rio, 20.11.66 *[Handwritten signature]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
M. 18 DE 3 DE 1966

Flávia Geaca

*[Handwritten signature]*

DESPACHO que o embargado foi  
notificado para apresentação de impugnação  
razões conforme publicação feita no  
D. J. de 18 de 3 de 1966

S. P. 21 de 3 de 1966

Óscar Prado  
J. P. Jud.

EMBARGOS

125  
RM  
2ª Turma  
RR - 3 776/65

EMBARGANTE : - FRIGORÍFERO RENNER S/A  
(Dr. Cyro de Carvalho Santos)

EMBARGADO : - EVA NILZA SOUZA e outros  
(Dra. Olga Gomes Cavalheiro)

DESPACHO

Apontada jurisprudência divergente, defiro os embargos.  
Rio, 20/janeiro/1966

---

Fernando Nóbrega  
Presidente da 2ª Turma

REMESSA

À S. P. A. para certificar se houve impugnação  
aos Embargos de fls. retro.

Em 29 de 3 de 1966

*[Handwritten Signature]*  
Chefe da S.P.

CERTIDÃO

Certifico que não houve impugnação aos  
Embargos de fls. retro.

S. P. A. 11 de Abril de 1966

*[Handwritten Signature]*  
of. jud.

Encaminhe-se ao SR

Rio, 11 de 4, 1966

*[Handwritten Signature]*  
Diretor do S.P.A.  
Subst=

36  
[Handwritten signature]

**REMESSA**

Aos 11 dias de Out de 19 66

faço remessa destes autos ao Dr. Procurador  
Geral da Justiça do Trabalho.

Do que para constar, lavrei este termo.

S.R.

[Handwritten signature: Recebido]  
[Handwritten signature: J. P. Juiz]

MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 1814/66, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. Carlos Affonso  
de Fraga

Em 1814/66

H. de S. O. Filho  
Chefe de S.D., subst.



Embargante:- Frigorifico Renner S/A

Embargado :- Eva Nilza Souza e outros

P A R E C E R

Os presentes Embargos foram tempestivamente interpostos.

Merecem ser conhecidos por indicação jurisprudencial.

No mérito, porém, somos pelo não provimento.

Como bem entenderam as instâncias percorridas o tarefeiro deve ser assegurado o salário mínimo. Também quanto ao 13º salário é de ser mantido o v. entendimento anterior, pois a única exceção que a lei faculta para isentar os laboristas de seus benefícios, qual seja a da dispensa por falta grave, incorre no presente caso.

Isto posto, somos pelo conhecimento, mas não provimento do presente apêlo.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1966

*Carlos Affonso Carvalho de Fraga*

CARLOS AFFONSO CARVALHO DE FRAGA

PROCURADOR





3776  
128

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 21 de novembro de 1966



MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Ex.mo Sr. Ministro DELIO MARANHÃO

Designado Revisor o Ex.mo Sr. Ministro FERNANDO NOBREGA

Em, 21 de novembro de 1966

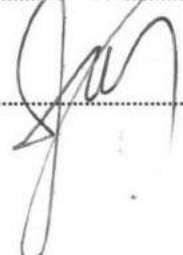


MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Ex.mo Sr. Relator.

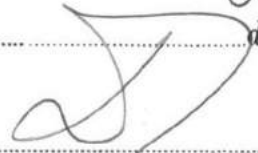
Em, 21 de novembro de 1966



SECRETÁRIO

VISTO

Em, de de 19

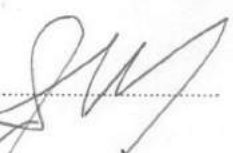


RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Ex.mo Sr. Revisor.

Em, 30 de novembro de 1966



SECRETÁRIO

VISTO

Em, 30 de de 1966

REVISOR



129

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Processo TST N.º E-RR- 3 776/65

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido conhecer, em parte, dos embargos, por unanimidade, e rejeitá-los, vencidos os Senhores Ministros Délio de Albuquerque Maranhão, relator, Amaro Barreto, Rômulo Cardim, Tostes Malta, Fortunato Peres Júnior e Charles Moritz.

Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Fernando Nóbrega.

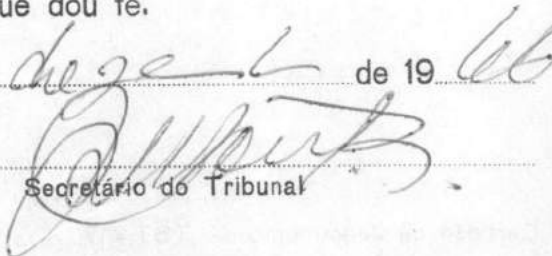
Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Délio de Albuquerque Maranhão, Fernando Nóbrega, Hildebrando Bisaglia, Amaro Barreto, Rômulo Cardim, Tostes Malta, Têlio da Costa Monteiro, Fortunato Peres Júnior, Luiz Menossi, Charles Moritz, Arnaldo Lopes Sussekind, Raymundo de Souza Moura e Ary Campista.

OBSERVAÇÕES: PROCURADOR: Doutor Othongaldi Rocha

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1966

  
Secretário do Tribunal

130  
13/05

REMESSA

Nesta data, faça a remessa dos presentes  
autos à S. A., para os fins de direito.

Em 15/12/66

SECRETARIO DO TRIBUNAL



131 Jan

Proc. n. TST-RR-E-3.776/65

ACÓRDÃO

(TP-988/66)

- Embargos conhecidos e rejeitados.

FN / VA

Vistes, relatados e discutidos êstes autos de recurso de embargos n. TST-RR-E- 3.776/65, em que é Embargante Frigerífico Renner S/A. e Embargados Eva Wilza Souza e outros:-

Duas são as teses dos embargos:

- a) salário mínimo não é assegurado ao empregado tarefairo;
- b) não cabe o 13º salário no contrato a prazo, que chega ao seu termo antes de dezembro.

Opina a deuta Procuradoria Geral pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

Quanto ao item a os acórdãos são de Tribunais Regionais. Não cabe o recurso. No que se refere ao item b, indica-se jurisprudência realmente divergente. Conheço dos embargos. Mas, os rejeito. A Lei 4.090 somente exclui dos seus benefícios os empregados demitidos por justa causa. Não é, evidentemente, o caso dos autos.

Iste pôste:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho conhecer, em parte, dos embargos, por unanimidade, e, rejeitá-les, vencidos os Srs. Ministros Délio Maranhão, relator,

*[Handwritten signature]*

*139/65*

Amaro Barreto, Rômulo Cardim, Testes Malta, Fortunato Peres Júnior e Charles Meritz.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1966.

*F. Nóbrega*  
\_\_\_\_\_  
Fernando Nóbrega      Presidente e Relator

Ciente:

*Othengaldi Rocha*  
\_\_\_\_\_  
Othengaldi Rocha      Procurador

*139/65*



1337 Jul

### PUBLICAÇÃO

Aos 29 dias do mês de março de 19 67  
em pública audiência presidida pelo Exmo. Snr. Ministro  
**JULIO BARATA**

foi publicado o acórdão Acórdão do S. P. A. de Recurso do que eu  
Secretário, lavrei este termo.

### PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no "Diário da Justiça"  
do dia 7 de abril de 19 67

O referido é verdade e dou fé: Secretaria do Tribunal Superior do  
Trabalho, 7 de abril de 19 67 Eu  
Antônio Roberto  
lavrei a presente. E eu Antônio Roberto  
Diretor de Serviço, o subscrevi.

Transmita-se ao Serviço de Recursos,

Em

11/4/67

Antônio Roberto  
Diretor do Serviço de Acórdãos

### REMESSA

Ao S. P. A. para certificar se foi interposto recurso  
da decisão de fls. ....

Rio, ..... de ..... de 19 .....

.....  
Diretor do S. R.



*Handwritten notes in the top left corner.*

*Handwritten text at the top left of the page.*

*Handwritten text at the top right of the page.*

*Large handwritten text across the middle of the page, possibly a signature or title.*

**JUNTADA**

Juntado ao processo o documento de

fs. 134 a 136, protocolado

sob o n. 6654-65

em 27 de Abril de 1962

*Handwritten signature or initials.*

*Handwritten text to the right of the stamp.*

434  
3

ESCRITÓRIO CARVALHO SANTOS  
(Sucessor do Escritório de Advocacia do  
DR. J. M. DE CARVALHO SANTOS)  
CYRO DE CARVALHO SANTOS  
ADVOGADO

Exmo. Sr. Ministro Presidente do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTÁ concluído.

Rio, 27/12/65

Presidente do TST

T S T
20 DEZ 1965
N.º 06654

S.R.

- Referência: processo TST-RR  
nº 3.776/65

FRIGORÍFICO RENNER S.A., nos autos do processo TST-RR nº 3.776/65, não se conformando, data venia, com o venerando acórdão da Colenda Segunda Turma (fls. 115/116), que houve por bem conhecer parcialmente daquele recurso, porém, negando-lhe provimento, por maioria de votos, com o devido respeito, no prazo legal, interpõe o RECURSO EXTRAORDINÁRIO - para o Egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com base no disposto no art. 101, nº III, letras "a" e "d" da Constituição Federal.

Realmente, decidindo pela forma como decidiu, o venerando acórdão recorrido, data venia, violou texto expresso de lei, bem como está em franca divergência com julgados de outro Tribunal do País.

Em verdade, a Recorrente, em processo de reclamação trabalhista que lhes movem os Recorridos, perante o Juízo de Direito da Comarca de Montenegro, Rio Grande do Sul, foi condenada, como se vê da sentença de fls. 70/76, em 26 de janeiro do corrente ano, a pagar aos ditos Recorridos, diferença salarial horas extras trabalhadas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.

Ora, as Recorridas, sendo tarefeiras, percebiam Cr\$ 4 (quatro cruzeiros) por quilo de salsichas produzidas. A remuneração que a Recorrente lhes pagava era em função do trabalho realizado, cujo rendimento assegurava-lhes perfeitamente o

135  
B

salário mínimo diário. Acontece, todavia, que as Recorridas não atingiam o salário mínimo diário, porque produziam aquém do normal.

Com referência ao 13º salário, também não têm direito, pois mantinham com a Recorrente contratos por prazo determinado, que expiraram na data contratual, a gratificação de natal, pela lei que a instituiu, ou seja, a de nº 4.090, estabelece, no seu art. 1º, que "só é devida em dezembro de cada ano ou, quando dispensado injustamente o empregado, antes de atingido o mês em que se tornou ela exigível".

Igualmente, improcedente o pedido de horas extras, porquanto não possuindo horário fixo de trabalho, o qual variava de uma a oito horas por dia, as tarefeiras, sob pena de enriquecimento ilícito, não podem receber horas extras, pois essas devem ser compensadas pelos dias em que as Recorridas trabalharam aquém do horário normal do trabalho.

#### DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

O venerando acórdão recorrido, também, está em franca divergência com julgados de outros Tribunais do País, pelo menos em relação aos seguintes:

"A remuneração do empregado tarefeiro depende exclusivamente do trabalho que realiza, não estando o empregador obrigado a assegurar-lhe um ordenado fixo inalterável, mas tão somente a dar-lhe a tarefa que atinja os níveis do salário mínimo diário da região (art. 78 da C.L.T.)"  
(Acórdão do TRT da 1ª Região, processo 407/55, Relator Juiz HOMERO PRATES, in "R.F.", vol. 158, págs. 439/441) e

"fixadas as tarefas em quantidade preço-salário unidade tais que possibilitem aos empregados a obtenção do salário mínimo ou supermínimo, a obrigação dos servidores é realizá-las com a diligência normal, não só para lograr o melhor salário, senão também para cumprir a exata seu dever contratual. Aquêles que não o façam por negligência, incuria ou descuido, direito não têm a cifra numérica diária do salário mínimo, por que só podem ter a

*Jdg*  
*B*

cifra diária de cada dia de seu salário"  
(Acórdão do TRT da 1a. Região, processo 1.504/63, Relator Juiz AMARO BARRETO, "T.S.T." ns. 139/140, págs. 197/198.

Demonstrado está, pois, que o venerando acórdão recorrido violou texto expresso de lei, além de conflitar com julgados de outro Tribunal do País, data venia se afirma.

Espera, portanto, a Recorrente se digne V.Excia. admitir o apêlo extremo ora interposto, determinando o seu processamento com observância das demais formalidades legais.

Requer, ainda, seja sobrestada a apreciação do presente recurso, até decisão dos EMBARGOS também opostos ao respeitável aresto recorrido. Os EMBARGOS foram protocolados em data de 14 do corrente, sob nº 6.410. O mandato que habilita o advogado infra-assinado está junto àquela petição.

O venerando acórdão recorrido foi estampado no "Diário da Justiça" de 9 do corrente.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, SEGUNDA-FEIRA, 20 de dezembro de 1965

*p.p. Cyro de Carvalho Santos.*

p.p. CYRO DE CARVALHO SANTOS,  
- adv. insc. nº 3.005 na O.A.B.,  
Secção do Est. da Guanabara -

P.S.: Ante-ontem, Sábado, dia imprecisável para término ou início de prazo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

137/8

CERTIFICO que o aviso ao Recorrido foi publicado no D. J. de 27 de dezembro de 1965

S. P., 28 de dezembro de 1965

~~\_\_\_\_\_~~

10-23  
11-00  
12-10

JUNTADA

Juntel ao processo o documento de

fls. 138

proferido

sob o n. 23-66

em 27 de abril de 1967

*Jus*

138  
B

NÚMERO DO

(Reconhecida pelo Exmo. Snr. Presidente da República, por Decreto n.º 21.978, de 25/10/1946)  
SÉDE: RUA DOS ANDRADAS, 96-5.º e 8.º ANDARES - TELS. 23-6201 e 23-0079  
RIO DE JANEIRO — GB.

EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO  
TRABALHO



S.R.

EVA NILZA SOUZA e OUTRAS, nos autos do processo número TST-RR-3776/65 em que contendem com FRIGORÍFICO RENNER S.A., vêm, por seu advogado infra-assinado, IMPUGNAR o RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pela reclamada, o que faz pelos seguintes fundamentos:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o apêlo ora impugnado foi interposto em 20-12-65 quando já encontrava em vigor a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, publicada no Diário Oficial (Parte I, Seção I) de 6-12-65 que deu ao § 1º do art. 122 da Constituição a seguinte redação:

"§ 1º - As decisões do Tribunal Superior do Trabalho, com sede na Capital da República, SÃO IRRECORRÍVEIS, salvo se CONTRARIAREM A CONSTITUIÇÃO, quando caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal" (grifos nossos).

Ora, no caso em tela, não ocorreu qualquer violação da Carta Magna, nem a recorrente sequer fêz alusão a tal fato, limitando-se a apontar como divergentes arêstos do E.Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região sem sequer aludir o dispositivo de lei violado,

Face o exposto, confiam os recorridos em que V.Exa.in deferirá o apêlo extremo ora impugnado, por ser ato de inteira

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1965

*Carlos Arnaldo Selva*

Carlos Arnaldo Selva

Adv. Insc. nº 3987

139  
/3

**CONCLUSÃO**

Nesta data leu as presentes autos conclusos  
ao Excmo. Sr. Ministro Presidente.

Em, 27/abril/62  
[Assinatura]  
[Assinatura]





*Hilto*

- Proc. TST-RR-3776/65 -  
 (2ª T - 99 )

= Recurso Extraordinário =

Recorrente: - FRIGORÍFICO RENNER S/A  
 (Advogado: - Dr. Cyro de Carvalho Santos)

Recorridos: - EVA NILZA SOUZA E OUTROS  
 (Advogado: - Dra. Olga Gomes Cavalheiro)

4ª Região :

= D E S P A C H O =

Face ao art. 135 da Magna Carta de 1967, s<sup>o</sup>men te tem cabimento recurso para o Colendo Supremo Tribunal Fe deral quando a decisão do Tribunal Superior do Trabalho con trariar a Constituição Federal.

Tratando-se de competência fixada por norma / constitucional, portanto, imperativa, não mais prevalentes, assim, preceitos ordinários processuais, julgo prejudicado o recurso extraordinário interposto, com fulcro no art. 101, III, alíneas a e d da Magna Carta.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1967.

*Hildebrando Bisaglia*

HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

CERTIFICO que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça do dia

3 de Julho de 1967

Rio. 6 de Julho de 1967

ACA/SSNB

-117-

*[Assinatura]*

REMESSA

Ao S. P. A., para certificar se houve Agravo de Instrumento do despacho retro.

S. R., 11 de julho de 1967

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos a o CTM de 4ª Região e, para constar, lauro este termo.

T.S.T.-S.P.A., 12 de julho / 1967

Manoel Pereira  
Of. Jud. PJ-6

TRT - 4ª Região

Recebido no PROTOCOLO GERAL

Lm 211 7 / 1967

Celia G. Melgares  
CELIA G. MELGARES  
OFICIAL JUDIC. PAI

Conte 140 folhas

Celia G. Melgares  
CELIA G. MELGARES  
OFICIAL JUDIC. PAI

A PROCURADORIA REGIONAL, para conhecer decisão do TST

Em 211 7 / 1967

Celia G. Melgares  
CELIA G. MELGARES  
OFICIAL JUDIC. PAI

WISTO  
M.A. Flory  
Procurador Regional

9/141

ART. 4º Regiao  
Escrito de PROTOCOLO GERAL

Em 28 / 7 / 1964  
Celia G. Melgares  
CÉLIA G. MELGARES  
SEIÇÃO JUDIC. 211

# REMESSA

Faço remessa destes autos à  
Secção de Processos.

Em 28 / 7 / 1964  
Celia G. Melgares  
CÉLIA G. MELGARES  
SEIÇÃO JUDIC. 211

142  
mf

Pôrto Alegre, 28 de Julho de 1967

Ilm<sup>o</sup> Sr.  
Dr. Fábio Ricardo Rosa  
Montenegro -RS

Levo ao seu conhecimento haver retornado a este Tribunal, o Processo TRT- 524/65 entre partes: Frigorífico Renner S/A e Eva Nilza Souza e outras

que se encontrava no T. S. T., em grau de recurso, o qual deverá baixar ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Montenegro -RS

João Carlos Simões Pires  
Diretor da Divisão Judiciária-Subst<sup>o</sup>

IN

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO

Pôrto Alegre, 28 de Julho de 1967

Ilm<sup>o</sup> Sr.  
Dra. Olga Gomes Cavaleiro  
Andrade Neves - 159 - apt. 124  
N/Capital

Levo ao seu conhecimento haver retornado a este Tribunal, o Processo TRT-524/65 entre partes Frigorífico Renner S/A e Eva Nilza Souza e outras

que se encontrava em grau de recurso, no T.S.T., o qual deverá baixar ao Juiz de Direito da Comarca de Montenegro -RS

João Carlos Simões Pires  
Diretor da Divisão Judiciária-Subst<sup>o</sup>

HMC

*Olga Cavaleiro*

143  
m

SUBMETO, nesta data, ao Diretor Geral  
do Secretaria os presentes autos para  
fins de direito.

P. Alegre, 27 / 8 / 1967

*João Carlos Simões Pires*  
JOÃO CARLOS SIMÕES PIRES  
Diretor da Divisão Judiciária Substituto

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 3 de 8 de 1967

*D. Passos*

DARCÍLIA VARGAS PASSOS  
SUBDIRETOR GERAL DO TRT  
SUBSTITUTO

## BAIXEM

os autos à instância de origem.

Em 3 de 8 de 1967

*Carlos Alberto Barata Silva*

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

## REMESSA

Faço remessa dêstes autos  
ao Mo. Mo. juiz de Direito  
da Comarca de Montenegro

Em 3 / 8 / 67

*D. Passos*

DARCÍLIA VARGAS PASSOS  
SUBDIRETOR GERAL DO TRT  
SUBSTITUTO

**JUNTADA.**

Junto a estas autos a petros  
que se segna  
Montenegro, O escrito:

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONTENEGRO

*R. Lioy*  
*Efetuada a anotação*  
*Remeta-se a Junta*  
*com 49.67*  
*[Assinatura]*

EVA NILZA DE SOUZA E OUTRAS, nos autos da Reclamatória que move contra FRIREFRIFICO RENNER S/A vem, respeitosamente, por sua procuradora, dizer a V.Exa o que segue:

1. Desde meados de agosto do corrente, os autos do processo em que é parte a Requerente, encontram-se em cartório, remetidos do Tribunal Superior do Trabalho, processo cujo acórdão é favorável a mesma, ratificada, assim, a sentença do M.M. Juízo de Montenegro.
2. A requerente é de condição pobre, necessitando da importância que lhe é devida pela firma reclamada, relativa ao processo que ajuizou ainda no início do ano de 1965.
3. Com a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro essa justiça especial avocou para sua competência os processos anteriormente vinculados a esse juízo.
4. A M.M. Junta de Conciliação e Julgamento em ofício dirigido a esse juízo já requereu a remessa de todas as reclamatórias em andamento.

ISTO PÔSTO, requer se digne V.Exa., ordenar a remessa dos autos do processo em que é parte a Requerente, para que a execução da sentença seja processada na justiça especial como é de direito.

N.T.

P.e E. Deferimento

*p.p. Dilma de Souza*

Montenegro, 28 de agosto de 1967



*Handwritten initials*

**REMESSA.**

Faço remessa destes autos

*a respeito de*

*Vanja Vradic e filhos*

Montenegro, 5 de Setembro 1967

O escrivão:

*[Handwritten signature]*

EM BARRAO

SECRETARIA DE JUSTICA





*[Handwritten signature]*

N.º AG.....

19.....

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator, o Senhor Ministro

AGRAVO

Agravante.....

Agravado.....

*[Handwritten initials]*

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE, em data de 6-9-67, recebi o presente processo nesta Junta de Conciliação e Julgamento, advogado do Fórum desta Comarca, o qual continha cento e quarenta e seis fôlhas e, em o qual constam como reclamantes EVA NILZA DE... SOUZA e outras e como reclamado FRIGORÍFICO RENNEN S/A., tendo o referido processo percorrido tôdas as instâncias judiciárias, desde a Comarca de Montenegro até o Tribunal Superior do Trabalho, pelo que o auto nesta JCJ sob nº 228 a... 241/67, FAZENDO-O, NESTA DATA, CONCLUSO AO EXMO. DR. JUIZ PRESIDENTE DESTA MM. = JUNTA.

Dou fé.

Montenegro, 11-9-67.

*[Handwritten signature]*  
**DR. OZY RODRIGUES**  
Chefe da Secretaria

*Espeço - se manda do all bitacão com referência à condempnação liquidada. Quanto o porte ilíquido, falem os portos em (5) cinco dias*

*12/9/67*  
*[Handwritten signature]*

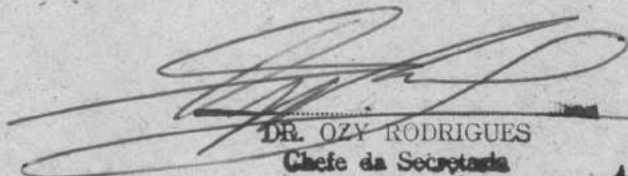
**DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH**  
Juiz do Trabalho Presidente

148

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE, cumprindo o respeitável despacho de fêlhas retro (147), dos.. presentes autos, foi expedido o respectivo Mandado de Citação quanto à parte líquida da condenação e, as notificações 12 e 13/67, às partes litigantes, através, estas últimas, do DCT, n.ºs Reg. 35.057 e 35.058, em data de hoje. Dou fé.

Montenegro, 12-9-67.

  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

*Recebi o Mandado de Citação  
em 13-9-67*

  
ARMANDO DE L. DURÃ  
Gêral de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 12/67

Reclamante: EVA NILZA DE SOUZA e outras

Reclamado : FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Processo nº 228 a 241/67-Avocado a esta JCJ de Montenegro

Dra. OLGA GOMES CAVALHEIRO

DD. Procuradora das reclamantes

Rua Andrade Neves, 159 - aptº 124

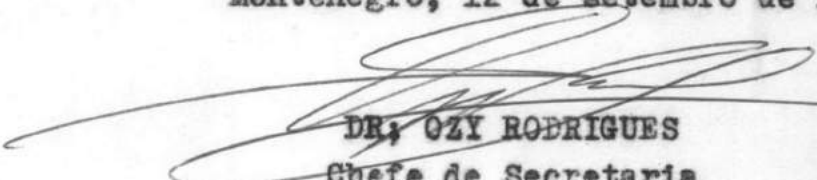
PORTO ALEGRE

Tendo dado entrada na Secretaria desta Junta, o processo em tela, o Dr. Juiz Presidente houve por bem dar despacho mandando citar a reclamada a fim de pagar a parte líquida da condenação e, quanto à parte ilíquida do processo em questão, mereceu, em continuação, o que abaixo exarou e transcrevemos, notificando-a, para os devidos fins:

"...Quanto à parte ilíquida, falem as partes em cinco dias. Em 12-9-67. Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho Presidente".

Atenciosamente.

Montenegro, 12 de setembro de 1967.

  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

OR/ASG

*150*  
*[Handwritten signature]*

NOTIFICAÇÃO Nº 13/67

Reclamante: EVA NILZA DE SOUZA e outras

Reclamado : FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Processo nº 228 a 241/67-Avocado a esta JCJ de Montenegro

Ao

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Rua Ramiro Barcelos

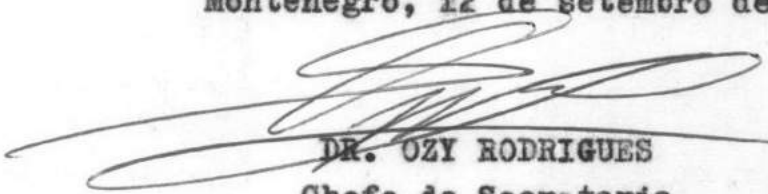
N/CIDADE

Tendo dado entrada na Secretaria desta Junta, o processo em tela, o Dr. Juiz Presidente houve por bem dar despacho mandando citá-los a fim de pagar a parte líquida da condenação e, quanto à parte flíquida do processo em questão, mereceu, em continuação, o que abaixo exarou e transcrevemos, notificando-os, para os devidos fins:

"...Quanto à parte flíquida, falem as partes em cinco dias. Em 12-9-67. Dr. Carlos "Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho Presidente".

Atenciosamente.

Montenegro, 12 de setembro de 1967.

  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

OR/ASG



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 228 a 241/67

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

151.  
D.

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **despacho.**

na forma abaixo:

O Doutor **CARLOS EDMUNDO BLAUTH** Juiz do Trabalho, Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**:

MANDO ao oficial de justiça Sr.

**Armando de Lima Dutra**, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **EVA NILZA DE SOUZA e ou-  
tras**, em seu cumprimento, cite a **FRIGORÍFICO RENNER**

**S.A.**, com endereço **à Rua Ramiro Barcelos-N/C**

para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 291,95**

**(duzentos e noventa e um cruzeiros novos e noventa e cinco cen-  
tavos**  
correspondente **à parte líquida da condenação** devidos no processo

n.º **228 a 241 / 67**

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos  
bastem para integral pagamento da dívida.


O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. **Montenegro, 12 de setembro** de **1967.**

Eu, **Aracy da Silva Góes, Auxiliar Judiciário PJ-7** datilografei,

e eu, **Dr. Ozy Rodrigues,**  **Chefe da Secretaria** subscrevi

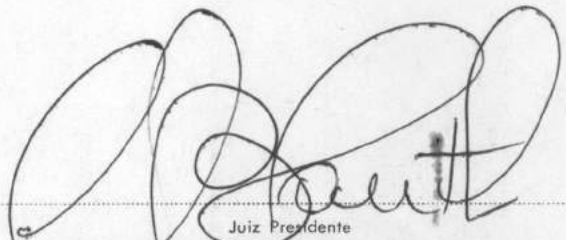
FRIGORÍFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios

P. P.

  
**13/9/67**

**às 16, 20 h.**

**Ozy Rodrigues**  
procurador

  
Juiz Presidente  
**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

ASG

Além da importância acima mencionada deverá V. Sa. trazer mais

Cr\$ ..... ( ..... )

correspondentes às custas da execução.

**60/67**



JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
 MONTENEGRO

Proc. 228 e 241/67

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de despacho.

em termos abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,20 horas, à Rua Ramiro Barcelos s/nº, sendo aí, citei o Frigorífico Renner S/A - Produtos Alimentícios, na pessoa de seu procurador, Sr. DJACYR ALVES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

Montenegro, 13 de setembro de 1.967.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

  
 DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

*Handwritten notes and signatures:*  
 13/9/67  
 16/9/67  
 17/9/67

130

Além da importância acima mencionada deverá V. Sa. prestar mais

Cis

correspondentes às cédulas de execução.

152  
FD

### JUNTADA

Faço juntada aos autos  
do H.R. que seguem.

Em 14 de 9 de 19 67

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO



Proc. 228 a  
241/67

**AR**

**SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado .....

Natureza da correspondência NOTIFICAÇÃO 13/67

FRIGORÍFICO RENNER S/A.  
Destinatário

Rua Ramiro Barcelos - N/C  
Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 13 de Setembro de 196 67

[Signature]  
Destinatário



pls - 153  
TB

JUNTADA

Faco juntada de Recolhimento que segue  
Em 11 de 9 de 1967

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

G U I A

O Sr. FRIGORÍFICO RENNER S/A.  
vai a Caixa Econômica Federal  
depositar a importância de R\$ 291,95 (duzentos e noventa e um cruzeiros novos e noventa e cinco centavos)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 228 e 241/67  
apresentada por EVA NILZA DE SOUZA e outras

nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória. Dita importância deverá ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta.  
Montenegro 15 de setembro de 1967.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
DO RIO GRANDE DO SUL


RECEBIDO  
15 SET 1967

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

ASG

fls. 154  
TR

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
- - - - -  
- - - - -  
DR. OLY RODRIGUES  
da Secretaria

Expedição - de al-  
voras. 15/9/64  
  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho Presidente



*[Handwritten scribbles and illegible text]*

**EM BRANCO**  
**ANULADO**  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

**JUNTADA**

Faço juntada das petições  
e da prancha que seguem

Em 11 de 12 de 19 69

*[Handwritten signature]*  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

fls. 155  
TB

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 29 62  
Em 18/9 1967

EVA NILZA DE SOUZA E OUTRAS, nos autos da reclamatória que movem contra FRIGORIFICO - RENNER S/A, vem, respeitosamente, por sua procuradora, dizer o que segue:

1. Várias são as Reclamantes, e inúmeros os elementos constantes dos autos, o que dificulta uma apuração, à primeira vista, da parte ilíquida.
2. As exequentes desejam a liquidação por cálculo.

ISTO POSTO, requer se digne V. Exa. conceder à exequente - prazo para retirada dos autos - da Junta de Conciliação e Julgamento, afim de que seja efetuado o referido cálculo.

N. T.

P. e E. Deferimento

Montenegro, 15 de setembro de  
1967

Marisa Soares P. Soares

De acordo:

Flora

SELDA PINTO  
DILMA DE SOUZA  
MARISA C. SOARES  
Advogadas  
Amaradas, 1137 - Sala 2119

*[Handwritten signatures]*

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 30 167  
Em 18 9 167

EVA NILZA DE SOUZA E OUTRAS ,  
nos autos da Reclamatória que movem contra a firma FRIGORIFI-  
CO RENNER S/A, vem, respeitosamente, requerer a juntada do -  
substabelecimento anexo.

Têrmos em que,

**EM PRONUNCIADO**

P; e E. Deferimento

Montenegro, 15 de setembro de 1967

P.P. *[Handwritten signature]*

**J. C. J. de Montenegro**  
 Protocolo N.º 31 167  
 Em 181 9 167

SELDA POFIO  
 DILMA DE SOUZA  
 MARISA C. SOARES  
 Advogadas  
 Andradas, 1137 - Sala 2119

*fls 157*

**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO**

Substabeleço, nas pessoas das Dras. MARISA SOARES GRASSI e DILMA DE SOUZA, ambas inscritas na O. A. B., os poderes a mim conferidos por EVA NILZA DE SOUZA e outras, nos autos da reclamatória -- que movem contra FRIGORIFICO RENNER S/A, nesta Junta, em fase de execução de sentença.

Pôrto Alegre, 15 de setembro de 1967.

*M. Vilanova Castilhos*

**1.º TABELIONATO**  
 Bel. Enio Vilanova Castilhos  
 TABELIÃO  
 Pery T. da Silva  
 Francisco de Paula Timotheo F.  
 Paschoal G. Pasco  
 AJDTB. SUJETS.

**TABELIONATO CASTILHOS**  
 Registrado por escritura nº (...) em (...)

*empesa*

Indicadas com a cota **1.º TABELIONATO** da verdade

Em test.º *of*

PÔRTO ALEGRE, 15 SET 1967

Emok NCr\$ 0, 2



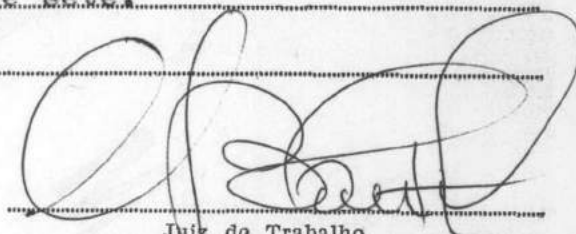
Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 228 a 241/67 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

fls. 158.  
EP

## ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo a Sra. EMA CARDOSO  
OLIVEIRA a receber da ~~BANCA~~  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
~~BRASILEIRA~~ a quantia de NCr\$ 26,07 (vinte e seis cruzeiros novos  
e sete centavos), capital depositado em nome de FRIGORÍFICO  
RENNER S/A, consoante guias de recolhimento  
desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro  
O QUE CUMPRÁ na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Monte  
negro aos quinze dias do mês de setembro  
do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
Juiz do Trabalho  
DR. CARLOS E. BLAUTH

*EMA C. de Oliveira*

ASG

flo. 159.  
TB



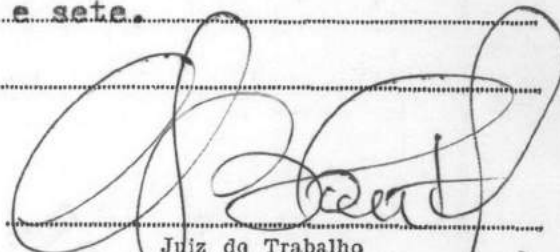
Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 228 a 241/67 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

# ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo ao Sr. a. INEZIA HERTZ

..... a receber da ~~XXXXXXXXXX~~  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
~~XXXXXXXXXX~~ a quantia de R\$ 84,10 (oitenta e quatro cruzeiros no-  
vos e dez centavos.....), capital depositado em nome de FRIGORÍFICO...  
RENNER S/A......, consoante guias de recolhimento  
desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.....  
O QUE CUMpra na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Monte  
gro..... aos quinze dias do mês de setembro  
do ano de mil novecentos e sessenta e sete......

  
.....  
Juiz do Trabalho  
**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

*Inezia Hertz*

ASG



*flo. 160.*  
*MB*



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 228 a 241/67 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

# ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo a Sr.<sup>a</sup> ENEIDA MARILIA SCHU a receber do ~~BANCO~~ CAIXA ECONOMICA FEDERAL BRASILEIRA a quantia de R\$64,23 (...sessenta e quatro cruzeiros, novos e vinte e três centavos), capital depositado em nome de FRIGORÍFICO... RENNER S/A., consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Juz do Trabalho  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH

ASG

*ENEIDA MARILIA SCHU*

fls. 161.  
12




Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Proc. 228 a 241/67

# ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo a Sr.a. ADELIA TAR  
CILA FERREIRA a receber de CAIXA E-  
CONOMICA FEDERAL a quantia de Cr\$ 60,01 (sessenta cruzeiros novos e um  
centavo), capital depositado em nome de FRIGORÍFICO  
RENNER S/A., consoante guias de recolhimento  
desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.  
O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Monte-  
negro aos quinze dias do mês de setem-  
bro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
Juiz do Trabalho  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

ASG Adelia J Ferreira

162  
M

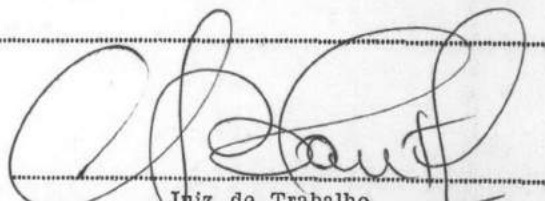


Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 228 a 241/67 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

# ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo a Sr.<sup>a</sup> MARLI DA CAIXA ~~XXXXXXXX~~  
CRUZ COELHO a receber do ~~XXXXXXXX~~  
ECONOMICA FEDERAL  
~~BRASILEIRA~~ a quantia de Cr\$ 57,52 (cinquenta e sete cruzeiros no-  
vos e cinquenta e dois centavos), capital depositado em nome de FRIGORIFICO  
RENNER S/A., consoante guias de recolhimento  
desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.....  
O QUE CUMPRÁ na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Monte-  
negro ..... aos quinze dias do mês de setembro  
do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
Juiz do Trabalho  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH

ASG

*Marli da Cruz Coelho*

163  
④

## JUNTADA

Faço Juntada do ofício nº 4.206

Sub-Diretoria Geral do Egrégio  
TRT-4a. Região.

Em 25 de 9 de 19 67.

  
D/ DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

Ofício nº 4.206  
Subdiretoria Geral

Em 19 de setembro de 1967

164  
71  
J. A. ...  
25/9/67  
Oscar K. Fagundes

Senhor Juiz Presidente,

De ordem do Exmo. sr. Juiz Presidente e tendo em vista o pedido de sua Ex<sup>sa</sup>. o Presidente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, requisito o Processo TRT-524/65, entre partes FRIGORÍFICO RENNER S/A e EVA NILZA SOUZA e OUTROS, baixado daquela Colenda Côrte sem que tivesse transcorrido, por força de recesso, o prazo para interposição de recurso.

Colho o ensejo para apresentar a V. Ex<sup>sa</sup> os meus protestos de consideração.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 28 6<sup>ca</sup>

Em 25/9/67.

Oscar K. Fagundes  
OSCAR KARNAL FAGUNDES  
Subdiretor Geral do TRT

EXMO. SR.  
JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J.  
MONTENEGRO - RS

MD

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

25 / 9 / 67

*[Signature]*  
p/ DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

Remetam-se com  
ofício esle recendo  
o fato ao supri tri  
bunal Regional do  
Trabalho de 4º Regi

25/9/67  
*[Signature]*

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH  
Juiz do Trabalho Presidente

MONTENEGRO

JCJ-M

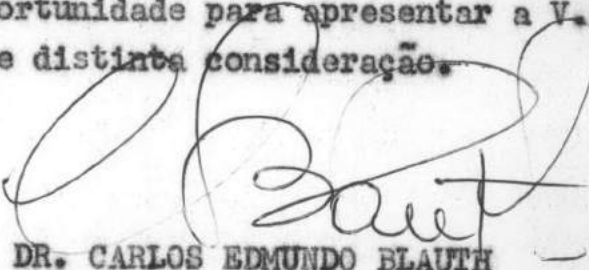
Of. ao TRT nº 27/67

Montenegro, 26, setembro, 1967.

Senhor Subdiretor Geral.

Em atendimento a pedido formulado por essa Subdiretoria, em ofício nº 4206, de 19-9-67, encaminho a V. Sa., anexo, o processo 228 a 241/67-JCJ, entre partes EVA NILZA DE SOUZA e outros, reclamantes, e FRIGORÍFICO RENNER S/A, reclamada, esclarecendo que de conformidade com despacho de fls. 147, desta Presidência, foi expedido Mandado de Citação, referente à parte líquida da condenação, tendo a reclamada depositado a importância da mesma, que foi recebida pelas reclamantes, em número de cinco, mediante Avarás.

Colho a oportunidade para apresentar a V. Sa. protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho Presidente

ILMO. SR.  
OSCAR KARNAL FAGUNDES  
M. D. SUBSDIRETOR GERAL DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PÔRTO ALEGRE

ASG

## REMESSA

Faço remessa destes autos  
ao EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 4a. REGIÃO-Sr. SUBDIRETOR-GERAL

Em 26 / 9 / 67.

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria



REMESSA

TRT - 4ª Região  
Recebido no PROTOCOLO CERAM

Em 28 / 9 / 1967

*Ruth F. Mallmann*

RUTH F. MALLMANN

Aux. Jud. PJ-7

Confere 167 folhas

*Ruth F. Mallmann*

RUTH F. MALLMANN

Aux. Jud. PJ-7

*Irene Maria Comparsi*

VISTO: IRENE MARIA COMPARSI

Aux. Judiciário PJ-7

Em 28-9-67

168  
Ivonne

Faço remessa dos presentes autos, requisitados pelo ofício nº.4206/67 de fôlhas 164, ao Subdiretor Geral do TRT.

Pôrto Alegre, 28 de Setembro de 1967

*Ivonne Equiluz de Solari*

Ivonne Equiluz de Solari - Chefe Subst. do Prot. Geral

*4 de agosto 1967*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
GABINETE DO PRESIDENTE

Of.S.R.-75/67

RIO DE JANEIRO, D. F.  
Em, 8 de agosto de 1967

T.R.T. DE PORTO ALEGRE  
RECEBIDO EM: 13-9-67  
PROT. Nº 5534

CHEFE DO SUPLENTE GERAL  
LADY RODRIGUES CORREIA

*A.D.S. J. para informar  
em 15/9/67  
C.A. Barata Silva*

Sr. Presidente.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Presidente do Tribunal Regional de Trabalho da 4.ª Região

Solicite a V. Exa. providências no sentido de serem restituídos, a esta Presidência, os autos do processo TST -RR-3776-65 (T.R.T.-524/65) entre FRIGORÍFICO RENNER S.A. e EVA NILZA SOUZA e OUTROS, encaminhado, a essa Egrégia Corte, em 12 de julho de 1967, sem que tivesse transcorrido, por força do recesso, o prazo para interposição de recurso.

Aproveite o ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de alta estima e distinta consideração.

*Hildebrando Bisaglia*

HILDEBRANDO BISAGLIA

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUARTA REGIÃO

*Des 170*

I N F O R M A Ç Ã O

Em cumprimento ao r. despacho do Sr. Presidente d'êste T.R.T. exarado no ofício anexo, informo que, revendo os assentamentos desta Secção, verifiquei que o processo em causa foi remetido em 7 de agosto p.p. a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Pôrto Alegre, 18 de setembro de 1967

*[Handwritten Signature]*  
CARLOS SILVEIRA GODDY GOMES  
Chefe da Secção Processual

*Ratifico a informacã supra.  
Encaminhe-se ao Exmo Sr Presidente,  
p<sup>a</sup> os devidos fins.  
18/9/67*

*[Handwritten Signature]*  
DARCÍLIA VARGAS PASSOS  
Diretora da Divisão Judiciária

Requisite-se os autos da MM. J.C.J. de Montenegro, remetendo-se, posteriormente, ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

*[Handwritten Signature]*  
Data supra.  
C.A. BARATA SILVA  
Presidente

REMESSA  
Fago remessa d'êstes autos  
ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho  
Em 29/9/67  
*[Handwritten Signature]*  
OSCAR KARNAL FAGUNDES  
SUBDIRETOR GERAL DO TRT

*920/1967*  
*C.*

Certifico que do despacho de fls. retro foi interposto Agravo de Instrumento para o E. Supremo Tribunal Federal, o qual constituiu os autos suplementares TST-2331/67 e se encontra arquivado na Secretaria deste Tribunal, em virtude despacho do Exmo. Sr. Presidente que lhe negou seguimento.

Rio, 16 de outubro de 1967

*Alpina Loch de Freitas*

**REMESSA**

Em 03 dias do mês de novembro de 1967  
fazer remessa destes autos ao ST da 4ª Região

De que para constar, lavrei este termo.

*Alpina Loch de Freitas*

TRT - 4ª Região  
Recebido no PROTOCOLO GERAL  
Em 13 de 12, 1967  
Celia G. Velozes

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1967

Confere 171 folhas  
Celia G. Velozes

A PROCURADORIA REGIONAL  
Em 13 de 12, 1967  
Celia G. Velozes  
CELIA G. VELOZES  
P.F. 11 JUDIC. 2211

VISTO  
M. A. Flor da Cunha  
Procurador Regional

TRT - 4ª Região  
Recebido no PROTOCOLO GERAL  
Em 9 de 11, 1968  
Margarida Torres  
P. Aud. P. 7

172  
A

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 9 de Janº de 1968

*D. Vargas*  
DARCÍLIA VARGAS PASSOS  
SUBDIRETOR GERAL DO TRT  
SUBSTITUTO

### BAIXEM

em autos à instância de origem

em 9 de Janº de 1968

*C. A. Barata Silva*

Presidente  
CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

### REMESSA

Faço remessa destes autos:

*M. F. L. F. de*  
*Montenegro*

Em 9 / Janº / 1968

*D. Vargas*  
DARCÍLIA VARGAS PASSOS  
SUBDIRETOR GERAL DO TRT  
SUBSTITUTO

*p. 173*

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos.

Em ~~15/11~~ 19 ~~68~~

*[Signature]*  
**DR. OZY RODRIGUES**  
Chefe da Secretaria

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
*[Signature]*  
**DR. OZY RODRIGUES**  
Chefe da Secretaria

*Imprima-se a parte final do despacho de fls 147.*

*Prazo, 5 dias.*

*17/01/68*  
*[Signature]*

**DR. CARLOS EDMUNDO BLAI**  
Juiz Pres.



RECEBIMENTO

CERTIDÃO

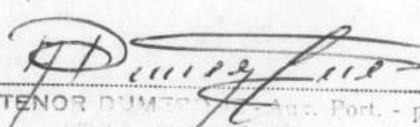
CERTIFICO que, nesta data, foram expedidas notificações às partes do respeitável despacho retro, sendo que, ao reclamado, foi feita através do sr. Oficial de Justiça desta JCJ.

DOU FÉ.

Montenegro, 18.1.68.

Dr. OZI RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

Recebi em 18.1.68.

  
ANTENOR DUMET Adv. Port. - p.j. - 12  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUÍDO

DE MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO Nº 5/68

Reclamantes: EVA NILZA DE SOUZA e outras (14)

Reclamado : FRIGORIFICO RENNERT, S/A., Produtos Alimentícios

Srs.

EVA NILZA DE SOUZA E OUTRAS (14)

a/c. DA IRA. MARISA SOARES GRASSI

Rua dos Andradas, 1137 - sala 2219

Porto Alegre - RS

Pela presente, ficam V.Sas. notificadas de que à fls. 173 dos autos do processo nº 228 a 241/67, entre partes EVA NILZA DE SOUZA e outras (14), reclamantes, e FRIGORIFICO RENNERT, S/A., Produtos Alimentícios, reclamado, foi, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta JCC de Montenegro, exarado o seguinte despacho:

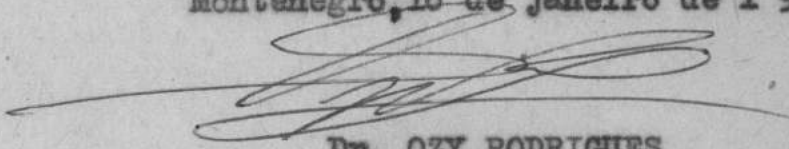
" Cumpra-se a parte final do despacho de fls 147. Prazo 5 (cinco) dias.

Em 17.01.68.

Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho, Presidente. "

É a seguinte a parte final do referido - despacho de fls 147: "..... Quanto à parte ilíquida, falem as partes em 5 (cinco) dias. Em 12.09.67, Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho, Presidente.

Montenegro, 18 de janeiro de 1968.

  
Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

fls 175  
42

NOTIFICAÇÃO Nº 4/68

Reclamante: EVA NILZA DE SOUZA e outros (14)  
Reclamado : FRIGORIFICO RENNER, S/A., Produtos Alimentícios

C E R T I D A O

FRIGORIFICO RENNER, S/A., Produtos Alimentícios  
Rua Álvaro de Moraes, 674  
Nesta Cidade

Pela presente, ficam V.Sas. notificados de que à fls. 173 dos autos do processo nº 228 a 241/67, entre partes EVA NILZA DE SOUZA e outras (14), reclamante, e FRIGORIFICO RENNER, S/A., Produtos Alimentícios, reclamado, foi, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta JCJ de Montenegro exarado o seguinte despacho:

" Cumpra-se a parte final do despacho de fls 147. Prazo cinco (5) dias.

Em 17/01/68

Dr. Carlos Edmundo Bleuth, Juiz do Trabalho, Presidente "

É a seguinte a parte final do referido despacho de fls 147: " . . . . . Quanto à parte ilíquida, falem as partes em 5 (cinco) dias. Em 12/9/67. Dr. Carlos Edmundo Bleuth, Juiz de Trabalho, Presidente.

Montenegro, 18 de janeiro de 1 968

  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

Proc 228 a 241/67

FRIGORIFICO RENNER S. A.

Produtos Alimentícios

CHEFE DEP. DE FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento a Notificação -  
retro, estive na data de hoje, no horário das  
10,00 horas, á rua Álvaro de Moraes, nº 674 -  
"FRIGORIFICO RENER S/A., Produtos Alimentícios  
onde aí, Notifiquei a mesma, na pessoa de Sr.  
Renate Costa, Chefe de Escritório, da referida  
Firma, tendo recebido a Notificação bem como -  
assinado a Contra fé. DOU-FÊ.

Montenegro, 19 de janeiro de 1.968

  
ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

Ps. 176.  
ML


## JUNTADA

Faço juntada da petição que segue.

Em 23 de janeiro de 19 68

  
\_\_\_\_\_  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

COMISSÃO

  
\_\_\_\_\_  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro

fls. 177  
B

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 8/168  
Em 23/1 168

J. Soares pede.  
22/01/68  
C. Blauth

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

Frigorífico Renner S/A., por seu procurador, nos autos do processo nº 228 a 241/67, que lhe foi proposto por Eva Nilza de Souza e outras, ora em fase de liquidação, pede a V. Exa. se digne dilatar o prazo, para falar sôbre a parte ilíquida da decisão, a fim de melhor calcular e precisar o quantum a ser liquidado, bem como a entrega do processo, mediante carga, por que nêle acham-se dados importantes para a liquidação.

P. deferimento

Montenegro, 23 de janeiro de 1968

P.p.: 

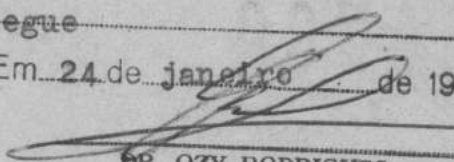
170  
R

**JUNTADA**

Faço juntada ~~do documento que~~

~~segue~~

Em 24 de janeiro de 19 68.



**DR. OZY RODRIGUES**  
Chefe da Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
JULGAMENTO.

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 12168  
Em 24 / 168

*J. A. Cardan*  
*29/01/68*  
*Chaud*

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

EVA NILZA DE SOUZA E OUTRAS, nos autos da reclamatória que movem contra FRIGORIFICO RENNER S/A, em que são, neste momento exequentes, vêm, respeitosamente, por sua procuradora, falando sôbre a liquidação, dizer:

1. Foi paga às reclamantes INEZIA HERTZ, ADELIA TARCILIA FERREIRA, MARLI CRUZ COELHO, ENEIDA MARILIA SCHU e EMA CARDOSO DE OLIVEIRA, a parte líquida, tal como declarada na sentença, não sendo, todavia, computados os juros e a correção monetária. Esta última, na data do pagamento das importâncias devidas, isto, é, no mês de setembro p.p., terceiro trimestre, tinha o índice de 1,211. Assim sendo, ainda são devidas as seguintes importâncias, referentes à correção monetária do débito trabalhista e aos juros, estes de 6% ao ano:

*Atouza*



	Importâncias já pagas	Correção monetária	Juros
INEZIA HERTZ.....	84,10.....	17,74.....	16,39
ADELIA T. FERREIRA.....	60,01.....	12,66.....	11,70
MARLI CRUZ COELHO.....	57,52.....	12,13.....	11,21
ENEIDA MARILIA SCHU....	64,23.....	13,55.....	12,52
EMA C. DE OLIVEIRA.....	26,07.....	<u>5,50</u> .....	<u>5,08</u>
TOTAL		61,58	56,90

2. Quanto à parte ilíquida, com os dados apresentados pela própria reclamada, foi feito o seguinte cálculo, incluindo a Correção Monetária (índices publicados no D. O. U. de 14/12/67, Port. nº 215 de 6/6/12/67) e os Juros:

a) 13º salário às reclamantes:

			Juros
INEZIA HERTZ.....	21,35.....	4,82 (corr. mon.).....	3,84
ADELIA T. FERREIRA.....	18,30.....	4,13 (C. M.).....	3,29
MARLI CRUZ COELHO.....	18,30.....	4,13 (C. M.).....	3,29
ENEIDA M. SCHU.....	18,30.....	4,13 (C. M.).....	3,29
EMA C. DE OLIVEIRA.....	<u>9,15</u> .....	<u>2,06</u> (C. M.).....	<u>1,64</u>
TOTAL	85,40	19,27	15,35

b) diferenças de salário e horas extras às reclamantes:

EVA NILZA DE SOUZA.....	86,77.....	19,61 (C. M.).....	15,61
DALIRA BARRETO.....	15,56.....	3,51 (C. M.).....	2,80
ROSA A. DE MORAES.....	24,49.....	5,43 (C. M.).....	4,40
ALMIRA N. GARCIA.....	<u>23,77</u> .....	<u>5,37</u> (C. M.).....	<u>4,27</u>
TOTAL	150,59	33,92	27,08

SOMA DOS ITENS 1 e 2:	61,58 (item 1)	150,59 (item 2, b)
	56,90 (item 1)	33,92 (item 2, b)
	85,40 (item 2, a)	<u>27,08</u> (item 2, b)
	19,27 (item 2, a)	211,59
	<u>15,35</u> (item 2, a)	
	238,50	

*Assinatura*

SOMA DOS ITENS 1 e 2 : 238,50

211,59

TOTAL.....450,09

ISTO PÔSTO, requer se digne V. Excia., após mandar intimar a Executada para se pronunciar sôbre o presente cálculo, notificá-la para o depósito da importância acima, pena de penhora.

N. T.

P. Deferimento.

Montenegro, 24 de janeiro de 1968.

p.p. *Dilma de Souza*

182  
G.

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
26 / 1 / 68  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

Toda a parte com  
Trabalho feito o  
calculo retro.

28/01/68  
Blauth

DR. CARLOS EDMUNDO BLAETH  
Juiz Presidente

CERTIDÃO


CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao reclamado do respeitável despacho retro, Dou fé. através do sr. Oficial de Justiça desta JCJ

Montenegro, 30 de 1 de 19 68

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

*Recorrido em 30-1-68*

  
\_\_\_\_\_  
ANTENOR DUMESQUE - Aux. Port. - pJ. - 12  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

183  
77

DE MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO Nº 7/68


- Reclamantes : EVA NILZA SOUZA E OUTRAS  
 - Reclamado : FRIGORIFICO RENNERT, S/A. - Produtos Alimentícios

Ao  
 FRIGORIFICO RENNERT, S/A., Produtos Alimentícios  
 Rua Álvaro de Moraes, 574  
Montenegro

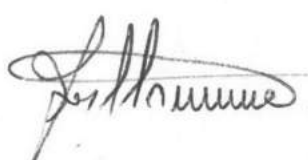
Pela presente, ficam V.Sas. notificados de que à fls 182 dos autos do processo nº 228 a 241/67, entre partes / EVA NILZA DE SOUZA e outras (14), reclamantes, e FRIGORIFICO RENNERT, S/A., Produtos Alimentícios, reclamado, foi, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta JCCJ de Montenegro exarado o seguinte despacho:

" Fale a parte contrária sobre o cálculo retro.  
 Em, 29.11.68  
 Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz Presidente."

Montenegro, 30 de janeiro de 1968.

  
 DR. OZY RODRIGUES  
 Chefe de Secretaria

ZB/-



C E R T I D ã O

CERTIFICO e DOU-FÈ., que, em cumprimento a Notificação -  
retro, notifiquei, á Reclamada, "FRIGORIFICO RENER S/A.,  
Produtos Alimentícios," em data de hoje, na Secretaria -  
dêsta J.C.J. no horário dás 10,00 horas, na pessoa do Sr.  
Renato Artur Willers, Contínuo da referida firma, que -  
recebeu, a Notificação bem como assinou a contra fé.

Montenegro, 30 de janeiro de 1.968

  
**ANTENOR DUMERQUE** Aux. Port. - pJ. - 12  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

*Handwritten signature*

**JUNTADA**

Faço juntada do documento que

segue

Em 5 de fevereiro de 1968

**DR. OZY RODRIGUES**  
Chefe da Secretaria

Exmo. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 17 168  
Em 51 2 168

18/2  
20/02/68  
*[Handwritten signature]*  
DR. CARLOS EDUARDO BLAITH  
Juiz Presidente

Frigorífico Renner S/A. Produtos Alimentícios, nos autos da ação trabalhista que lhe moveu Eva Nilza Souza e outras, ora em fase de liquidação de sentença (Proc. nº - TRT - 524/65), a respeito do cálculo apresentado pelas reclamantes, de fls. 179 a 181 dos autos, diz e requer a V. Exa. o seguinte:

1. que a reclamada concorda em parte com o cálculo apresentado, e tão somente na parte referente ao 13º salário, diferença salarial e horas extras, cujo quantum a reclamada já tinha calculado;

2. que discorda da correção monetária pretendida - pelas reclamantes, pois a sentença liquidanda não a inclui, não podendo pois ser acolhida tal pretensão, pois feriria o disposto no art. 916, do C.P.C., e o próprio art. 1º, do Dec. Lei 75;

3. que discorda também do índice que serviu de base ao cálculo da correção, pois, segundo a portaria nº - 215, de 6/12/1967, do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, que já se encontra nessa MM. Junta, o índice do terceiro trimestre de 1967 (setembro p.p.) é 1,088, e não 1,211, como aludem as reclamantes. Assim sendo, na hipótese absurda de ser acolhida a pretensão das reclamantes no tocante à correção monetária - só para argumentar - o cálculo por elas apresentado deverá sofrer sensível redução, eis que deverá ser tomado por base o índice de apenas 1,088, e não 1,211 como pretenderam.

Pelo exposto, pede improcedência da liquidação requerida, por ser de direito e de justiça.

P. deferimento

Montenegro, 5 de fevereiro de 1968

P.p.: *[Handwritten signature]*



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

*[Handwritten signature]*  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

Segundo recentes decisões de instâncias superiores a correção monetária é devida.

Faz-se a isso, confira a Secretaria a incidência da mesma, uma vez que os portos divergem quanto ao índice.

21/02/68  
*[Handwritten signature]*  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH,  
Juiz Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO , em atenção ao respeitável despacho de fls. 185v. do presente processo que, há uma parte líquida e uma parte ilíquida na sentença exequênda. A líquida foi paga em setembro de 1967 e a ilíquida está sendo discutida pelas partes.

Quanto a parte líquida nela incide uma tabela de Correção Monetária que é aquela fornecida pelo CNE para os débitos trabalhistas que forem pagos no 3º trimestre de 1967. Ocorre que o presente débito era anterior à data da lei e portanto considera-se vencido na data da lei. Logo, nos termos da tabela para o 3º trimestre de 1967, o índice aplicável à parte líquida é:

TABELA: Coeficientes de C. M. de débitos trabalhistas a serem liquidados no 3º trimestre de 1967

<u>Trimestre de época própria</u>	<u>Coeficientes</u>
1967 - 3º trimestre.....	1,000
- 2º trimestre.....	1,063
- 1º trimestre.....	1,127
1966 - 4º trimestre.....	<u>1,211</u>

Como o processo estava em tramitação na data da lei, esta considera-se como a "época própria" (4º trim. de 1966). Como a dívida foi paga no 3º trimestre de 1967, o índice a ser aplicado é o daquela tabela. O índice é 1,211.

Quanto à parte ilíquida, ela também tem a mesma "época própria", sendo que, a época da liquidação dar-se-á no 1º trimestre de 1968, aplicando-se outra tabela, qual seja:

TABELA: Coeficientes de C. M. para débitos trabalhistas a serem liquidados no 1º trimestre de 1968

<u>Trimestre de época própria</u>	<u>Coeficientes</u>
1968 - 1º trimestre.....	1,000
- 4º trimestre.....	1,040
- 3º trimestre.....	1,088
- 2º trimestre.....	1,156
- 1º trimestre.....	<u>1,226</u>

O índice a ser aplicado é o referente ao 1º trimestre de 1967-  
ou seja, 1,226.

Os índices indicados deverão ser aplicados, por simples multi-  
plicação, às importâncias devidas: à parte líquida já paga o ín-  
dice de 1,211 e à parte ilíquida (sobre cujo caçucuço apresenta-  
do pelas Reclamantes há concordância do Reclamado), o índice de  
1,226 .

Portanto, está correto o cálculo apresentado pelas Reclamantes-  
a fls. 179 e 180 dos presentes autos.

Dou fé.

Montenegro, 21 de fevereiro de 1968.

  
**DE OZY RODRIGUES**  
Chefe da Secretaria

187  
A.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

28/3/68

DR. CARLOS RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

Homologo os cálculos 179 e seguintes. Expeça v. mandado de citação.

04/3/68



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

Recebi em 4-3-68.



ARMANDOS DE L. DUTRA  
Chefe de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

188.  
D.

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO

na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho, Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO:

MANDO ao oficial de justiça desta Junta Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de EVA NILZA SOUZA E  
OUTRAS., em seu cumprimento, cite a FRIGORÍFICO  
RENNER S/A.- PROD.ALIMENTÍCIOS com endereço Rua Ramiro Barcellos nº  
730 - N/C. para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 450,09.  
( QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS NOVOS E NOVE CENTAVOS. ),

correspondente ilíquida, digo, condenação. devidos no processo  
n.º 228 a 241 1.967.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos  
bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 4 de março de 1.968.

Eu, Armando de Lima Dutra, Oficial de Justiça PJ-5, datilografei,  
e eu, DR. OZY RODRIGUES, Chefe da Secretaria subscrevi

*[Assinatura de Armando de Lima Dutra]*  
*[Assinatura de Carlos Edmundo Blauth]*

6-3-68 - às 17,15h.

FRIGORÍFICO RENNER S. A. - Produtos Alimentícios

P. P. WALMYR ROCHA  
Gerente

Juiz Presidente  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Além da importância acima mencionada deverá V. Sa. trazer mais

Cr\$ ( )

correspondentes às custas da execução.

DECISÃO

CARLOS EDMUNDO BLAITH

MONTENEGRO

ARMANDO DE LIMA DUTRA

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,15 horas, à Rua Ramiro Barcellos - nº-730, sendo aí, citei o Frigorífico Renner - S/A - Produtos Alimentícios, na pessoa de seu Gerente, SR. WALMYR ROCHA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

Montenegro, 6 de março de 1.968.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH

FRIGORIFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios

WALMYR ROCHA  
Gerente

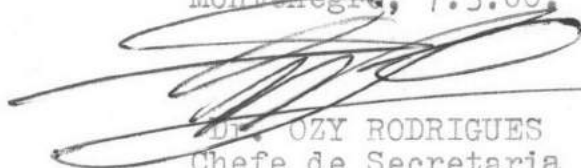
Ps 189.  
JK

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, às 17,20 hs. compareceu na Secretaria desta JCJ de Montenegro, o sr. Renato Arthur Wille - rs, funcionário do reclamado, o qual re tirou as guias para depósito da impor - tância de fls 188 destes autos.

DOU FÉ.

Montenegro, 7.3.68.



DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

**JUNTADA**

~~Faz~~ Juntada da guia de recolhi-  
mento que segue

~~Em 8 de 3 de 19 68.~~



DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

Ps 190  
MB

A presente fôlha contém 1 documentos.



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

# GUIA

O Sr. FRIGORIFICO RENNER, S/A., Produtos Alimentícios  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL S/A., Agência de Montenegro  
depositar a importância de R\$ 450,09 (QUATROCENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS NOVOS E NOVE CENTAVOS).

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 228 a 241/67  
apresentada por EVA NILZA DE SOUZA E OUTRAS ; devendo a referida importância ficar a disposição do Exmo.Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da JCJ de Montenegro.  
nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

MONTENEGRO  
Caixa Econômica Federal  
do Rio Grande do Sul  
RECEBIDA  
8 MAR 1968  
ALCIBIO  
DR. CILON ROSA

7 de março de 1968.

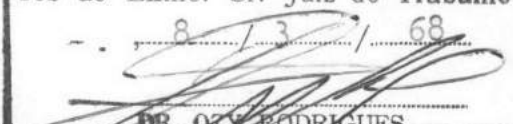
*[Handwritten Signature]*  
Chefe da Secretaria  
Dr. OZY RODRIGUES

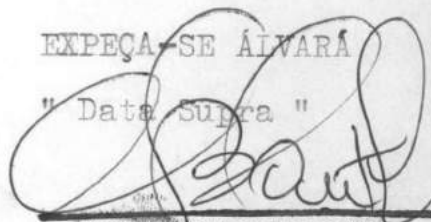


ZB/-



191

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
8 / 3 / 68  
  
**DR. OLY RODRIGUES**  
Chefe da Secretaria

**EXPEÇA-SE ÁLVARA**  
" Data Supra "  
  
**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz Presidente

P. J. — J. T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

192  
*[Handwritten signature]*

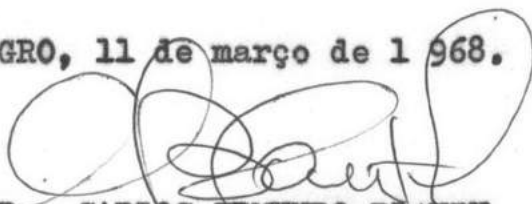
A L V A R Á  
= = = = = =

O DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH,  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA /  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO/  
DE MONTENEGRO.

AUTORIZA, pelo presente alva  
rá, as bastante procuradoras das reclamantes, no proces  
so nº 228 a 241/67 desta Junta, Dras. MARISA SOARES GRAS  
SI e DILMA DE SOUZA, residentes e domiciliadas em Pôrto/  
Alegre, RS., com escritório à rua dos Andradas, 1137, sa  
la 2119, Pôrto Alegre, a receber na Caixa Econômica Fede  
ral do Rio Grande do Sul, Agência de Montenegro, a impor  
tância de Ncr\$ 450,09 (Quatrocentos e cinquenta cruzei  
ros novos e nove centavos), depositada à disposição des  
ta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do refe  
rido processo JCJ nºs. 228 a 241/67, guias de 07 do mês/  
de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, em  
nome FRIGORIFICO RENNERT, S/A., Produtos Alimentícios.

C U M P R A - S E.

MONTENEGRO, 11 de março de 1968.



Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho, Presidente

*Acab. em 13.3.68*

*Marisa Soares Grassi*

193  
Ch

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

*[Handwritten signature]*

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*[Handwritten signature]*

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH,  
Juiz Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*[Handwritten signature]*

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria